

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE ASSOCIADOS ÀS SUAS ENTIDADES VINCULADAS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)
Endereço: Rua Almeida Barreto, 105 - Centro
Cidade: Guarabira UF: PB CEP: 58.200-000
Responsável: Severino de Medeiros Lima
e-mail: fedafpb@hotmail.com

1. **DO OBJETO:**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), no valor correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

2. **DAS METAS:**

2.1. **DO INSS:**

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE, voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte do quadro de associados às suas entidades vinculadas, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados.

2.2. **DO ACORDANTE:**

2.2.1. Promover a defesa dos interesses dos associados de suas entidades vinculadas;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas, associados às entidades vinculadas da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar os associados de suas entidades vinculadas, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV ao ACORDANTE com a confirmação da realização e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maçica.
c) Repasse dos valores descontados ao ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

4.2.1. Manter os associados e suas entidades filiadas informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos

na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede ou em plataforma digital e à disposição do INSS, durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias.

4.3. Caberá à **DATAPREV**:

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá de 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

5.4. As inclusões e exclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme Anexos I e II do Acordo de Cooperação Técnica, devendo as autorizações estarem assinadas pelos beneficiários associados e pelos representantes das entidades afiliadas à ACORDANTE;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e.

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada (física, eletrônica ou por reconhecimento facial) pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário completamente diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Não há.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. Não há.

11. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 13 de outubro de 2022.

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 18/10/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/10/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9294650** e o código CRC **1E0245C9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9294650



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.055085/2022-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –
INSS E A FEDERAÇÃO DOS
AGRICULTORES NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO
BRASIL (FEDAF-BR), VISANDO A
REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE
MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE
ASSOCIADOS ÀS SUAS ENTIDADES
VINCULADAS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, por força do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado INSS, representado pelo seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)**, CNPJ nº 25.054.171/0001-24, adiante designado **ACORDANTE**, com sede à Rua Almeida Barreto, 105 - Centro, Bairro Guarabira, Paraíba/PB, CEP: 58.200-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, CPF nº 424.628.944-20, em conformidade com os incisos II, artigo 26 de seu Estatuto Social, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas Comarca de Guarabira, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de associados às suas entidades vinculadas, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR),

no valor correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado a ACORDANTE, se houver expressa autorização subscrita do associado.

1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado à entidade associativa, vinculada à ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE, suas entidades vinculadas ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado à entidade associativa, filiada à ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

1.7. Todas as entidades filiadas à ACORDANTE deverão estar submetidas ao valor percentual de mensalidade associativa definido por esta, não podendo em hipótese alguma exacerbar ou praticar valores diferentes dos valores estabelecidos em ata de assembleia da ACORDANTE, que definiu o seu percentual de desconto associativo.

1.8. Os descontos de que tratam este ACT possuem natureza de contribuição associativa para todas as entidades vinculadas à ACORDANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto.

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre suas entidades filiadas, e estas, por seu turno, entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais

cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:

- a) termo de filiação à entidade associativa, vinculada à ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
- b) as autorizações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste acordo ; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditado pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

2.2.11. Orientar suas entidades vinculadas sobre a obrigação de esclarecer aos beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- c) data do início;
- d) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- e) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- f) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea “e” do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pelo Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de

Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES**

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante as entidades filiadas, e estas diante dos beneficiários e o INSS, pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.3. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.4. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

3.5. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.6. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado a uma das entidades associativas, filiada à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.7. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.8. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE ou por suas entidades vinculadas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.9. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS.

3.10. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

3.11. Os descontos nos benefícios de aposentadorias e pensões por morte não poderão exceder o limite de 1% (hum por cento) do teto INSS.

3.12. O limite disposto no item 3.11 será reajustado anualmente sempre que ocorrer o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

3.13. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.

3.14. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação, evitando-se o desconto no mês subsequente, sob pena de devolução ao segurado.

3.15. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que aquela tenha sido dada diretamente pelo beneficiário em favor da ACORDANTE, por meio da associação ou entidade vinculada, sendo vedada a delegação para terceiros estranhos ao presente

ajuste.

3.16. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.17. A inobservância do disposto no item 3.16 implicará total responsabilidade da ACORDANTE envolvida e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, e pelos representantes das entidades afiliadas à ACORDANTE, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como pelos meios disponibilizados pela própria ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE, e nem suas entidades vinculadas, receberão qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e

pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados à ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao aposentado/pensionista ou a ambas as partes.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Terceira.

8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO, inclusive no que concerne às entidades vinculadas à ACORDANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada (física, eletrônica ou por reconhecimento facial) pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário completamente diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM**

10.1. Compete à ACORDANTE:

10.2. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.3. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência ao ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item

13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiteradas reincidências dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte do ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando não sanada a conduta do ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio ao ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados ao ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

EDSON AKIO YAMADA

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 18/10/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/10/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9299601** e o código CRC **009AE514**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.055085/2022-11

ANEXO I

ENTIDADE VINCULADA A FEDAF-BR

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação/Federação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, **através da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)** na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), do valor de meu benefício previdenciário, previsto na Ata da Reunião Extraordinária da FEDAF-BR, realizada no dia 22 de maio de 2022, a partir da competência ____/____/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: ____/____/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.

(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE**, para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal da entidade vinculada à
FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 18/10/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 18/10/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9300261** e o código CRC **551F4B83**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9300261



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.055085/2022-11

ANEXO II

ENTIDADE VINCULADA A FEDAF-BR

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação/Federação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____ brasileiro (a),
nascido (a) na data de __/__/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
_____._____._____-_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob o
número _____, venho requerer a esta Instituição a **não mais promover, o desconto da
mensalidade de sócio, através da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA
FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)**, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto
por extenso) de meu benefício previdenciário, a partir da competência __/__, com respaldo no disposto no
Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE**, para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal do sindicato vinculado à
FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 18/10/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/10/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9300268** e o código CRC **076CEA91**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9300268



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35014.055085/2022-11

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR).

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Tendo em vista a manifestação do interesse em celebrar ACT com o INSS e a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), elaboramos o presente estudo de viabilidade técnica com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, tendo como premissas as seguintes fundamentações legais:

- I - [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- II - [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- III - [Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- IV - [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- V - [Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
- VI - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- VII - [Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019](#) - Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008;
- VIII - [Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999](#) - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;
- IX - [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#) - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- X - [Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015](#) - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XI - [Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;
- XII - [Portaria Conjunta nº 1 /DATAPREV/INSS/MPS, de 05 de novembro de 2008](#) - Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, e constitui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.
- XIII - [Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017](#) - Regimento Interno do INSS;
- XIV - [Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022](#) - Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. Relativo ao Regime Jurídico dos Acordos de Cooperação Técnica, cumpre-nos retratar o contido no PARECER n. 00067/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 00695.001007/2017-24):

"28. Pois bem, tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos, conforme art. 1º do Estatuto da CONTAG (fl. 16), impõe-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84., estabelecido pela

Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, dita o seguinte:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

4. Para tanto, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/C MARAPERMANENTECONVÊNIO/DEPCONSUS/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSUS/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

"I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com

5. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015),....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

.....

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6. O objeto do Acordo é tão somente possibilitar o repasse das contribuições associativas descontadas da mensalidade do benefício, mediante autorização do associado, de modo a gerar comodidade ao mesmo.

7. Assim, quanto à forma do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entres os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019/2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e a proponente, associação civil sem fins lucrativos, enquadrada no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

2. DA INSTRUÇÃO

8. Processo instruído com a seguinte documentação:

I - Ofício 016/2022 (6461366), solicitando a celebração do ACT;

II - Documentos em anexo (6461626), contendo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/05/2021 que elegeu a nova Diretoria (fls. 01 a 03), a Ata de Assembleia Geral realizada em 22/05/2016 que fundou a FEDAF-PB (fls. 04 a 06) e o Estatuto Social da FEDAF-PB de 22/05/2016 (fls. 07 a 35), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 36), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (fls. 37 e 38), Certidão Negativa de Débito Estadual (fl. 39) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (fl. 40);

III - Despacho GEXJPS - SRNE (6716195);

IV - Despacho DIVBEN - SR-IV (6755148);

V - Despacho DIRBEN (6758373);

VI - Cópia do Estatuto Social FEDAF-PB, com registro cartorial (6770055);

VII - Cópia da Ata de Assembleia Geral realizada em 22/05/2021 (6770086), que procedeu

a eleição e posse da diretoria para mandato até 22 de maio de 2024, com o registro cartorial.

- VIII - Consulta Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (6770107);
- IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (6770130);
- X - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (6770162);
- XI - Certidão Negativa de Débito Estadual (6770182);
- XII - Consulta CNIS do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário da atual Diretoria (6780715);
- XIII - Despacho DANB (6787448);
- XIV - Cópia do documento de identificação civil do representante da entidade competente para celebração do Acordo (6851549);
- XV - Despacho DANB (6851970)
- XVI - Ofício SEI nº 7/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS - Exigências (6852893);
- XVII - Despacho DANB (7019417);
- XVIII - Despacho DCBEN - Arquivamento (7304723);
- XIX - Cópia da Ata de Assembleia Geral (7905226), que procedeu a eleição e posse de diretoria para mandato até 22 de maio de 2024, com o registro cartorial.
- XX - Certidão Negativa Atualizada de Débito Estadual (7905250);
- XXI - Consulta CNIS do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário da atual Diretoria (7905270);
- XXII - Ofício nº 012/2022 - Solicitando desarquivamento (8021499);
- XXIII - Cópia do Estatuto Social FEDAF-PB 2022, com registro cartorial (8021634);
- XXIV - Cópia da Ata de Fundação e Eleição de Diretoria (8021676);
- XXV - Edital de Convocação para Assembleia Geral a ser realizada em 22/05/2022 (8021676);
- XXVI - Cópia do Estatuto Social FEDAF-BR, com registro cartorial (8021634);
- XXVII - Cópia da Ata de Assembleia Geral realizada em 22/05/2022 (8022098), que ratificou a Fundação da entidade, alterou o Estatuto Social, Elegeu a Nova Diretoria para mandato até 22 de maio de 2025 e aprovou o percentual de desconto, com o registro cartorial;
- XXVIII
 - Certidão Negativa Atualizada de Débitos Relativos aos Tributos Federais (8022167);
- XXIX - Certidão Negativa de Débito Municipal (8022204);
- XXX - Certificado de Regularidade FGTS (8022243);
- XXXI - Certidão Negativa Atualizada de Débito Trabalhista (8022271);
- XXXII - Declarações previstas e exigíveis de acordo com a legislação vigente (8022292, 8022319, 8022354, 8022377);
- XXXIII
 - Consulta Atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (8022393);
- XXXIV
 - Comprovante de Endereço da Entidade (8022434);
- XXXV - Declaração de Faturamento (8022459);
- XXXVI
 - Balanço Patrimonial FEDAF-BR (8022473);
- XXXVII
 - Alvará de Funcionamento (8022486);
- XXXVIII
 - Análise inicial 27/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (7905281);

XXXIX

- Despacho DCBEN (7905281);

XL - Despacho CGGPAG (8084301);

XLI - OFÍCIO SEI Nº 24/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS - Exigências (8117445);

XLII - Despacho CGPAG (8119051);

XLIII - Certificado Atualizado de Regularidade FGTS (8202694);

XLIV - Declaração SIAFI/SICAF (8202703);

XLV - Certidão Negativa Atualizada de Débito Municipal (8202716);

XLVI - Extrato e Detalhamento CAUC (8202823);

XLVII - Ofícios 013/2022 e 014/2022 - Resposta da FEDAF-BR (8274493 e 8274503);

XLVIII

- Relação das entidades sindicais/associativas/federativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil (FEDAF-BR), e a esta vinculadas (8274493, 8274503);

XLIX - Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor - SENACOM (8349764);

L - Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, através da consulta Site da FEDAF-BR (8350047);

LI - Certificado Atualizado de Regularidade FGTS (8505754);

LII - Certidão Negativa Atualizada de Débito Estadual (8505774);

LIII - Declaração Atualizada SIAFI/SICAF (8505783);

LIV - Extrato e Detalhamento Atualizado CAUC (8505809);

LV - Comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Declaração informando não se enquadrar no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (8808230 e 8808281);

LVI - Declaração Atualizada SIAFI/SICAF (9263584);

LVII - Certidão Negativa Débito Estadual (9263585);

LVIII - Certidão Negativa Débito Municipal (9263586);

LIX - Certificado Atualizado de Regularidade FGTS (9292516);

LX - Análise de verificação da documentação apresentada (9274113);

LXI - Minuta do Plano de Trabalho (9294650), de Acordo de Cooperação Técnica (9299601) e dos Anexos (9300261, 9300268).

3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

9. O conjunto probatório da regularidade jurídica e fiscal está instruído da seguinte forma:

I - Ofício 016/2022 (6461366), solicitando a celebração do ACT;

II - Documento RG e CPF - Diretor Presidente (6851549);

III - Cópia da Ata de Assembleia Geral realizada em 22/05/2022 (8022098), que ratificou a Fundação da entidade, alterou o Estatuto Social, Elegeru a Nova Diretoria para mandato até 22 de maio de 2025 e aprovou o percentual de desconto, com o registro cartorial;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (8022167);

V - Certidão Negativa Débito Trabalhista (8022271);

VI - Declaração de Adimplência Art. 299 (8022292);

VII - Declaração de Atendimento ao Inciso V, art. 27, Lei 8.666/93 (8022319);

VIII - Declaração de Não Incidência Art. 39 Lei 13.019/2014 (8022354);

IX - Declaração Art. 27 Decreto 8.726/2016 e Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com data de nascimento, endereço,

- telefone e e-mail de cada um deles (8022377);
- X - Consulta Registro CNPJ (8022393);
- XI - Comprovante de Endereço da Entidade (8022434);
- XII - Declaração de Faturamento (8022459);
- XIII - Relação das entidades sindicais/associativas/federativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – COBAP, e a esta vinculadas (8274493, 8274503);
- XIV - Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (8350047);
- XV - Comprovação de Capacidade Técnica Operacional (8808230 e 8808281);
- XVI - Comprovante de Regularidade junto ao SIAFI/SICAF (9263584);
- XVII - Certidão Negativa Débito Estadual (9263585);
- XVIII - Certidão Negativa Débito Municipal (9263586);
- XIX - Certidão de Regularidade do FGTS (9292516);

10. Destaca-se que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se vencidas. As referidas certidões deverão ser apresentadas pela FEDAF-BR, atendendo ao § 1º-H, do Art. 154 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, in verbis:

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

11. Atendendo recomendações anteriores e em atenção ao art. 39 da Lei 13.019, ao artigo 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no PARECER Nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), anexamos consultas dos:

- I - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (Documento SEI nº 9292541);
- II - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Documento SEI nº 9292558);
- III - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Documento SEI nº 9292574);
- IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Documento SEI nº 9292606);
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Documento SEI nº 9292636);
- VI - Consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU (Documento SEI nº 9292669);
- VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Documento SEI nº 9292704);
- VIII - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes (Documento SEI nº 9292732).

12. Anexamos também as seguintes consultas:

I - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (9292768);

II - CNPJ das Entidades Filiadas a FEDAF-BR (9294330), que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da FEDAF-BR, conforme Planilha SEI nº 9294366, extraída da planilha enviada pela FEDAF-BR no documento SEI nº 8274493 e 8274503.

13. Ante o exposto, resta evidente o cumprimento destes requisitos.

4. DA COMPETÊNCIA

14. De acordo com disposições estatutárias, a entidade FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) possui atuação em todo o território brasileiro, possuindo portanto abrangência nacional, atraindo a competência desta Direção Central.

15. Desta forma, encontra-se devidamente legitimada esta Divisão em subsidiar a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão na apreciação do pedido.

16. O Estatuto da proponente (Documento SEI nº 7450677) prevê, em seu inciso II, artigo 26, a competência do Diretor Presidente da entidade para firmar Acordo, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo na primeira hipótese, delegar poderes.

5. DA LEGITIMIDADE

17. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

18. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu art. 154, com redação dada pelo novel Decreto nº 10.410, de 2020, detalhou os requisitos para a procedimentalização dos descontos de mensalidade de associações e entidades de aposentados, nos termos seguintes:

"Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-G; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

19. O Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, inovando as recém alterações promovidas, aduziu o seguinte:

"Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154.

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1ºI; e

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.

....." (NR)

20. A Procuradoria já se manifestou quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como uma associação ou entidade de aposentados legalmente reconhecida deve ser formada tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."

[...]

No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adequa ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de rescisão, conforme previsão expressa no ajuste."

21. Com a edição do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, ocorreu nova consulta à PFE, que se pronunciou através do PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020 conforme Documento SEI nº 2498218 e sua aprovação, em parte, através do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020, estabelecendo que:

"[...] opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.º 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações"

22. A Procuradoria se manifestou no processo 35014.324141/2020-01 quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a PARECER n. 00010/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"21. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade se pode descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: de aposentados. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados, sejam objetivos ligados à categoria profissional a qual pertenciam, sejam objetivos ligados a atividades sociais dos aposentados.

22. Em vista disso, o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por aposentados, pensionistas e/ou idosos, com objetivos inerentes a essa categoria, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

23. Sobre o ponto, convém observar que a interpretação do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, fundada em diversas manifestações veiculadas pela CGMAD, em especial pela NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, veiculada no NUP: 35014.274130/2020-64, e pelo PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, veiculado no NUP: 35014.179078/2020-33, deu-se no sentido de que mesmo na vigência do Decreto n.º 10.537/2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, se enquadram no conceito legal.

24. Nada obstante, o Entendimento desta PFE/INSS, adotado pelo Procurador-Geral, por meio do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33), foi o de que o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, conceitua como associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, em atenção a uma interpretação sistemática do art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991, fundamentada na liberdade de associação, cuja limitação deve ser excepcional.

25. Pois bem. In casu, a AMBEC, conforme art. 1º do Estatuto, é uma entidade que visa a "cooperação mútua para a obtenção de benefícios coletivos para os aposentados beneficiários do regime Geral da Previdência Social (RGPS) do INSS".

26. Além disso, o Estatuto, em seu art. 6º, define que os associados devem, obrigatoriamente, serem aposentados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS.

27. Da leitura dos dispositivos do estatuto consolidado é possível enquadrar a entidade interessada no conceito de associação de aposentados.

28. Ainda no que toca a legitimidade da entidade interessada, há que se perquirir se se trata de entidade legalmente constituída. Os requisitos para a constituição das Associações estão definidos no art. 53 e seguintes do Código Civil, de 2002. O normativo prevê, por exemplo, os requisitos mínimos do Estatuto, bem como proíbe a previsão de direitos e obrigações recíprocas.

23. Nesse contexto, apreciando pedido, verifica-se que a FEDAF-BR, é uma "entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, e

foro na cidade de Guarabira-PB, com base territorial em todo o âmbito nacional, é constituída, por prazo indeterminado, para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos agricultores familiares, amparados pela Lei nº 11.326/2016 em vigor e pelo presente Estatuto", nos termos do inciso § 2º do artigo 654 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS de 28 de março de 2022".

24. Depreende-se que esta confederação possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui foco voltado à promoção de diversos direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende à exigência do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99, sobretudo quando consigna entre as suas atividades, em relação aos seus representados: "*fortalecer a relação do sindicalismo com os movimentos sociais, cooperativas, associações, organização não governamental e outras organizações que tenham como base de ação a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar.*".

25. Neste contexto, expomos:

26. A natureza da contribuição associativa, equivale ao conceito estabelecido pelo § 1º-E do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, conforme disposições estatutárias da entidade, senão vejamos:

Art. 3º - São prerrogativas da FEDAF-BR:

I - coordenação, defesa, promoção, estudo, mobilização e desenvolvimento dos interesses da categoria da agricultura familiar;

II - eleger e designar representantes da categoria de agricultores familiares que coordenar;

III - promover organização sindical de agricultores na agricultura familiar de todo o país;

IV - representar e defender os interesses individuais e coletivos de agricultores na Agricultura Familiar, bem como das entidades filiadas e de seus associados(as);

V - garantir serviços, consultoria e assistências técnicas e jurídicas aos seus filiados;

VI - determinar contribuições aos Sindaf's - Sindicatos dos Agricultores Familiares e outros sindicatos, associações e demais filiados nos termos deste Estatuto;

VII - fortalecer a relação de sindicalismo com os movimentos sociais, cooperativas, associações, organização não governamental e outras organizações que tenham como base a ação de valorização e o fortalecimento da agricultura familiar;

VIII - convocar e realizar, em âmbito nacional, Congressos, Plenárias, Conferências e Seminários da agricultura familiar para estabelecer as linhas de atuação dos movimentos da categoria e deliberar sobre os interesses maiores desta;

Parágrafo primeiro: Poderá a FEDAF-BR celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e manter relações com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, desde que em benefício direto ou reflexo da categoria.

Parágrafo segundo: A FEDAF-BR poderá apoiar, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a constituição de uma Fundação para realização e/ou desenvolvimento de ações sociais.

27. Verificamos, outrossim, que a entidade acordante detém a natureza de associação, ou entidade congênere, de aposentados, nos termos postulados pelo §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, senão vejamos:

"Art. 2º - Por integrantes da Categoria dos Agricultores Familiares e em conformidade com a Lei 11.326/06, é considerado agricultor familiar, aquele:

(...)

VI - o(a) aposentado(a) e pensionista e beneficiário(a) da previdência em virtude de sua condição de agricultor familiar rural ou que continue em exercício na atividade, em conformidade com a lei 11.326/06"

28. Isto posto, a entidade é legitimada a pactuar o Acordo.

6. DOS DESCONTOS DA MENSALIDADE

29. Os descontos da mensalidade estão previstos na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FEDAF-BR (8022098), realizada em 22/05/2022, definidos no percentual de 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento):

Em seguida foram discutidos os percentuais de descontos dos aposentados onde foram fixados da seguinte forma: Para quem recebe 01 (um) salário o desconto será de 2,5% (dois e meio) por cento, e para quem recebe acima de 01 (um) salário, 2% (dois) por cento, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade os percentuais proposto pela Assembleia.

30. Consta no Art. 54 do Estatuto Social detalhando a atual forma de contribuição (vide Documento SEI nº 8022090).

7. **DOS ASSOCIADOS**

31. A entidade associativa possui em seu Estatuto a forma de admissão à entidade, no art. 6º, a saber:

Art. 6º - Poderão filiar-se à FEDAF-BR os agricultores na Agricultura Familiar, isoladamente ou através de SINDAF's, e associar-se qualquer pessoa física ou jurídica interessada em contribuir com o desenvolvimento da categoria, ainda que não exerça atividade de agricultor familiar, desde que cumpridas as exigências deste Estatuto.

Parágrafo Único. A filiação ou associação torna-se efetivada com o preenchimento e assinatura de ficha ou termo de filiação pelo interessado e pelo representante legal da FEDAF-BR.

32. A forma de associação é a descrita no art. 6º do Estatuto e a proponente apresentou informação sobre o nº de associados (vide Documento SEI nº 8274493):

Atualmente somos total de 08 (oito) sindicatos/associações vinculados a FEDAF-BR, totalizando uma soma de 5.834 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro) associados individuais com nossos parceiros associados.

8. **DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

33. A entidade apresentou Comprovação de que possui capacidade técnica e condições de operacionalizar o presente Acordo (vide Documentos SEI nº 8808230 e 8808281).

34. O uso do SEI-INSS no presente processo (6851502, 6851549 e 6851597), como usuário externo, demonstra operação prática em sistemas informatizados.

9. **DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ANEXOS**

35. As minutas foram redigidas já levando-se em conta recomendações ulteriores da D. Procuradoria, especialmente:

I - Preenchimento do valor nominal do desconto, bem como para indicar a data de início da autorização e data de revalidação;

II - Na fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para a autorização do desconto do pelo segurado, sendo excluídos do descontos àqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais;

III - Cláusula da divulgação e da restrição no uso da imagem do INSS, por parte da entidade.

36. A Procuradoria se manifestou no processo 35014.061731/2022-71, conforme a PARECER n. 00018/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (7591428) e DESPACHO n. 00158/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (7591448), apontando as seguintes sugestões para o Acordo de Cooperação Técnica:

Na cláusula primeira - Do objeto, no item 1.1, sugere-se que seja incluído o seguinte: "em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, de associados a entidades associativas, vinculadas à confederação". Que seja alterada a redação inicial do item 1.4 para: "Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado à entidade associativa, vinculada à Acordante...". Que seja alterada a redação do item 1.5 para "a inclusão de qualquer serviço prestado pelo acordante, suas entidades vinculadas ou por terceiro". Que no item 1.6 seja incluído "por parte do associado à entidade associativa, filiada à acordante". E ao final seja acrescentado mais 2 (dois) itens: o item com redação: "Todas as entidades filiadas à Acordante deverão estar submetidas ao valor percentual de mensalidade associativa definido por esta, não podendo em hipótese alguma exacerbar ou praticar valores diferentes dos valores estabelecidos em ata de assembleia da Acordante, que definiu seu o percentual de desconto associativo"; e o item com a seguinte redação: "Os descontos de que tratam este ACT possuem natureza de contribuição associativa para todas as entidades vinculadas à Acordante".

Na cláusula segunda – Das obrigações dos partícipes no item 2.2.1 seja acrescentado "divulgar entre suas entidades filiadas, e estas, por seu turno, entre seus associados." No item 2.2.5 seja alterada a redação para "termo de filiação à entidade associativa, vinculada à acordante". Que no item 2.2.10 conste: "Orientar suas entidades vinculadas sobre a obrigação de esclarecer aos beneficiários", e ainda neste item sejam acrescentadas as alíneas "e" e "f", com as respectivas redações: "Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente)" e "Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário". Que seja acrescentado também um novo item, com a redação: "Os documentos de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico,

desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022”. Que se acrescente ainda os itens seguintes: “A Acordante deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.10 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário”;

Na cláusula terceira - Das Autorizações, no item 3.2, sugere-se alterar a redação final para “outros procedimentos, que assegurem a veracidade e a autenticidade das autorizações, que serão definidos pelo INSS, por meio de Instrução Normativa”. Recomenda-se acrescentar ao início do item 3.7 o texto: “O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado a uma das entidades associativas, filiadas à Acordante”. No item 3.9 deve constar “operação realizada pela Acordante ou por suas entidades vinculadas”. No item 3.14 seja acrescido no final da redação “evitando-se o desconto no mês subsequente, sob pena de devolução ao segurado”. Sugere-se, também, que a redação do item 3.15 seja modificada para: “A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que aquela tenha sido dada diretamente pelo beneficiário em favor da Acordante, por meio da associação ou entidade vinculada, sendo vedada a delegação para terceiros estranhos ao presente ajuste”.

Na cláusula quarta – Dos descontos, no item 4.3 que seja acrescida ao final “bem como pelo meios disponibilizados pelo próprio Acordante”.

Na cláusula quinta – Da execução, no item 5.1 que seja acrescida no início “A Acordante, e nem suas entidades vinculadas...”.

Na cláusula oitava - Da Responsabilidade, que o item 8.16 seja alterado para: “O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas”. E que se acrescente o item 17, com a redação respectiva: “O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO, inclusive no que concerne às entidades vinculadas à Acordante”.

Na cláusula décima terceira – Da rescisão e rescisão, o item 13.4, sugere-se, a redação seguinte: "Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, este acordo, após o contraditório e a ampla defesa, poderá ser suspenso preventivamente e instaurado processo de rescisão, observado o devido processo legal”.

37. Desta forma, foram elaborados, com as modificações sugeridas no DESPACHO n. 00158/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (7591448):

- I - Minuta do Acordo (Documento SEI nº 9299601);
- II - Plano de Trabalho do ACT (Documento SEI nº 9294650);
- III - Anexo I - Autorização para os descontos (Documento SEI nº 9300261);
- IV - Anexo II - Exclusão do desconto de mensalidades (Documento SEI nº 9300268).

10. DO PLANO DE TRABALHO

38. O plano de trabalho é parte integrante e obrigatória do presente Acordo e estabelece as fases procedimentais, os direitos e obrigações das partes envolvidas, conforme prevê o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

39. Para destacar sua importância, colacionamos aqui algumas manifestações do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário

“[ACÓRDÃO]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete

municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;” (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

Acórdão nº 609/2009 – Plenário

“[ACÓRDÃO]

9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas:

[...]

9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário:

‘9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;” (TCU. Acórdão nº 609/2009 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)

Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara

“[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia – CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002.

[...]

18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.[...]

19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruiriam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD.

[...]

[ACÓRDÃO]

9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenientes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;” (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007, grifamos.)

40. Desta forma, o Plano contém:

- I - Dados dos acordantes (contato);
- II - Objeto;
- III - Metas;
- IV - Etapas de execução;
- V - Procedimentos operacionais;
- VI - Descontos;
- VII - Custos;
- VIII - Autorizações;
- IX - Fiscalização;
- X - Início e fim da execução do objeto;
- XI - Declaração do Acordante;
- XII - Data; e,
- XIII - Signatários.

41. Sendo assim, o Plano de Trabalho está de acordo com os normativos afetos à matéria e a praxe da Instituição.

42. Ressalta-se que o Plano ora proposto poderá ser revisto para alteração de suas metas, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade.

11. **DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

43. O Acordo prevê mecanismos de fiscalização, especialmente baseado nas autorizações dos associados aposentados e pensionistas para desconto das mensalidades nos benefícios.

44. Citamos:

"ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

[...]

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

[...]

8.10 Sem prejuízo da responsabilidade do ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11 O ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12 O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13 Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Terceira.

8.14 Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa.

8.15 O ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16 O INSS poderá definir critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17 O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO, inclusive no que concerne às entidades vinculadas à ACORDANTE.

[...]

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

[...]

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

[...]

d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV. / Datas a serem definidas pelo INSS.

[...]

4.1 Caberá ao INSS:

[...]

4.1.3) Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e do ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4) Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pelo ACORDANTE; e

4.1.5) Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pelo ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

[...]

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:

a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;

b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;

c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;

d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e

e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2 Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3 Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4 Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários."

45. O próprio objeto já delimita o escopo sobre os tipos de benefícios a sofrerem descontos: *benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão*.

46. Ademais, os próprios mecanismos de controle *a posteriori* são destinados à conferência da regularidade dos descontos e já são de uso cotidiano do INSS. Desta forma, simples extrações podem confirmar os valores que serão objeto de descontos, amostragens podem ser verificadas e o acompanhamento de reclamações são facilmente catalogadas nos sistemas da Ouvidoria, tornando mais efetiva a fiscalização do cumprimento do Acordo.

12. DO ACEITE DAS MINUTAS DO ACORDO

47. As minutas ainda não foram submetidas à apreciação da proponente, para o **aceite formal**.

13. DA CONCLUSÃO

48. Destaca-se que a celebração do presente Acordo visa a concessão de uma comodidade ao beneficiário para realizar o pagamento da mensalidade associativa.

49. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, desde que a proponente concorde com as minutas do Acordo.

50. Então, em relação à instrução do presente, encaminhamos o processo com a elaboração das minutas do Acordo e seus anexos, bem como o Plano de Trabalho.

51. Feitas as considerações, esta Divisão De Consignação Em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) CNPJ - 25.054.171/0001-24, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).

52. Encaminhe-se à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente:

- a) Emissão de Ofício à **Proponente** para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:
- b) Aprovação formal e previamente, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Plano de Trabalho, do Acordo e dos Anexos do Acordo (Documentos SEI nº 9294650, 9299601, 9300261, 9300268); e,
- c) Submissão à Procuradoria, para análise da regularidade jurídico-formal.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, data da assinatura eletrônica.

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR).

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica.
2. Retorne-se o presente processo à DCBEN para envio a FEDAF-BR e demais peças, após retorno, encaminhamento à DIRBEN para aprovação formal e prévia do Diretor.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 18/10/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 18/10/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 18/10/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9300521** e o código CRC **02C30774**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 450/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR.

Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB

CEP: 58.200-000

E-mail: fedafpb@hotmail.com

Assunto: Encaminha minutas para aceite formal.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Prezado Senhor

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, seguem as minutas para apreciação e aceite formal deste entidade.

2. O aceite formal é realizado através da assinatura eletrônica das minutas do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do ACT. Além disso, a interessada deve apresentar um Ofício informando o aceite das minutas, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

3. Faz-se necessária ainda, a anexação do **cadastro no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN** (entidade aparece com o status de que "não existente no SIAFI").

4. A apresentação da documentações poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

- I - Formato de cores: 24 bits colorido;
- II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;
- IV - Posição de leitura na tela: vertical
- V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB

5. Após manifestação, analisaremos a documentação apresentada e o referido processo será encaminhado para aprovação prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com subsequente encaminhamento à Procuradoria.

6. **O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).**

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos: I - Minuta Plano de Trabalho (SEI nº 9294650).
II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 9299601).
III - Anexo I (SEI nº 9300261).
IV - Anexo II (SEI nº 9300268).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 19/10/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9361295** e o código CRC **307763BF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9361295

Data de Envio:

19/10/2022 09:04:00

De:

INSS/Divisão de Condições em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

fedafpb@hotmail.com

Assunto:

OFÍCIO SEI/8203; Nº 450/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS - Assunto: Encaminha minutas para aceite formal.

Mensagem:

Prezado

Segue o Ofício nº 450/2022 que trata do Aceite das Minutas (9294650, 9299601, 9300261 e 9300268) já disponível para assinatura via SEI.

O aceite formal é realizado através da assinatura eletrônica das minutas do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do ACT. Além disso, a interessada deve apresentar um Ofício informando o aceite das minutas, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

Faz-se necessária ainda, a anexação do cadastro no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (entidade aparece com o status de que "não existente no SIAFI").

A apresentação da documentação poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

Formato de cores: 24 bits colorido;

Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;

Posição de leitura na tela: vertical

Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB

Após manifestação, analisaremos a documentação apresentada e o referido processo será encaminhado para aprovação prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com subseqüente encaminhamento à Procuradoria.

O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Condições em Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_9361295.html

MINUTA_Plano_de_Trabalho_9294650.html

Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_9299601.html

Anexo_9300261.html

Anexo_9300268.html



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
CNPJ: 25.054.171/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:00 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **2734.43CC.A662.0361**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

EXCLUÍDO PELA RFB EM 27/04/2020

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Data Pesquisa: 21/10/2022



Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal

Fonte: Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).

Descrição: apresenta a regularidade perante o Poder Público Federal constante da base de dados do CADIN. O CADIN é um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Portaria nº 685, de 14/09/2006, da STN; e art. 22, V, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 21/10/2022

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

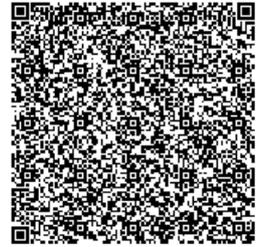
Data Pesquisa: 21/10/2022

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a)	PGFN/RFB	<input type="checkbox"/> Desabilitado	[Desabilitado]
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	10/11/2022
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	21/10/2022

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	21/10/2022
2.1.2 - Plataforma +Brasil	Plataforma +Brasil	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	21/10/2022



*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

(a) - Tendo em vista a alteração promovida no parágrafo único do art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, por meio da redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103, de 20 de dezembro de 2021, o item 1.1 do Cauc foi desabilitado. Enquanto o item estiver desabilitado, a existência de certidão válida para órgão ou fundo público da Administração Direta pode ser confirmada por meio do endereço: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/EF/Consultar> e para os CNPJs que não fazem parte da Administração Direta por meio do endereço: <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
IP utilizado:	201.51.109.239
Data e Horário:	21/10/2022 09:37:35
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão receita 21.10	9396439
- Certidão cadin 1	9396440
- Certidão cadin 2	9396441
- Extrato siafi completo 21.10	9396443

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data e hora da consulta: 21/10/2022 11:08:42

Usuário: 65644638200

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 25054171	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 456/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao Senhor

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR.

Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB

CEP: 58.200-000

E-mail: fedafpb@hotmail.com

Assunto: Exigência.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Prezado senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.

2. Verificamos que a entidade permanece com o status de que "não existente no SIAFI", conforme nova consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (9399754), portanto, informamos que para atendimento ao solicitado no OFÍCIO SEI Nº 450/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (9361295) referente ao cadastro no CADIN, esta divisão esclarece que para obter maiores informações, a entidade deverá acessar o link <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/mais-informacoes/atendimento-siafi>, tendo em vista que a consulta ao CADIN/SIAFI é realizada através do sítio eletrônico disponibilizado pelo Tesouro Nacional.

3. **O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).**

4. Sem mais para o momento aguardamos vossa manifestação e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/10/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9399770** e o código CRC **DCF36C70**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9399770

Data de Envio:

21/10/2022 16:41:36

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

fedafpb@hotmail.com

Assunto:

OFÍCIO SEI​ N° 456/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS - Exigência

Mensagem:

Prezados

Segue o Ofício nº 456/2022 informando que a entidade permanece com o status de que "não existente no SIAFI", conforme nova consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (9399754), portanto, informamos que para atendimento ao solicitado no OFÍCIO SEI​ N° 450/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (9361295) referente ao cadastro no CADIN, esta divisão esclarece que para obter maiores informações, a entidade deverá acessar o link <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/mais-informacoes/atendimento-siafi>, tendo em vista que a consulta ao CADIN/SIAFI é realizada através do sítio eletrônico disponibilizado pelo Tesouro Nacional.

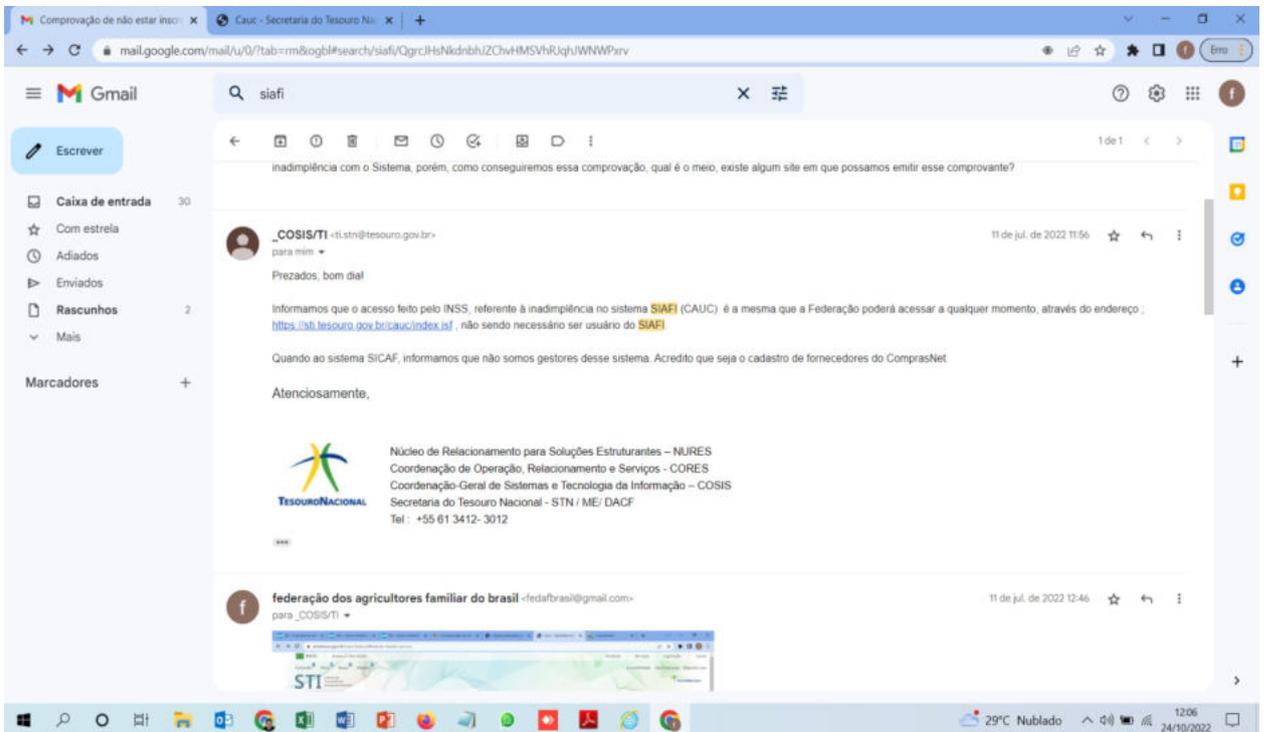
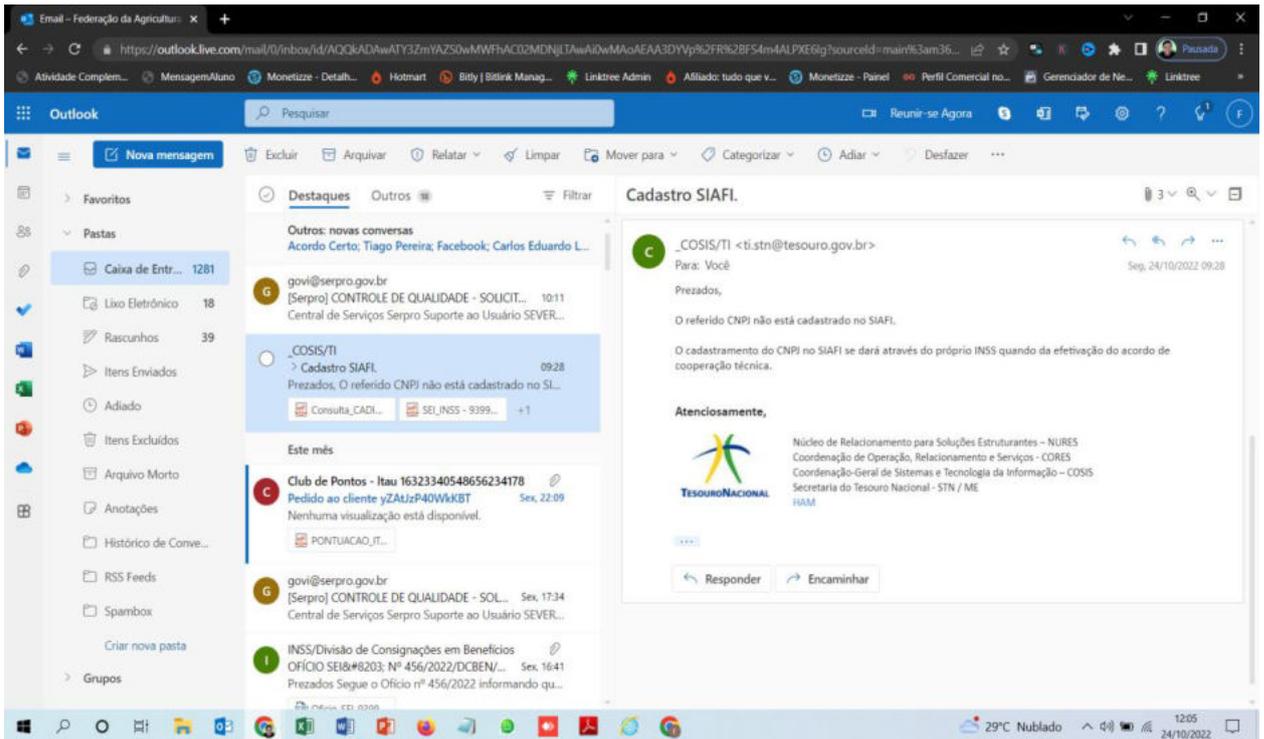
Atenciosamente,

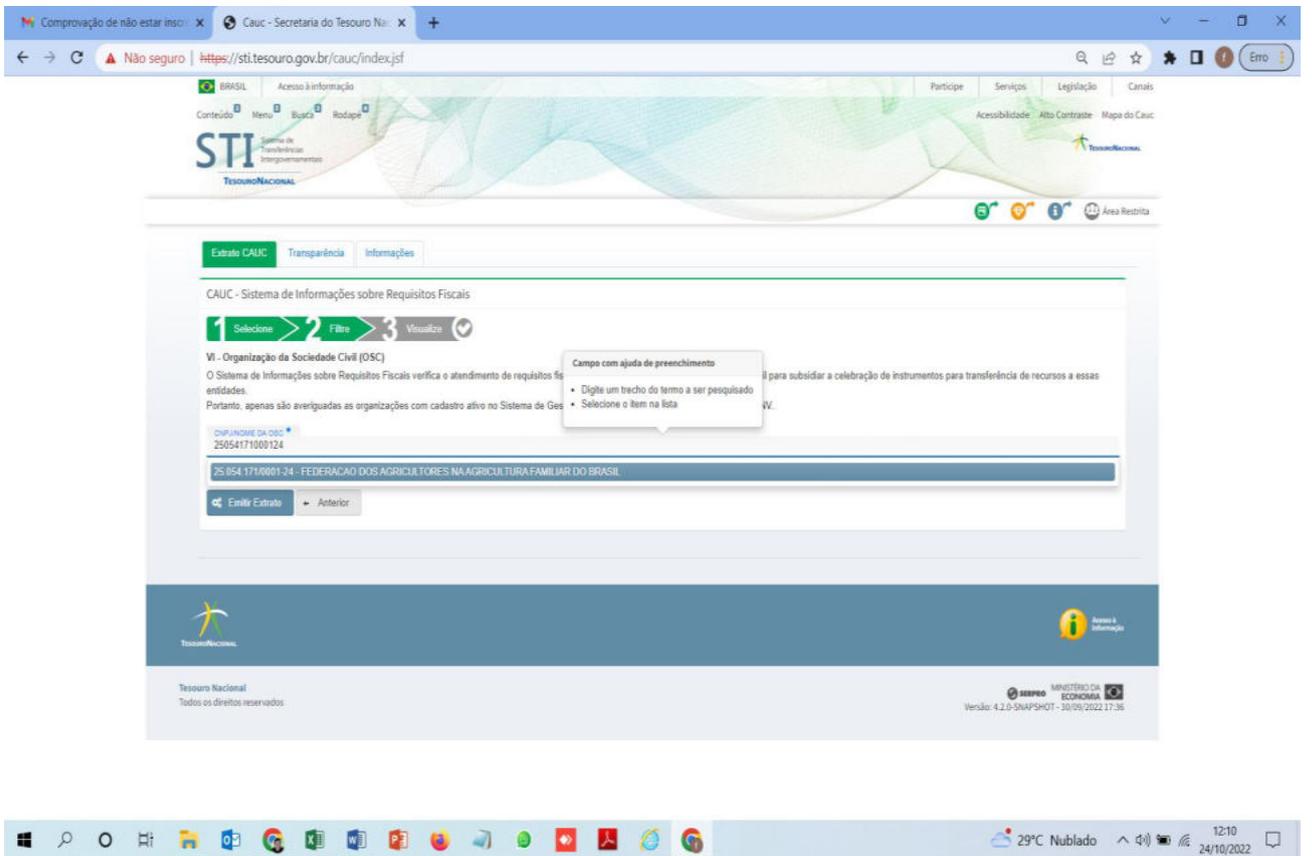
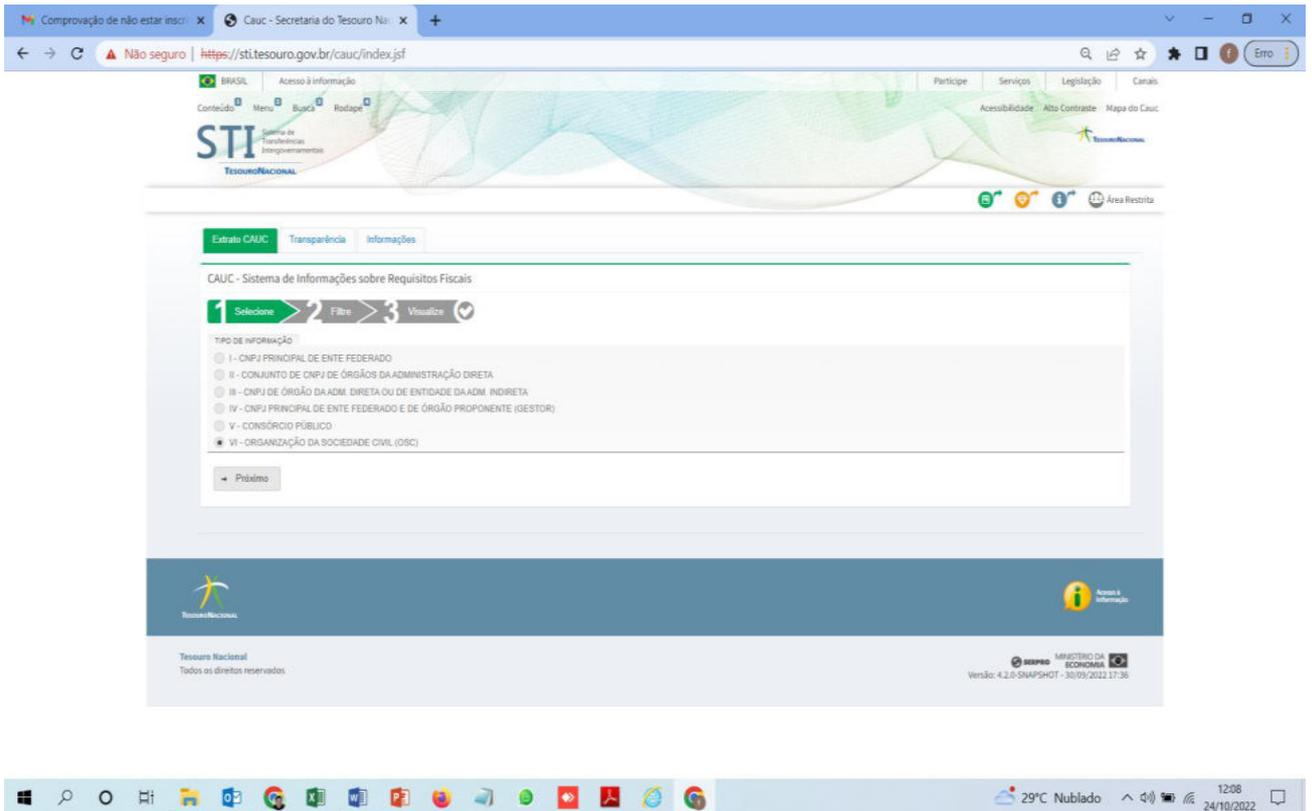
JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_9399770.html





STI

1 Seleção 2 Filtros 3 Visualiza

Organização da Sociedade Civil pesquisar: 25.054.171/0001-24 - FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Data Pesquisa: 24/10/2022

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Legenda

Grupo de Item Item Legal Item Comprovado Item A Comprovar Item Desatualizado Item Inativado Item Desclassificado Item Inativo Item Informação Item de Informação

Obs.: Clique no código ou descrição de um item legal para detalhá-lo

Grupo	Obrigações de Adimplência Financeira	
I	Item 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União ? (1)	POFNRFB
	Item 1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS ? 10/11/2022	CAIXA
	Item 1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal ? 24/10/2022	CADIN
Grupo	Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios	
II	Item -2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	
	Item 2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências ? 24/10/2022	SIAFI/Subsistema Transferências
	Item 2.1.2 Plataforma e-Brasil ? 24/10/2022	Plataforma e-Brasil

Notas Explicativas

(I) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(II) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Mo na Apple Store ou Play Store.

(III) - Tendo em vista a alteração promovida no parágrafo único do art. 3º da Portaria Conjunta RFB/RGF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, por meio da redação dada pela Portaria Conjunta RFB/RGF nº 103, de 20 de dezembro de 2021, o item 1.1 do Cauc foi desabilitado. Enquanto o item estiver desabilitado, a existência de certidão válida para órgão ou fundo público da Administração Direta pode ser confirmada por meio do endereço: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certificacaotemes/EP/Consultar> e para os CNPJs que não fazem parte da Administração Direta por meio do endereço: <https://www.gov.br/receita/federal/sip-brasunos/orientacao-tributaria/certicoes-e-situacao-fiscal>

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens do CAUC, acesse o [Fale Conosco](#).

Digite o código que queremos enviar:

Enviar PDF

Anterior

Usuário Externo (signatário): SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
IP utilizado: 201.51.109.239
Data e Horário: 24/10/2022 13:52:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.055085/2022-11
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Retorno do STN sobre o Cadastro SIAFI 9421164

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 01/11/2022

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DO
BRASIL (FEDAF-BR).

Ass.: Formalização de ACT para desconto de
mensalidade de associados.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Realizada a Análise final 95/2022 (9274113) da documentação enviada.
3. Providenciada as minutas de Acordo de Cooperação Técnica (9299601), Plano de Trabalho (9294650) Anexos (9300261, 9300268) que foram assinadas e aceitas pelo Presidente da entidade interessada.
4. Emitida a Nota Técnica 56/2022 (9300521) quanto a viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), CNPJ 25.054.171/0001-24, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
5. Emitido os Ofícios nº 450/2022 (9361295) e 456/2022 (9399770), solicitando que a entidade apresentasse o "**cadastro no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**", a qual manifestou-se através da juntada do Documento SEI nº 9421164, contendo a resposta do setor responsável.
6. Feitas as considerações, encaminhe-se à DIRBEN para Aprovação formal e previamente, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Minutas do Acordo de Cooperação Técnica (Documento SEI nº 9299601) e do Plano de Trabalho (Documento SEI nº 9294650) e dos Anexos do Acordo (9300261, 9300268) e, após, encaminhe à Procuradoria Federal Especializada para análise e emissão de parecer jurídico.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 01/11/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/11/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9510298** e o código CRC **8BCED755**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9510298



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 04/11/2022

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Formalização de ACT para desconto de
mensalidade de associados.

1. Aprovo Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 9299601) e do Plano de Trabalho (SEI nº 9294650) e dos Anexos do Acordo (9300261, 9300268).
2. Encaminha-se à PFE-INSS para análise e emissão de parecer jurídico.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 07/11/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9548308** e o código CRC **77C2FEE6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9548308



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS -
SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00551/2022/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.055085/2022-11

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Após a divisão da antiga Coordenação-Geral de Matéria Administrativa desta PFE/INSS os processos que envolvem acordos de cooperação técnica (convênios/parcerias) estão sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Matéria de Parceria, Pessoal e Residual.
3. Diante disso, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parceria e Residual (CGMPR) para análise e manifestação jurídica consultiva.

Brasília, 07 de novembro de 2022.

VANESSA CARINA ZANIN
Procuradora Federal
Coordenação-Geral de Matéria de Licitações e Patrimônio

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014055085202211 e da chave de acesso 1cad8f1d



Documento assinado eletronicamente por VANESSA CARINA ZANIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1029994017 e chave de acesso 1cad8f1d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA CARINA ZANIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2022 10:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS -
SEDE
DIVISÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER n. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.055085/2022-11

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSS e a FEDAF-BR, para desconto de mensalidades diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados. I. Natureza jurídica de Acordo de Cooperação. Ajuste não prevê transferência de recursos financeiros. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. II. Parecer pela aprovação da minuta do ACT, desde que atenda as ressalvas anotadas.

Senhor Coordenador-geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/14, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O processo seguiu curso pela Diretoria de Benefícios, tendo aportado a esta Especializada instruído com os seguintes documentos:

- o Documentação inicialmente apresentada, pela Então Federação da Agricultura Familiar da Paraíba, perante a Gerência Executiva João Pessoa vinculada a Superintendência Regional Nordeste Gerência Executiva João Pessoa, como o fim de celebrar o presente acordo (seq. 01 a 27)
- o Ofício Nº 012/2022, encaminhado pela entidade, que passou a se intitular de Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR, solicitando retomada do processo (seq. 28)
- o Estatuto social consolidado, datado de maio de 2022 (seq. 32);
- o Documentos de regularidade fiscal (seq. 33 a 37; 54 a 58; 63 a 86; 95 a 100);
- o Declarações exigidas por lei (seq. 38 a 41);
- o Check List De Verificação Da Documentação Apresentada (seq. 47);
- o Ofício nº 13/2022, 14/2022 e 15/2022, encaminhado pela entidade interessada, com o fim de apresentar a documentação exigida (seq. 58/59);
- o Lista de Entidades filiadas à FEDAF-BR (seq. 86);
- o Check List De Verificação Da Documentação Apresentada SEI/INSS - 9274113 (seq. 87);
- o Minuta de Acordo de Cooperação Técnica - SEI/INSS - 9299601 (seq. 89) e Minuta Plano de Trabalho SEI/INSS - 9294650 (seq. 88), acompanhada de seus anexos (seq. 90/91);
- o NOTA TÉCNICA Nº 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS- SEI/INSS - 6364092 - firmada pela Chefe Divisão de Consignação em Benefícios e anuência da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (seq. 92)
- o Despacho SEI/INSS - 9548308, exarado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o cidadão, pelo qual aprova as minutas de plano de trabalho e de ACT e encaminha o feito a análise jurídica (Seq. 70 - HTML 2).

3. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480/2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01/2010, do art. 38 da Lei nº 8.666/91.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Considerações iniciais sobre o ajuste firmado

5. Trata-se, então, de análise jurídico-formal de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica SEI/INSS - 9299601, a ser firmado entre o INSS e a FEDAF-BR, que tem por objeto, de acordo com a Cláusula Primeira da minuta (seq. 89), o seguinte:

“O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil (FEDAF-BR), no valor correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, em favor da ACORDANTE”.

6. De início, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do sistema sapiens até a presente data (seq. sapiens 107), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.2 Das Condições para o Desconto nos Benefícios

7. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as **mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.**

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - **mensalidades de associações e demais entidades de aposentados** legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

(...)

8. Examina-se, dessa forma, que a regra contida no art. 115 da Lei n. 8.213/91 autoriza que seja descontada mensalidade de associações e demais entidades de aposentados, estabelecendo, como condição, que se trate de **entidade de aposentados legalmente reconhecida, bem como que haja autorização de seus filiados.**

9. O Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprova o regulamento da Previdência social, em seu art. 154, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020 e pelo Decreto nº 10.537, de 2020, detalhou os requisitos para a procedimentalização dos descontos em tela, nos termos seguintes:

Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-I; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#).

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#).

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do **caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário**, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#).

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e

requisitos a serem definidos em ato do INSS.

[\(Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do **caput** poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#)

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#)

§ 1º-E Considera-se **mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais**, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do **caput**, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do **caput** deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#)

§ 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.537, de 2020\)](#)

10. Nesse norte, como requisitos necessários para formalização do ajuste pretendido, examina-se a necessidade de **(i)** o desconto abranger somente a mensalidade associativa, **(ii)** a entidade interessada ter legitimidade para o feito, denominada pela qualidade de representar aposentados e de ser legalmente constituída, e **(iii)** autorização de seus filiados.

11. Conforme já bem delineado por esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS (por exemplo, no PARECER Nº 01018/2014/CGMADM/PFEINSS/AGU - NUP 35000.000600/2014-66), a mensalidade associativa a que se refere o art. 115, inciso V, da Lei n. 8.213, de 1991, nada mais é do que a **contribuição associativa**, devida apenas pelos associados, em decorrência de previsão estatutária e/ou definição pelas Assembleias Gerais (art. 54, inciso IV, do Código Civil e, no caso das associações sindicais, art. 548, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Estando a previsão legal em questão restrita ao desconto de mensalidade ou contribuição associativa, **conclui-se, por outro lado, pela ausência de previsão normativa para descontos de valores de outra natureza** (no mesmo sentido, confira-se o precedente da NOTA Nº 00032/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU - NUP 35000.000459/2018-25).

12. O novel §1º-E do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020, definiu mensalidade associativa como sendo "contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS".

13. Sobre o tema, a NOTA Nº 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (seq. 92) teceu as seguintes considerações:

DOS DESCONTOS DA MENSALIDADE

Os descontos da mensalidade estão previstos na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FEDAF-BR (8022098), realizada em 22/05/2022, definidos no percentual de 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento):

Em seguida foram discutidos os percentuais de descontos dos aposentados onde foram fixados da seguinte forma: Para quem recebe 01 (um) salário o desconto será de 2,5% (dois e meio) por cento, e para quem recebe acima de 01 (um) salário, 2% (dois) por cento, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade os percentuais proposto pela Assembleia.

Consta no Art. 54 do Estatuto Social detalhando a atual forma de contribuição (vide Documento SEI nº 8022090).

14. O Art. 49 do Estatuto social da entidade dispõe o seguinte:

Art. 49 - Constitui-se patrimônio da FEDAF-BR:

I - Contribuição social mensal dos SINDAF's e de outros filiados ou associados(as) individuais;
(...)

15. Pressupõe-se, dessa forma, que o ajuste proposto tem o condão de alcançar a modalidade de contribuição associativa, de modo que será esse o tipo de contribuição que norteará a presente análise jurídica. **Contudo, atenta-se que, conquanto a mensalidade associativa tenha caráter facultativo e voluntário, observa-se que foi previsto dois tipos de percentuais de valor referente a modalidade associativa, sem qualquer discrimem quanto a categoria de associados.**

16. Por exemplo, não se coadunam com os dispositivos legais citados a previsão de valores diferentes de mensalidades, para categorias diferentes de associados, que teriam vantagens diferenciadas em relação a cada nível de categoria. Trata-se, à evidência, de embutimento de valores de serviços adicionais comercializados pelas associações, a exemplo de seguros de vida, de saúde, planos odontológicos etc, transbordando do comando legal que apenas admite a consignação de **mensalidades**, puras e simples, conforme previsto no também na Nota acima referida e no **PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, lavrado no bojo do mesmo NUP 35000.000459/2018-25, ao interpretar o art. 115 da Lei 8.213/1991.

17. **Por essa razão, sugere-se a complementação da NOTA TÉCNICA Nº 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS - SEI/INSS - 9300521, com o fim de a administração manifestar-se conclusivamente sobre o tema.**

18. **Sugere-se, inclusive, que a análise seja acompanhada de verificação, junto a SENACON e/ou CNJ, de demandas/reclamações em face de tal entidade, com o fim de melhor averiguar as práticas relativas a finalidade da mensalidade.**

19. **Diante disso, recomenda-se um acompanhamento atento a fim de evitar a possibilidade de se incluir no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.**

20. Cumpre registrar que diversas entidades promovem alterações estatutárias ao sabor das regras do INSS. Sugestionando que as alterações formais podem está a esconder as práticas não perquiridas pela lei, ao admitir o desconto de mensalidade associativa junto aos benefícios previdenciários.

21. Ainda quanto ao tema, observa-se não somente nesse caso, mas em tantos outros (vide, por exemplo, NUP: 35014.346647/2020-62 e NUP 35014.098464/2021-14), entidades mudando radicalmente suas finalidades, suas forma de constituição, o alcance dos segurados, com o fim aparentemente exclusivo de se adequar aos ditames necessários ao procedimento destinado ao desconto de mensalidade em folha de pagamento.

22. Nesse sentido, sabe-se que a ideia desta Autarquia não é se imiscuir ou direcionar o curso das associações, mas tão só permitir o desconto em folha de mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados, sem olvidar a necessidade de garantir proteção ao patrimônio deste INSS e dos segurados do regime geral, bem como de atender aos princípios da legalidade. **Nesta senda, recomenda-se que esta autarquia proceda a estudos profícuos que avalie o melhor modelo destinado ao alcance da norma, buscando, especialmente, ações que protejam essencialmente a finalidade pública e este INSS.**

23. Quanto ao requisito da legitimidade da entidade para figurar no polo do ajuste de referência, evidencia-se que o artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários **as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.**

24. Pois bem. No que se refere à natureza jurídica da entidade acordante, a lei define a necessidade de se tratar de uma associação, ou entidade congênere, de aposentados.

25. Associação, na forma descrita pelo art. 53 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, revela-se pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Trata-se de entidade particularizada por não ter finalidade econômica, podendo ser de diversos fins. Nesses termos, cumpre anotar a definição trazida por Maria Helena Diniz:

Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, morais etc. (Curso de Direito Civil Brasileiro — Teoria Geral do Direito Civil, 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, v. 1, p. 146)

26. Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho ensina:

A associação é a pessoa jurídica em que se reúnem pessoas com objetivos comuns de natureza não econômica. Sempre que um conjunto de pessoas, físicas ou jurídicas, descobrem-se em torno de um mesmo interesse, podem melhor realizá-lo unindo seus esforços. A constituição de uma associação dá mais força a cada uma delas, porque propicia a estrutura apta a racionalizar os recursos empregados na realização do objetivo comum. A Associação de Amigos de Bairro, por exemplo, destina-se a prover aos seus associados melhoria nas condições de segurança urbana da região, bem como servir de porta-voz dos anseios da comunidade perante os órgãos públicos. O Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR), outro exemplo, foi constituído por empresas e profissionais ligados à atividade publicitária com o objetivo de julgarem, à luz do código de auto-regulamentação do setor, os anúncios veiculados em TV, rádio, jornal e outros meios, coibindo a publicidade antiética. Em cada shopping center, terceiro exemplo, os locatários das lojas são contratualmente obrigados a se filiar à respectiva Associação de Lojistas, incumbida de realizar campanhas promocionais em certas épocas do ano (Natal, Dia das Mães, Dia das Crianças etc.). Algumas expressões são tradicionalmente empregadas na denominação da associação em função dos seus fins. Assim, é comum chamá-la de instituto, quando tem natureza cultural; de clube, quando seus objetivos são esportivos, sociais ou de lazer; de academia de letras, quando reúne escritores; de centro acadêmico, quando congrega estudantes de determinado curso universitário. (Curso de Direito Civil: parte geral, volume 1. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.567.

27. Tem-se, no que interessa a presente análise, que a associação se define pela reunião de pessoas com objetivos comuns, cuja finalidade não seja econômica. Mas devem ser dotadas de finalidades específicas inerentes às pessoas que congrega.

28. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade se pode descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: de aposentados. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados, sejam objetivos ligados à categoria profissional a qual pertenciam, sejam objetivos ligados a atividades sociais dos aposentados.

29. Em vista disso, o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por aposentados, pensionistas e/ou idosos, com objetivos inerentes a essa categoria, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

30. Sobre o ponto, convém observar que a interpretação do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, fundada em diversas manifestações veiculadas pela CGMAD, em especial pela NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, veiculada no NUP: 35014.274130/2020-64, e pelo PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, veiculado no NUP: 35014.179078/2020-33, deu-se no sentido de que mesmo na vigência do Decreto n.º 10.537/2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, se enquadram no conceito legal.

31. Nada obstante, o entendimento desta PFE/INSS, adotado pelo Procurador-Geral, por meio do DESPACHO n. 000429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33), foi o de que o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, conceitua como associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, em atenção a uma interpretação sistemática do art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991, fundamentada na liberdade de associação, cuja limitação deve ser excepcional.

32. Pois bem. In casu, a FEDAF-BR, conforme art. 1º do Estatuto (seq. 32), é uma "entidade sindical de segundo grau, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, e foro na cidade de Guarabira-PB, com base territorial em todo o âmbito nacional, é constituída, por prazo indeterminado, para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos agricultores". Admitindo, como sócios, conforme art. 6º do Estatuto o seguinte: "Poderão filiar-se à FEDAF-BR os agricultores na Agricultura Familiar, isoladamente ou através de SINDAF's, e associar-se qualquer pessoa física ou jurídica interessada em contribuir com o desenvolvimento da categoria, ainda que não exerça atividade de agricultor familiar, desde que cumpridas as exigências deste Estatuto."

33. Assim, em razão de a entidade admitir como sócios qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não ligada a categoria que congrega (agricultura familiar), entende-se que **a FEDAF-BR não se classifica como entidade de aposentados para fins do presente ajuste, o que a impede de formalizar o acordo pretendido.**

34. Sugere-se, para tanto, que a área técnica consultante manifeste-se, conclusiva e especificamente, quanto a classificação da entidade como de aposentados e pensionistas, tal como previsto no §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999.

35. Ainda no que toca a legitimidade da entidade interessada, há que se perquirir se se trata de entidade legalmente constituída. Os requisitos para a constituição das Associações estão definidos no art. 53 e seguintes do Código Civil, de 2002. O normativo prevê, por exemplo, os requisitos mínimos do Estatuto, bem como proíbe a previsão de direitos e obrigações recíprocas.

36. Conquanto a entidade tenha apresentado Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, além de cópias autenticadas do Estatuto Social consolidado e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu a atual diretoria, é preciso alertar os gestores desta Autarquia de que o INSS está sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Em razão de tal contexto, afigura-se de todo recomendável que a administração passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parcerias com o INSS, para esse e outros fins.

37. Desse modo, e com vistas a garantir maior segurança ao INSS, recomenda-se que neste tipo de avença a área competente solicite à entidade de aposentados interessada que apresente Certidão de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, posto que aquela pasta, nos termos da Portaria MTE nº 984, de 26 de novembro de 2008, tem competência para verificar a regularidade da entidade.

38. Ou caso não seja possível, recomenda-se que a área técnica avalie outro meio para verificar a regularidade de atuação da entidade. Além disso, recomenda-se que se proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica de este INSS fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada.

39. Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza.

40. O terceiro requisito necessário para a formalização do ajuste é a **autorização do aposentado filiado** para que possa ser implementado o desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário, cujo respaldo jurídico encontra-se inserto na norma prevista no inciso XXI, art. 5º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º. (Omissis)

(...)

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente;

41. Tal exigência guarda consonância com a regra contida na Cláusula Terceira da minuta do acordo sob análise, que prevê a necessidade de apresentação de autorização subscrita pelo titular do benefício. Além disso, verifica-se que o item 3.4 da citada Cláusula (seq. 89) faz referência à modelos de autorização para desconto da mensalidade no benefício e de requerimento para exclusão de tal desconto como anexos do ACT, cujas minutas foram pensadas no sequencial sapiens 49.

2.3 Definição da natureza jurídica do ajuste proposto e do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil:

42. Como já acentuado, o ajuste proposto tem por objeto o desconto dos benefícios de mensalidades de associações, com fundamento no artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991. O objeto do ajuste proposto, por si mesmo, é lícito e encontra embasamento legal na Lei de Benefícios.

43. Pois bem. Configurada como associação, a condução do processo levam a crer que a entidade interessada se revela como entidade privada sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil), em busca de firmar acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tal circunstância atrai a regência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), sendo de destacar, a respeito, o que dispõe o artigo 2º, inciso I, alínea "a", da mencionada Lei:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

44. **Sobre o ponto, observa-se que a Entidade, no art. 1º do Estatuto, se auto declara como uma associação civil sem fins lucrativos.**

45. Em continuidade, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperação** é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo:** (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas **com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993**, no que couber; e (ii) **nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.**

46. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014. *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

.....

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

47. Assim, quanto à **forma** do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entre os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019/2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e a FEDAF-BR, entidade civil sem fins lucrativos, **enquadrada no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.**

2.4 Dos Requisitos Legais para a Celebração de Acordo de Cooperação:

48. O Acordo de Cooperação é definido pelo art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/14 como o "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de*

finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros".

49. Portanto, trata-se de ajuste em que se destaca o intuito de cooperação recíproca entre as entidades que os celebram. Assim, ao firmar tal acordo, as partes visam à consecução de objetivos comuns, ou seja, diferentemente do que ocorre nos contratos administrativos, os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam.

50. Além disso, trata-se de acordo em que não há qualquer repasse financeiro entre os partícipes, ou seja, cada parte cumprirá o acordo utilizando-se de seus próprios recursos. Neste ponto, o Decreto nº 8.726/16, que regulamenta a Lei nº 13.019/14, trata a questão da seguinte forma:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II - **acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.**

51. Sobre o tema, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, estabeleceu o seguinte:

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) **nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.**

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.**

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, **sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais**, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento.**

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo

quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

52. Para a formalização de tal acordo, deve-se, via de regra, examinar: (i) a competência da autoridade administrativa para firmar o acordo; (ii) justificativa técnica para a celebração do compromisso, interesse dos entes envolvidos na celebração do pacto e adequação do prazo de vigência; (iii) identificação da necessidade de prévio chamamento público ou credenciamento; (iv) os requisitos de habilitação da acordante, inclusive quanto as questões referentes a capacidade técnica do acordante; (v) aprovação do plano de trabalho.

53. No tocante à **competência para a subscrição do acordo**, o inciso I do art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, prevê como competência do Presidente do INSS exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS, já o art. 9º do mesmo normativo, prevê como competência dos Diretores "firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação". O art. 142, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno destaca a competência da Diretoria de Benefícios para gerenciar os acordos internacionais, convênios e instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos.

54. **Quanto à competência do representante do FEDAF-BR para a subscrição do Acordo**, verifica-se, da cópia autenticada do Estatuto Social acostada aos autos, que compete ao Presidente representar a "**FEDAF-BR**" ativa e passivamente, em juízo ou fora dele"(art. 26, inciso II).

55. Nesse norte, foi juntada aos autos cópia da ata da assembleia geral que elegeu a nova **Diretoria Executiva e seu** Presidente (seq. 33) e o documento de identificação civil da Presidente da Entidade (seq. 17).

56. **Recomenda-se, no caso, que no ato da celebração do ajuste seja devidamente certificado a titularidade do representante indicado no cargo de Presidente, inclusive mediante requerimento de cópia da ata de eleição e posse.**

57. O art. 30 do Decreto nº 8.726/2016, aplicável ao acordo de cooperação por força do art. 6º, II, do mesmo diploma legal, anota que o processo deve ser instruído com **parecer do órgão técnico** a respeito dos itens enumerados no inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, cuja redação é a seguinte:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - **emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**

a) **do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

b) **da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) **da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria**, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);

g) **da designação do gestor da parceria;**

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

58. **Sugere-se, ainda, que a análise técnica seja complementada para fazer constar apreciação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste proposto, deixando claro, de forma expressamente motivada, que as**

definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como para minorar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, adotando-se a devida identificação e gestão dos riscos envolvidos.

59. Com efeito, um aspecto essencial para se configurar a utilização do termo de cooperação é a **verificação do interesse recíproco** em relação ao objeto a ser pactuado. Nesses termos, **não há nos autos manifestação de interesse da FEDAF-BR e aceitação formal das minutas em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 450/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS SEI/INSS - 9361295(seq. 93), de modo que deve ser providenciado.**

60. Há manifestação de interesse do INSS, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS- SEI/INSS - 6364092 - firmada pela Chefe Divisão de Consignação em Benefícios e anuência da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (seq. 92).

61. A Lei nº 13.019, de 2014, prevê ainda expressamente no seu artigo 29 que, via de regra, **os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.** Da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o chamamento público somente é obrigatório para a celebração de acordo de cooperação técnica quando o seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que **não** ocorre no caso em tela.

62. Convém salientar, ainda, que o artigo 33 da Lei nº 13.019 dispõe que, para a celebração de acordo de cooperação com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a organização da sociedade civil deve ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.** Nesse diapasão, o art. 3º do Estatuto da acordante parece contemplar finalidades nesse sentido.

63. Além do mais, os artigos 34 e 39 elencam alguns requisitos para a celebração de acordo de cooperação técnica. Vejamos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado).

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (g.n.)

64. **Esclarece-se que a regularidade fiscal da Acordante deve ser comprovada na data da celebração do ajuste.** Outrossim, **recomenda-se que a área técnica verifique o cumprimento de todos os requisitos acima colacionados, mediante a juntada da documentação constante dos respectivos dispositivos legais destacados - ou deles decorrentes . Deve-se atentar, ademais, para a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (inciso VI do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016).**

65. **Recomenda-se, ainda, em atenção ao art. 39 acima transcrito, ao artigo 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no PARECER Nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), que a área técnica competente, na verificação de ocorrências impeditivas à celebração do ACT, consulte, sem prejuízo de outras consultas ou diligências eventualmente pertinentes, os seguintes sistemas/bancos de dados: (I) o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, (II) o SICONV, (III) o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, (IV) o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, (V) o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, (VI) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (VII) a Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU, e (VIII) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.**

66. De toda sorte, deve-se destacar que tais exigências/consultas constantes ou derivadas do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c artigos 26 e 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, podem ser afastadas pelo órgão ou entidade pública federal, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, inciso I, do próprio Decreto nº 8.726, de 2016. Confira-se *in verbis*:

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa. (Grifos nossos).

67. Não obstante as consultas em questão, **recomenda-se, nos termos do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que seja apresentada declaração do representante legal da entidade interessada com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.**

68. **Por fim, recomenda-se seja juntada aos autos a declaração de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, verbis:**

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

2.5 Do Plano de Trabalho

69. Quanto à exigência de plano de trabalho para a celebração dos acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 1º e o parágrafo único do 42 da Lei nº 13.019/2014, cumpre destacar que sua confecção deve atender aos regramentos do **art. 22, da Lei 13.019/2014**, bem como do **art. 25, do Decreto 8.726/2016**, adequado, em certa medida, ao acordo de cooperação, notadamente quanto aos regramentos que envolvam repasses financeiros. Para tanto, colaciona-se o disposto no art. 25 do regulamento:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, **apresentar o seu plano de trabalho**, que deverá conter, no mínimo, os **seguintes elementos**:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

70. Nesses termos, entende-se que o plano de trabalho, no caso sob análise, deverá conter, no mínimo, os elementos elencados nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016. No presente caso, verifica-se que do Plano de Trabalho -

versão SEI nº 9294650 constam os requisitos mínimos exigidos por lei, tendo o **diretor de Benefícios aprovado formalmente a minuta, consoante Despacho SEI nº 9548308.**

71. Além disso, registra-se, que nesse tipo de ajuste, há um repasse do desconto efetuado na renda do beneficiário em favor do acordante e, para tanto, o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999, prevê que seja realizada, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, a verificação da regularidade da entidade favorecida perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

72. Em vista disso, tal requisito foi acrescentado no item 5.6 do Plano de trabalho (SEI nº 6364078).

73. **Outrossim, vale suscitar que a** Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, com redação dada pela Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020, estabeleceu o seguinte:

Art. 618-A. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;

II - beneficiário: titular de aposentadoria ou de pensão por morte; e

III - desconto de mensalidade associativa: consignação efetuada pelas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas nas aposentadorias e pensões previdenciárias, decorrente de autorização expressa do beneficiário.

§ 1º Equipara-se à aposentadoria previdenciária, para fins deste Capítulo, as pensões especiais vitalícias pagas pelo INSS.

§ 2º Considera-se confederação a entidade que congrega outras entidades de aposentados e/ou pensionistas." (NR)

"Art. 618-B. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;

II - o benefício previdenciário esteja desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e

III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:

a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;

b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e

c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.

§ 1º Os documentos de que tratam as alíneas:

I - "a" e "b" do inciso III do caput poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo; e

II - "a" a "c" do inciso III do caput, quando formalizados em meio físico, devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS.

§ 2º O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.

§ 3º Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador)." (NR)

"Art. 618-C. O prazo de validade da autorização de desconto de mensalidade associativa não poderá ser superior a 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão da autorização, após o qual, caso não ocorra a formalização de termo de revalidação pelo beneficiário, a exclusão do desconto será automática.

§ 1º A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa poderá ser formalizada em meio físico ou eletrônico, desde que observadas as regras estabelecidas nos arts. 618-B e 618-D, e somente terá validade se realizada antes de expirada a vigência do termo de autorização formalizado anteriormente.

§ 2º A ausência de revalidação válida importará em exclusão automática do desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

§ 3º As autorizações de desconto de mensalidade que completarem o prazo de 3 (três) anos de validade até 31 de dezembro de 2021 poderão ser revalidadas até esta data, período em que estarão isentas da penalidade do § 2º."

(NR)

"Art. 618-D. A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa, assim como a solicitação de cancelamento da autorização poderá ser feita:

I - diretamente na associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionista, com a utilização de:

a) meio físico, mediante o preenchimento de formulário específico, conforme modelo estabelecido no Anexo LV, em duas vias, das quais uma via deverá ser digitalizada e disponibilizada ao INSS por meio de link de acesso via Internet, com autenticação por login e senha, e será entregue a segunda via ao beneficiário solicitante;

e

b) meio eletrônico próprio, disponibilizado pelas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, que contemple requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo, por meio de link de acesso via Internet, com autenticação por login e senha, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

II - por intermédio dos canais remotos do INSS, sem a necessidade de atuação de servidores do Instituto para sua concretização, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante.

§ 1º O estabelecimento de fluxo e operacionalização de exclusão do referido desconto será determinado pela Diretoria de Atendimento - DIRAT.

§ 2º A associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas que receberem solicitações para cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverão procedê-los imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão ao INSS tão logo seja recebida, na primeira remessa disponível pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, a contar da data da solicitação." (NR)

(negrito nosso)

74. **Nada obstante, não se identifica no texto do plano de trabalho dispositivo que preveja a necessidade de apresentação pelas entidade pactuante da documentação listada no citado inciso III do art. 618-B da IN 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, com redação dada pela IN nº 110, de 3 de dezembro de 2020. Nessa monta, sugere-se que a redação do plano de trabalho reflita as disposições em tela.**

75. **Outrossim, recomenda-se que este INSS proceda avaliação dos acordos dessa natureza, de modo a monitorar se os termos proposto no acordo de cooperação e seu respectivo plano de trabalho são suficientes para garantir o cumprimento do requisito legalmente imposto para os descontos de mensalidade de "prévia autorização do segurado", manifestando-se de forma conclusiva nos atos quanto a segurança da operação proposta, inclusive no que se refere identificação do segurado para fins de autorização da citada autorização.**

2.6 Da Minuta do Ajuste

76. No que toca à **minuta do acordo de cooperação técnica**, importante observar o que dispõe o artigo 42 da Lei nº 13.019. Veja-se:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de **acordo de cooperação**, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

77. Da análise da minuta encaminhada a esta Procuradoria, no que é aplicável ao acordo de cooperação técnica, verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias acima relacionadas, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS.

78. De mais a mais, anota-se a importância de a área técnica processante elaborar e divulgar modelos de ajustes que se apliquem a esses casos no âmbito desta Autarquia, cujo objetivo é a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos realizados pelo INSS. Alerta-se, ainda, que a área demandante, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à utilização da última versão disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste.

79. Igualmente, impende alertar a área técnica acerca do disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

80. Por fim, destaque-se que durante a execução do acordo de cooperação técnica em apreço, o acompanhamento pelo INSS deve ocorrer conforme os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, já que esta é a norma que regulamenta os acordos de cooperação técnica celebrados entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

3. CONCLUSÃO

81. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica SEI nº 6340526 (seq. 89), desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 17, 18, 19, 22, 33/34, 37/39, 58/59, 64/65, 67/68, 74 e 75 da presente manifestação.**

82. Ademais, **a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 77, 78, 79 e 80.**

83.
feito.

Face o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios**, com vistas ao prosseguimento do

84.

É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGUnº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com art. 13 da Portaria PGFnº 526, de 26 de agosto de 2013.

ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADORA-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014055085202211 e da chave de acesso 1cad8f1d



Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1041267342 e chave de acesso 1cad8f1d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 25-11-2022 16:25. Número de Série: 52351787759800190476513103403. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1041267342 e chave de acesso 1cad8f1d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2022 09:40. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS -
SEDE
SUBPROCURADORIA-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00042/2022/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.055085/2022-11

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INSS e a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. APROVO o PARECER n. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Seq. 108), por seus próprios fundamentos.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Benefícios.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

Subprocurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014055085202211 e da chave de acesso 1cad8f1d



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1046838210 e chave de acesso 1cad8f1d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 13:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 01/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA.

1. Trata-se de Despacho DE APR n. 00042-2022-SUBPROC-PFE-IN (9837479), de Acordo Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INSS e a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. De ordem, encaminhe-se à DCBEN para atendimento das recomendações apontadas pela PFE no Parecer n. 00060-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (9837440).

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ**, Técnico do Seguro Social, em 01/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9838484** e o código CRC **BDE6D390**.

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

Você possui **0** reclamação

 Pesquisar

 Nova Reclamação

Mostrar registros

Protocolo	Fornecedor	Data	Prazo para Manifestação	Situação
-----------	------------	------	-------------------------	----------

Não há dados na tabela

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [Seguinte](#) [Último](#)

DCLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 726, DE 2016, RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

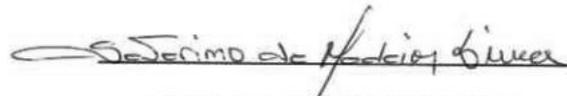
- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA FEDAF/BRASIL		
Severino de Medeiros Lima – PRESIDENTE	RG: 747.528 SSDS-PB / CPF: 424.628.944-20	Rua: João Pessoa, 108, Centro, Mulungu-PB / TEL: (83) 99149.3510 / E-mail: severinodemedeiroslima962@gmail.com
João Evangelista de Souza Neto – VICE PRESIDENTE	RG: 2001002245301 SSP-CE / CPF: 003.820.973-00	Rua: Bartolomeu Dias, 73, Messejana, Fortaleza-CE / TEL: (85) 99944.1468 / E-mail: joaonetosiara@gmail.com
Lavínia Stéphanie B. de Lima Moura – DIRETOR SECRETÁRIO	RG: 3.765.560 SSDS-PB / CPF: 098.949.154-42	Rua: Juvino Marreiro, 42, centro, Píripituba-PB / TEL: (83) 99118.6023
Geovanni Vitorino da Silva – DIR. DE ORG. E FORMAÇÃO SINDICAL	RG: 2.221.921 SSP-PB / CPF: 032.314.194-33	Sítio Malhada, Zona Rural, Alagoa Grande-PB / TEL: (83) 99115.4038
Eliane Bezerra Lima – DIR. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	RG: 1.934.724 SSP/PE / CPF: 061.872.854-68	Rua Carlos Gomes, 82, Centro, Guarabira-PB / TEL: (83) 98870.0734 / E-mail: elianebezerralima78@gmail.com
Flávio Alberto Gomes de Assis – DIR. DE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA	RG: 2.720.999 – SSP-PB / CPF: 012.206.704-56	Sítio Chã Grande, Zona Rural, Aroeiras-PB / TEL: (83) 98159.1526 / E-mail: albertoflavio406@gmail.com
Edson da Silva – DIR. DE POLÍTICAS SOCIAIS	RG: 2.254.036 SSP-PB / CPF: 027.103.394-04	Rua: Manoel Alves de Souza, 125, Centro, Piloezinhos-PB / TEL: (83) 99918.7705
Francisca Leda Freitas de Lima – DIR. DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	24.754.095-X SSP-SP / CPF: 144.859.587-78	Rua: Cel. Antônio Pessoa, 564, Centro, Araruna-PB / TEL: (83) 99364.3884
Renata Christina B. de Lima Conceição – DIR. DE POLÍTICA PARA A JUVENTUDE	RG: 3.765.558 SSDS-PB / CPF: 098.949.144-70	Rua: Rui Barbosa, 34, Centro, Alagoinha-PB / TEL: (83) 99413.3062
Manoel Antônio de Andrade – DIR. DE POLÍTICA PARA A TERCEIRA IDADE	RG: 1.946.681 SSP-PB / CPF: 021.050.344-03	Rua: Eng. Guabiraba, s/n, Serraria-PB / TEL: (83) 99626.8772
Simone Cristina Pereira da Silva – DIR. DE MEIO AMBIENTE	RG: 2.503.569 SSDS-PB / CPF: 965.861.844-87	Sítio Lagoa das Velhas, Zona Rural, Araçagi-PB / TEL: (83) 98632.2443
Roberlino de Oliveira – CONSELHO FISCAL EFETIVO	RG: 2.092.504 SSP-PB / CPF: 964.451.494-72	Sítio Lagoa das Pipucas, Zona Rural, Gurinhém-PB / TEL: (83) 99304.3410
Luis Carlos Ferreira – CONSELHO FISCAL EFETIVO	RG: 2.516.674 SSP-PB / CPF: 055.225.134-89	Rua: 07 de Setembro, 07, Centro, Mulungu-PB / TEL: (83) 99155.2605 / E-mail: ferreiraluisCarlos271@gmail.com
José Carlos Felipe dos Santos – CONSELHO FISCAL EFETIVO	RG: 3.025.293 SSP-PB / CPF: 064.146.464-90	Av: Getúlio Vargas, 202, Centro, Juarez Távora-PB / TEL: (83) 99380.4176
Francisco de Assis Jacinto – CONSELHO FISCAL SUPLENTE	RG: 2.475.242 SSDS-PB / CPF: 078.038.834-86	Rua São Sebastião, 234, Centro, Mari-PB / TEL: (83) 99134.7299
HENRIQUE DA Silva Soares – CONSELHO FISCAL SUPLENTE	RG: 4.288.359 SSDS-PB / CPF: 062.390.297-42	Rua: Emídio Madruga, 23, Centro, Cuitegi-PB / TEL: (83) 98197.3161
Décio Silva Dos Santos – CONSELHO FISCAL SUPLENTES	RG: 1.517.157 SSDS-PB / CPF: 797.778.484-04	Rua: 13 de Maio, 28, Centro, Itapororoca-PB / TEL: (83) 99959.7360

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargos em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guarabira – PB, 20 de Junho de 2022.



SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE DA FEDAF/BRASIL

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

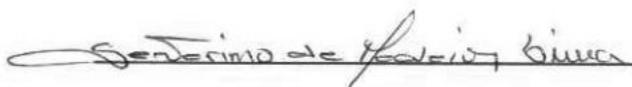
Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, que a Federação dos Agricultores na Agricultura familiar do Brasil, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: presente vedação não se aplica às entidades, que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992.

Guarabira – PB, 20 de Junho de 2022.



SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE DA FEDAF/BR

29:08

Acesso à Informação



Usuário: JOAO.EVAI... (https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true)

CPF: 003.820.973-00

07/12/2022 11:49-v.{\$env.BUILD_NUMBER}

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Cadastramento	Programas	Propostas
Execução	Inf. Gerenciais	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração
TCE	Verificação de Regularidade	

Consultar Ente/Entidade


[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#) | [Gerenciar Ente/Entidade](#)

FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

25.054.171/0001-24

Dados Básicos

Dados básicos da entidade extraídos da Receita Federal

Estatuto

CNPJ:

25.054.171/0001-24

Diretoria

Razão Social:

FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Membros

Nome de Fantasia:

FEDAF-BR

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) primário:

Código 9420100: Atividades de organizações sindicais

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) secundário:

Data de abertura do CNPJ:

07/06/2016

Natureza Jurídica:

Código 3131: Entidade Sindical

Endereço:

RUA ALMEDA BARRETO, 105 - CENTRO. Guarabira - PB. CEP: 58200-000

Telefone de contato:

(83) 99149-3510

E-mail:

fedafbrasil@gmail.com

Áreas de Atuação selecionadas:

15.6 - Extensão Rural



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/12/2022 às 11:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.054.171/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6390.A4EB.5FFA.7787 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:16:17 do dia 07/12/2022 , com validade até o dia 06/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Qh3EobtZdQxw0K7EdwBG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.054.171/0001-24
Certidão nº: 43999669/2022
Expedição: 07/12/2022, às 12:12:49
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.054.171/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**
CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:20:13 do dia 07/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PFBY071222132013

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:23:04 do dia 07/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: AOJO071222132304

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92*****64
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 11/12/2022
FGTS Validade: 19/12/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/07/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 28/08/2022 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/12/2022 13:45

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: _____



Guarabira-CE, 07 de dezembro de 2022.

Ofício n.º 18/2022

Ao Ilmo. Sr.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS.

Assunto: Informações pertinentes ao Processo nº 35014.055085/2022-11, em resposta ao Parecer nº. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24 com sede na Rua Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com, representado neste ato por seu presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº 424, residente a Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000, vem, com o devido respeito e acatamento, manifestar-se acerca do Parecer nº. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, nos termos que se seguem.

1. DO PARECER

Em parecer jurídico, a d. Procuradora Federal, no seu mister, chegou à seguinte conclusão:

Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta de Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da



conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica SEI nº 6340526 (seq. 89), desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 17, 18, 19, 22, 33/34, 37/39, 58/59, 64/65, 67/68, 74 e 75 da presente manifestação.**

Ademais, **a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 77, 78, 79 e 80.** (grifos do original)

Em que pese a emissão do parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica, a Procuradoria Jurídica desta autarquia federal vinculou aludida aprovação à análise de algumas questões, pontuadas nos itens numerados acima.

Assim, na primazia da aplicação do princípio colaborativo, vem a FEDAF-BR manifestar-se acerca das ponderações jurídicas apresentadas, de modo a demonstrar, de forma cristalina, o preenchimento integral de todos os requisitos formais, técnicos e legais para formalização do instrumento.

2. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 17

A recomendação contida no parágrafo 17 do r. Parecer visa a complementação da Nota Técnica nº. 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, a fim de que o setor técnico realize análise acerca da previsão estatutária para duas modalidades de descontos de contribuições associativas, uma da ordem de 2,5% (dois e meio por cento), para quem recebe 1 salário-mínimo, e de 2% (dois por cento), para quem recebe acima de 1 salário-mínimo, indagando a Procuradoria se esses descontos seriam para diferentes categorias de associados.

Em resposta a aludida indagação, a FEDAF-BR reitera que, como devidamente esclarecido no estatuto e já analisado na nota técnica mencionada, não haverá qualquer categorização de aposentados e pensionistas para aplicações de descontos distintos, exceto o critério já indicado: 2,5% (dois e meio por cento), para quem recebe apenas 1 salário-mínimo, e de 2% (dois por cento), para quem recebe acima de 1 salário mínimo



A única razão para a previsão de descontos associativos distintos é evitar superonerar o associado, uma vez que a base de cálculo da contribuição associativa é o seu salário-base. Deste modo, sobre aqueles que recebem um salário-base acima do mínimo vigente será aplicado um percentual de desconto inferior (2%), como forma de evitar que o valor do desconto da contribuição associativa alcance valor acima do necessário para atingir a sua finalidade.

Portanto, essa redução do percentual é benéfica ao associado, não imperando sobre a mesma qualquer ilicitude ou ilegalidade. Também, repita-se, não servirão os dois percentuais de desconto para categorizar os associados, sendo apenas usado para o fim de sua aplicação, o fato de o associado receber 1 salário-mínimo ou acima de 1 salário-mínimo.

Ressalte-se que, pelo que entendemos do Parecer em análise, a Procuradoria Jurídica também não encontrou qualquer ilegalidade na previsão de dois percentuais de descontos associativos, tendo apenas gerado a recomendação para buscar esclarecimentos se os mesmos seriam usados para categorização de associados.

Considerando que o objeto da análise deste procedimento é exclusivamente o desconto associativo para aposentados e pensionistas, aos quais serão aplicados os percentuais destacados com base unicamente no critério do salário recebido, entendemos estar devidamente sanada qualquer nebulosidade a esse respeito.

3. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 18

No parágrafo 18, a recomendação do Parecer é para que o órgão técnico verifique junto ao **SENACON** ou ao **CNJ** se existem demandas/reclamações em desfavor da FEDAF-BR, a fim de averiguar as práticas relativas à finalidade da mensalidade.

Como devidamente comprovado pela documentação ora anexada no SEI e cuja legitimidade poderá ser consultado pelo setor técnico junto ao SENACON e ao CNJ, **inexiste demandas/reclamações em desfavor da FEDAF-BR.**

Entendemos que a finalidade do desconto associativo mensal está evidente. Como toda e qualquer associação sem fins lucrativos, a FEDAF-BR



necessita das contribuições mensais de seus associados para a sua manutenção e atingimento de sua finalidade definida em estatuto.

Considerando que grande parte dos associados aposentados e pensionistas da FEDAF-BR vivem em áreas rurais e com pouco ou nenhum acesso a tecnologias, é deveras penosa a cobrança mensal das mensalidades por outro meio.

Nesse sentido, considerando se legal, para aposentados e pensionistas, o desconto associativo diretamente em folha, bem como que, para a efetivação desse desconto, o aposentado ou pensionista deve anuir expressamente, entendemos que não existe óbice nesse sentido à formalização do acordo de cooperação técnica.

4. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 19

Em aludida recomendação, a Procuradoria apenas sugere o acompanhamento contínuo do INSS para evitar que seja incluído no desconto o valor da remuneração por serviços específicos prestados pela entidade.

A FEDAF-BR informa que **não** será embutido no valor da mensalidade qualquer serviço específico que porventura venha a ser prestado pela entidade, concordando expressamente com a recomendação de fiscalização contínua.

5. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 22

Nessa recomendação, a Procuradoria Jurídica invocou casos de associações que, segundo a parecerista, teriam mudado sua essência apenas para se adequar às exigências do INSS, recomendando a realização de estudos para avaliar o melhor modelo a ser implantado.

A FEDAF-BR manteve sua essência, sua finalidade, sempre voltada a implementar ações em benefício aos agricultores, ativos e inativos. Assim, entendemos que não estamos enquadrados nos paradigmas que serviram para a cautela invocada pela parecerista.



Noutro giro, o presente processo está tramitando desde 14/02/2022, tendo sido analisado por diversos setores e servidores, os quais realizaram análises criteriosas e fundamentadas, gerando diversas diligências e pedidos de esclarecimentos. Todos devidamente respondidos pela FEDAF-BR. Portanto, o estudo recomendado foi realizado a fundo pelos setores técnicos, tendo estes concluído pela conveniência, oportunidade e viabilidade da formação do acordo de cooperação técnica em questão.

6. RECOMENDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 33/34

Nos parágrafos 33 e 34, a Procuradoria questiona se a entidade estaria enquadrada como de aposentados e pensionistas, pelo fato de permitir a associação de qualquer pessoa física ou jurídica.

Em princípio, impera-se registrar que, como também assinalou a Procuradoria em seu parecer, inexiste exigência legal para que a entidade a firmar acordo de cooperação técnica com o INSS seja exclusiva de aposentados ou pensionistas.

Pelo contrário, o **§1º-D do art. 154 do Regulamento da Previdência Social anexo ao Decreto nº. 3.048, de 6 de maio de 1999**, possibilita a associação de pessoas de categoria profissional específica cujo estatuto preveja como associados ativos e inativos, com representação de associados ou pensionistas:

Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

§ 1º-D **Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:** (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

II - pessoas de **categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.** (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)



A FEDAF-BR é uma associação destinada à defesa dos interesses dos **agricultores na agricultura familiar**, constituindo associação para congregação e defesa de uma **categoria específica**. Noutro giro, como inexistente entidade patronal a fazer-lhe oposição, todos os sindicatos, associações, federações e confederações de trabalhadores rurais regem-se pelas normas aplicadas às associações civis em geral (Código Civil de 2002), não vedando a possibilidade de associação de pessoas físicas ou jurídicas diversas, desde que coadunem com o objetivo social associativo.

Essa previsão em nada desconfigura a natureza da associação, que **defende os interesses de uma categoria específica - agricultores familiares, tanto de ativos quanto de inativos**. Saliente-se que a FEDAF-BR é uma associação que, contém em seu estatuto a finalidade de "estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos agricultores familiares", vide art. 1º.

Portanto, o foco finalístico da entidade é **exclusivamente** beneficiar agricultores familiares, em seus interesses individuais e coletivos. Para atingimento dessa finalidade, a entidade prevê, no estatuto, que poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas **interessadas em contribuir com o desenvolvimento da categoria**, com foco no princípio da liberdade de associação estabelecido no art. 5º, XVIII da Constituição Federal de 1988.

Relembre-se ainda que o desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, que deve expressar por escrito a sua aceitação.

Em linha analítica do princípio hermenêutico de argumentação *a fortiori*, realizemos a seguinte indagação: há alguma limitação legal para se firmar acordo de cooperação técnica para desconto de mensalidade associativa com uma associação civil sem fins lucrativos de aposentados e pensionistas em geral? A resposta é **não!** No caso da FEDAF-BR, há uma delimitação na finalidade social da entidade, vez que não busca a defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas das categorias em geral, mas pura e simplesmente da categoria de agricultores familiares. Na linha hermenêutica *a fortiori*, "se pode o mais, pode o menos!"

Ademais, a própria legislação previdenciária prevê que, desde que contenha nos seus objetivos a defesa dos interesses de aposentados ou



pensionistas, poderá a entidade conter em seu quadro associativo tanto ativos quanto inativos, como é o caso da FEDAF-BR.

Impera-se salientar que a previsão de associação de outras pessoas que desejem contribuir com o fortalecimento da agricultura familiar, além de não alterar a natureza da associação (que engloba e defende uma classe específica de trabalhadores), em nada inviabiliza a formalização do acordo de cooperação técnica, uma vez que, factualmente, somente serão realizados os descontos associativos de aposentados ou pensionistas e que expressarem por escrito a sua aceitação, nos termos da lei.

Em síntese: a lei previdenciária que regulamenta a Previdência Social apenas exige que seja uma entidade que represente pessoas de uma categoria profissional específica, podendo prever a associação de ativos e inativos, com representação de aposentados e pensionistas. Em nada exclui a possibilidade de outros associados, desde que mantida a essência e a finalidade da entidade. Inexiste essa vedação na lei previdenciária!

Compreendemos que esta autarquia federal sofreu com ações envolvendo outras entidades que possuem ou possuíam ACT firmada. Todavia, não pode a FEDAF-BR ser penalizada por irresponsabilidade ou atecnia de outras associações, já tendo demonstrado amplamente a sua lisura e de seus dirigentes.

Ademais, qualquer desvio de finalidade ou atitude temerária que porventura viesse a ser tomada pela entidade configurará fundamento para ensejar a rescisão do ACT. De todo modo, jamais será esse o objetivo da FEDAF-BR, que busca, sim, seguir seu caminho em prol dos agricultores familiares, ativos e inativos.

Ressalte-se novamente que a ACT a ser firmada com o INSS alcança exclusivamente os inativos associados da FEDAF-BR, não alcançando outros associados.

Considerando esses critérios, há de se reconhecer o pleno enquadramento da FEDAF-BR, que representa a categoria dos agricultores familiares, para formalizar o acordo de cooperação técnica com o INSS para desconto das mensalidades associativas de seus aposentados e pensionistas.



7. RECOMENDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 37/39

Acerca do "Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, a entidade informa que não está enquadrada nos requisitos para fazer parte de aludido cadastro, conforme Análise Técnica n.º 129/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (Processo 19964.108016/2022-13), anexada ao presente, tendo em vista não possuir a FEDAF-BR enquadramento na Portaria n.º 984/2008.

No entanto, como ressaltado na própria recomendação, o INSS poderia verificar a regularidade da atuação da entidade por outros meios, tendo assim o feito, vide as substanciais e robustas informações contidas na Nota Técnica, emitida após análise criteriosa de todos os documentos apresentados pela FEDAF-BR e da realização de diversas diligências para prestação de esclarecimentos e para apresentação de documentos faltantes.

Todas as exigências legais e operacionais foram cumpridas pela FEDAF-BR, sendo amplamente demonstrado seu enquadramento nos requisitos exigidos para a formalização do ACT.

8. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 58

Aludida recomendação direciona-se exclusivamente para o setor técnico do INSS, a fim de que envide os esforços necessários para fiscalizar e avaliar a execução do projeto proposto.

9. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 59

Em atenção à recomendação, **a FEDAF-BR manifesta, por meio deste, seu interesse e aceitação formal das minutas do Acordo de Cooperação Técnica enviadas anexas ao Ofício de seq. 93.**

10. RECOMENDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 64/65



Em atenção às recomendações contidas nos parágrafos, anexaremos dentro do sistema SEI **as declarações solicitadas**, cumprindo integralmente com aludidas sugestões da Procuradoria Jurídica do INSS.

11. RECOMENDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 67/68

Em atenção às recomendações contidas nos parágrafos, anexaremos dentro do sistema SEI **as declarações solicitadas**, cumprindo integralmente com aludidas sugestões da Procuradoria Jurídica do INSS.

12. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 74

Considerando tratar-se de adequação do plano de trabalho para incluir dispositivo que preveja a apresentação de documentação listada em instrução normativa do INSS, não faz objeção a FEDAF-BR com o ajuste sugerido no plano.

13. RECOMENDAÇÃO DO PARÁGRAFO 75

Assim como na recomendação contida no parágrafo 58, aludida recomendação destina-se ao INSS e tem por finalidade garantir os esforços necessários para segurança da operação proposta.

14. CONCLUSÃO

Considerando estarem preenchidas todas as exigências documentais deste Instituto, reiteramos nosso clamor para o deferimento do pedido apresentado, colocando-nos à disposição para esclarecimentos e realização de atos porventura necessários à análise e concretização do acordo.



SEVERINO DE MEDEIROS
LIMA:42462894420

Assinado de forma digital por SEVERINO DE MEDEIROS
LIMA:42462894420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=34475140000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=SEVERINO DE MEDEIROS LIMA:42462894420
Dados: 2022.12.07 13:52:34 -03'00'

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente

FEDAF-BR

Usuário Externo (signatário): SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário: 07/12/2022 14:05:42
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.055085/2022-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Consulta Consumidor.gov	9913339
- Declaração Art. 27 do dec. 8726/2016	9913340
- Declaração Art. 26 do dec. 8726/2016	9913341
- Consulta Consulta Entidade SICONV.	9913342
- Certidão Consulta CNJ	9913343
- Certidão CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM	9913345
- Certidão Certidão Negativa de Divida Trabalhista	9913346
- Certidão TCU	9913347
- Certidão NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEO	9913348
- Consulta SICAF	9913349
- Ofício N° 18.	9913350

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE ASSOCIADOS ÀS SUAS ENTIDADES VINCULADAS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)
Endereço: Rua Almeida Barreto, 105 - Centro
Cidade: Guarabira UF: PB CEP: 58.200-000
Responsável: Severino de Medeiros Lima
e-mail: fedafpb@hotmail.com

1. DO OBJETO:

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), no valor correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE, voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte do quadro de associados às suas entidades vinculadas, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados.

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses dos associados de suas entidades vinculadas;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda

tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas, associados às entidades vinculadas da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar os associados de suas entidades vinculadas, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV a ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maçifa.
c) Verificação pelo INSS da regularidade da FEDAF perante as fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o SICAF e o SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados a ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

4.2.1. Manter os associados e suas entidades filiadas informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convenccionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede ou em plataforma digital e à disposição do INSS, durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias.

4.2.6. Enviar arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

4.3. Caberá à **DATAPREV**:

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá de 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

5.4. As inclusões e exclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme Anexos I e II do Acordo de Cooperação Técnica, devendo as autorizações estarem assinadas pelos beneficiários associados e pelos representantes das entidades afiliadas à ACORDANTE;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e.

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada (física, eletrônica ou por reconhecimento facial) pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário completamente diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. **DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:**

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 10 de janeiro de 2023.

AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituto

**SEVERINO DE MEDEIROS
LIMA**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 10/01/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/01/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10227346** e o código CRC **498F168C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10227346



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 49/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR.

Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB

CEP: 58.200-000

E-mail: fedafpb@hotmail.com

Assunto: Ofício de Exigências.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Senhor Diretor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

1.1. Recebido o parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS (em anexo) que assim finalizou:

3. CONCLUSÃO

81. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica SEI nº 6340526 (seq. 89), desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 17, 18, 19, 22, 33/34, 37/39, 58/59, 64/65, 67/68, 74 e 75 da presente manifestação.**

82. Ademais, **a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 77, 78, 79, 80.**

83. Face o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios**, com vistas ao prosseguimento do feito.

84. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

1.2. No Despacho DE APROVAÇÃO n. 00042-2022/SUBPROC-PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (em anexo) o Subprocurador-Geral afirma:

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INSS e a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR, visando ao desconto

de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. APROVO o PARECER n. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Seq. 108) por seus próprios fundamentos.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Benefícios.

1.3. Portanto, considerando o exposto, a despeito das recomendações da PFE/INSS, passamos a solicitar à FEDAF-BR:

a) Que apresente a Certidão de Registro Sindical - , emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (link: <https://cersin.mte.gov.br/>), ou o comprovante do pedido do Registro Sindical, ou declaração de utilidade pública reconhecida por Câmara de Vereadores ou de deputados;

b) Que promova o aceite formal na minuta do Plano de Trabalho, alterado por sugestão da PFE. Lembrete: O aceite formal é realizado através da assinatura eletrônica das minutas. Além disso, a interessada deve apresentar um **Ofício informando o aceite da minuta do Plano de Trabalho**, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

3. A apresentação da documentação poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical.

4. O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

5. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos: I - Parecer n. 00060-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (SEI nº 9837440).
II - Despacho DE APROVAÇÃO n. 00042-2022-SUBPROC-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (SEI nº 9837479).
III - Minuta Plano de Trabalho (SEI nº 10227346).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 10/01/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10228121** e o código CRC **BD6C1E6D**.

Data de Envio:

10/01/2023 14:53:30

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

fedafpb@hotmail.com

Assunto:

OFÍCIO SEI/8203; Nº 49/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Mensagem:

Prezados,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, encaminhamos o referido ofício e seus anexos.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_10228121.html

Parecer_9837440_PARECER_n._00060_2022_DMAPR_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU.pdf

Despacho_9837479_DESPACHO_DE_APROVACAO_n._00042_2022_SUBPROC_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU.pdf

Minuta_Plano_de_Trabalho_10227346.html

SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL (SC) - FEDERAÇÃO

Emitida via sistema em: 10 de janeiro de 2023

1ª via  **Guarabira**

Número da Solicitação:

SC22178**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**CNPJ:** 25.054.171/0001-24 | **Grau da Entidade:** Federação

À Coordenação-Geral de Registro Sindical,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, o deferimento do registro sindical.

Estamos cientes do normativo que rege o pedido de registro sindical e que, após a transmissão eletrônica do requerimento de registro via CNES, devemos transmitir (on-line/SEI) os seguintes documentos obrigatórios:**I - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundantes e o subscritor;****II - ata da assembleia geral registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;****III - declaração do representante legal da entidade de grau superior, de que os dirigentes foram regulamente eleitos e fazem parte da categoria representada pelos seus filiados, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;****IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e****V - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380916; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.**

Guarabira, 10 de janeiro de 2023.

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
CPF: 424.628.944-20**OBS: Transmitido via Certificado Digital do Tipo CNPJ (Signatário do Certificado: Razão Social e CNPJ da entidade)**

VER.5.300807

SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL (SC) - FEDERAÇÃO

Emitida via sistema em: 10 de janeiro de 2023

2ª via: Entidade Sindical

Número da Solicitação:

SC22178**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**CNPJ:** 25.054.171/0001-24 | **Grau da Entidade:** Federação

À Coordenação-Geral de Registro Sindical,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, o deferimento do registro sindical.

Estamos cientes do normativo que rege o pedido de registro sindical e que, após a transmissão eletrônica do requerimento de registro via CNES, devemos transmitir (on-line/SEI) os seguintes documentos obrigatórios:**I - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundantes e o subscritor;****II - ata da assembleia geral registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;****III - declaração do representante legal da entidade de grau superior, de que os dirigentes foram regulamente eleitos e fazem parte da categoria representada pelos seus filiados, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;****IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e****V - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380916; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.**

Guarabira, 10 de janeiro de 2023.

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
CPF: 424.628.944-20**OBS: Transmitido via Certificado Digital do Tipo CNPJ (Signatário do Certificado: Razão Social e CNPJ da entidade)**

VER.5.300807

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	10/01/2023 17:32:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Comprovante Registro Sindical	10235174

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Guarabira - PB, 12 de janeiro de 2023.

Ofício Nº 03/2023.

À ÍLUSTRÍSSO SENHOR **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**
CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS.

Assunto: Aceite da minuta do plano de trabalho do Processo nº 35014.055085/2022-11.

FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24 com sede na Rua Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com. Representado neste ato por Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº 424, residente a Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000.

Em atenção as recomendações e alterações, **a FEDAF-BR manifesta, por meio deste, o seu interesse e aceitação formal da minuta do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica.**

**SEVERINO DE MEDEIROS
LIMA:42462894420**

Assinado de forma digital por SEVERINO DE MEDEIROS LIMA:42462894420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000138,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=SEVERINO DE MEDEIROS
LIMA:42462894420
Dados: 2023.01.12 17:31:05 -03'00'

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
DO BRASIL-FEDAF-BR
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Diretor-Presidente

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de
Guarabira-PB

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	12/01/2023 17:33:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Aceite da minuta do plano de trabalho	10258405

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 26/01/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o(a) FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada para análise jurídico-formal, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. O Douto Procurador em seu PARECER n. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9837440) apontou:

81. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica SEI nº 6340526 (seq. 89), desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 17, 18, 19, 22, 33/34, 37/39, 58/59, 64/65, 67/68, 74 e 75 da presente manifestação.**

82. Ademais, a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 77, 78, 79, 80.

4. Considerando as sugestões contidas no PARECER n. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9837440), esta área técnica apresenta a nova minuta do Plano de Trabalho (10227346) para aprovação formal, já com as respectivas mudanças e aceite formal pela entidade.

5. Feito estas considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para aprovação formal da nova minuta do Plano de Trabalho (10227346), com posterior retorno a esta DCBEN, para as demais providências que o processo requer.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 26/01/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/01/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10387819** e o código CRC **91B084EC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10387819



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 26/01/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Ciente do Despacho DCBEN (10387819).
2. Aprovo Minuta do Plano de Trabalho (10227346).
3. De ordem, restitui-se à DCBEN para tratativas necessárias.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/01/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10389976** e o código CRC **836BC034**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10389976



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
CNPJ: 25.054.171/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:26 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **60FD.EDAC.E5C2.BD7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **004B.7523.50F7.DE2E**

Emitida no dia 14/02/2023 às 14:27:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/02/2023

Hora: 15:32

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0006520

Nº de Controle de
Autenticação

MjA3NjI5



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 25054171000124 - **Inscrição Municipal:** 46/2022

Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Endereço: R ALMEDA BARRETO

Número: 105

Bairro: CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na

Internet, no portal do contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.054.171/0001-24
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA
Endereço: R RUA ALMEDA BARRETO 105 / CENTRO / ARACAGI / PB / 58270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2023 a 05/03/2023

Certificação Número: 2023020402391747962958

Informação obtida em 14/02/2023 14:37:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.054.171/0001-24
Certidão nº: 6922215/2023
Expedição: 14/02/2023, às 14:38:36
Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.054.171/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:**CNPJ:** 25.054.171/0001-24**LIMPAR****Data da consulta:** 14/02/2023 14:23:08**Data da última atualização:** 13/02/2023

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						



Entrar no sistema com senha

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true)

14/02/2023 14:39-v.{\$env.BUILD_NUMBER}

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Consultar Ente/Entidade



FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

25.054.171/0001-24

Dados Básicos



Dados básicos da entidade extraídos da Receita Federal

Estatuto

Diretoria

Membros

CNPJ:
25.054.171/0001-24

Razão Social:
FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Nome de Fantasia:
FEDAF-BR

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) primário:
Código 9420100: Atividades de organizações sindicais

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) secundário:

Data de abertura do CNPJ:
07/06/2016

Natureza Jurídica:
Código 3131: Entidade Sindical

Endereço:
RUA ALMEDA BARRETO, 105 - CENTRO. Guarabira - PB. CEP: 58200-000

Telefone de contato:
(83) 99149-3510

E-mail:

fedafbrasil@gmail.com

Áreas de Atuação selecionadas:

15.6 - Extensão Rural



Entrar no sistema com senha

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true)

14/02/2023 14:39-v.{\$env.BUILD_NUMBER}

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Consultar Ente/Entidade



FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

25.054.171/0001-24

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

Estatuto

Descrição do Objeto do Estatuto Social:

A FEDAF-BR é uma instituição sem fins lucrativos, com base territorial em todo âmbito nacional e foi constituída para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos agricultores da agricultura familiar do Brasil.

Não há estatutos para visualização



Entrar no sistema com senha

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true)

14/02/2023 14:39-v.{\$env.BUILD_NUMBER}

Cadastro Ente/Entidade

Programas

Propostas

Convênios

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Consultar Ente/Entidade



FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

25.054.171/0001-24

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

Mandato

Data de Início do Mandato:

22/05/2022

Data de Término do Mandato:

22/05/2026

Não há atas do mandato para visualização

Dirigentes

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

CPF	Nome	Cargo/Função	Responsável Legal	Em Exercício
***.949.154-**	LAVINIA MOURA	Diretora Secretária	-	-
***.820.973-**	JOAO NETO	Vice Presidente	-	-
***.628.944-**	SEVERINO LIMA	Presidente	✓	✓



Entrar no sistema com senha

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true)

14/02/2023 14:39-v.{\$env.BUILD_NUMBER}

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Consultar Ente/Entidade



FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Voltar Para Resultado da Consulta | Nova Consulta

25.054.171/0001-24

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

Membros ?

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

CPF	Nome	Cargo/Função	Dirigente	Cadastrado
***.820.973-**	JOAO NETO	Vice Presidente	✓	✓
***.949.154-**	LAVINIA MOURA	Diretora Secretária	✓	✓
***.628.944-**	SEVERINO LIMA	Presidente	✓	✓



Data e hora da consulta: 14/02/2023 14:45:38

Usuário: 65644638200

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 25054171	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 19/04/2023
FGTS Validade: 14/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/07/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 28/08/2022 (*)

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 25.054.171/0001-24

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 424.628.944-20

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 003.820.973-00

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 098.949.154-42

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 032.314.194-33

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 061.872.854-68

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 012.206.704-56

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 027.103.394-04

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 144.859.758-78

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 098.949.144-70

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , [02/2023 \(Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência\)](#) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 021.050.344-03

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22

Data da última atualização: 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 965.861.844-87

Data da consulta: 14/02/2023 14:42:22**Data da última atualização:** 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2023 15:03:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**
CNPJ: **25.054.171/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.054.171/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.CD80.004B.C952 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 424.628.944-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.CDA5.BE8A.D989 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 003.820.973-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.CDD8.30A3.E040 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 098.949.154-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.CDF8.BCE8.B072 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 032.314.194-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.CE14.496B.5100 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 061.872.854-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.D634.E6FD.5180 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 012.206.704-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.D65D.B1D8.1221 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 027.103.394-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.D675.9D25.C245 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 144.859.758-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.D699.E775.A281 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 098.949.144-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.D7B3.4283.A563 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 021.050.344-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.D7CC.3524.5588 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 15:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 965.861.844-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.D7E7.5B72.6615 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:53:28 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: X1QD140223155328

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

CPF/CNPJ: **424.628.944-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:02 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U96E140223155402

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO**

CPF/CNPJ: **003.820.973-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:58 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9QPY140223155458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAVINIA STEPHANIE BEZERRA DE LIMA MOURA**

CPF/CNPJ: **098.949.154-42**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:55:25 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GMA2140223155525

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEOVANNI VITORINO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **032.314.194-33**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:55:57 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6YX0140223155557

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIANE BEZERRA LIMA**

CPF/CNPJ: **061.872.854-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:56:31 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UTIQ140223155631

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ALBERTO GOMES DE ASSIS**

CPF/CNPJ: **012.206.704-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:56:54 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8L3W140223155654

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDSON DA SILVA**

CPF/CNPJ: **027.103.394-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:16 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MFE8140223155716

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCA LEDA FREITAS DE LIMA**

CPF/CNPJ: **144.859.758-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:51 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1BHO140223155751

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RENATA CHRISTINA BEZERRA DE LIMA CONCEICAO**

CPF/CNPJ: **098.949.144-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:59:32 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EJBH140223155932

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MANOEL ANTONIO DE ANDRADE**

CPF/CNPJ: **021.050.344-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:59:54 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8Q6B140223155954

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SIMONE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **965.861.844-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:00:44 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0RQX140223160044

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

CPF: **424.628.944-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:02:58 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: C88C140223160258

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO**

CPF: **003.820.973-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:36 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: EXZK140223160336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAVINIA STEPHANIE BEZERRA DE LIMA MOURA**

CPF: **098.949.154-42**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:04:03 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: Y9CA140223160403

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEOVANNI VITORINO DA SILVA**

CPF: **032.314.194-33**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:04:38 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 8ZF3140223160438

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIANE BEZERRA LIMA**

CPF: **061.872.854-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:05:06 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: GZQQ140223160506

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ALBERTO GOMES DE ASSIS**

CPF: **012.206.704-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:05:35 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: KX0W140223160535

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDSON DA SILVA**

CPF: **027.103.394-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:06:05 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7BOA140223160605

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCA LEDA FREITAS DE LIMA**

CPF: **144.859.758-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:06:40 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 0TY Y140223160640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RENATA CHRISTINA BEZERRA DE LIMA CONCEICAO**

CPF: **098.949.144-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:07:07 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YDBG140223160707

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MANOEL ANTONIO DE ANDRADE**

CPF: **021.050.344-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:07:35 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: NI4D140223160735

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SIMONE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

CPF: **965.861.844-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:08:04 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: U90Y140223160804

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Dados Cadastrais do Empregador por CNPJ****CNPJ:** 25.054.171/0001-24**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Nome Fantasia:** FEDAF-BR**Endereço:** R ALMEDA BARRETO 105**Bairro:** CENTRO**Município:** GUARABIRA**Estado:** PB**CEP:** 58.200-000**Telefone:** (83) 98042435**Fax:****Email:****Endereço de correspondencia:****Bairro:****Município:****Estado:****CEP:****Telefone:****Fax:****Email:****CNAE:** 9420.1/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS**Natureza Jurídica:** 3131 - ENTIDADE SINDICAL**Início Atividade:** 07/06/2016**Data do 1º vínculo:****Situação no INSS:****Desde:****Motivo:****Situação na RFB:** ATIVA**Desde:** 27/04/2020**Motivo:** Não Informado**Expurgo:** 0 - Marca da arrecadacao desligada**FPAS:****SAT/RAT:** 2 %**Última atualização:** 27/04/2020**Origem atualização:** Receita Federal - Cadastro do CNPJ**MEI:** Não**Microempresa:** Não



14/02/2023 16:21:37

Informação dos Responsáveis - CNPJ

25.054.171/0001-24

FEDAF-BR

FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO

Tipo	Fonte	Nome	CPF/CNPJ/CEI	Porcentagem Capital Social	Qualificação	Data Início Sociedade	Data Fim Sociedade
CPF	PJ	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA	424.628.944-20		Presidente		

Legenda:

QSA - Quadro de Sócios e Administradores (RFB)

PJ - Base de Pessoa Juridica (RFB)



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:23:28

Identificação do Filiado**Nit:** 1.166.534.147-0**CPF:** 424.628.944-20**Nome:** SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**Data de Nascimento:** 22/03/1964**Nome da Mãe:** MARLUCE DE MEDEIROS LIMA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/08/1982	27/01/1983	01/1983	
2	1.700.592.951-7	08.950.297/0001-68	A UNIAO COMPANHIA EDITORA	Empregado		01/12/1983		01/1984	
3	1.700.592.951-7	08.827.313/0001-20	TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S.A.	Empregado		01/06/1987	09/12/1987	12/1987	
4	1.700.592.951-7	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	Empregado		12/02/1988	21/03/1989	01/1989	
5	1.700.592.951-7	12.613.089/0001-40	PRORCON - PROJETOS E CONSTRUCOES S/A	Empregado		10/04/1989	07/07/1989	07/1989	
6	1.700.592.951-7	21.101.092/0002-57	ENGETEL-TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA	Empregado		01/07/1994	25/02/1995	02/1995	
7	1.700.592.951-7	12.683.595/0001-06	MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Empregado		06/07/1995	31/07/1998	07/1998	
8	1.700.592.951-7	13.076.14381/04		Empregado		06/07/1995		04/1998	
9	1.700.592.951-7	08.979.353/0001-97	CONSTRUTORA HEZA LTDA	Empregado		01/06/2000		01/2001	
10	1.166.534.147-0	09.283.912/0001-92	JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		01/03/2002	31/01/2010	01/2010	
11	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/09/2011		03/2012	
12	1.700.592.951-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/06/2012	30/06/2012		
13	1.700.592.951-7	5495510719	31 - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:24:31

Identificação do Filiado**Nit:** 1.199.095.525-2**CPF:** 003.820.973-00**Nome:** JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO**Data de Nascimento:** 13/11/1985**Nome da Mãe:** MARIA DE LOURDES RAMOS DE SOUZA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.315.690.819-2	41.432.717/0002-70	BICHUCHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Empregado		13/07/2004	02/08/2004	08/2004	
2	1.315.690.819-2	07.221.070/0001-19	BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Empregado		14/10/2004	02/01/2006	01/2006	
3	1.315.690.819-2	03.354.444/0001-13	CONGETTA ALVES CAVALCANTE	Empregado		01/05/2006		06/2006	
4	1.315.690.819-2	05.569.822/0001-01	FEELING TRADE MARKETING E PROMOCAO LTDA	Empregado		11/09/2006	11/11/2006	11/2006	
5	1.315.690.819-2	02.986.880/0001-42	CRN ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	Empregado		21/05/2007	01/06/2007	06/2007	
6	1.315.690.819-2	47.192.091/0001-78	COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado		17/09/2007		11/2007	
7	1.315.690.819-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/12/2007	31/12/2007		
8	1.315.690.819-2	02.860.160/0007-21	BGN MERCANTIL E SERVICOS LTDA	Empregado		02/01/2008	14/09/2009	09/2009	IREM-INDPEND
9	1.315.690.819-2	09.720.943/0001-63	ADN SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	Empregado		03/01/2011	22/10/2012	10/2012	
10	1.199.095.525-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/10/2012	30/11/2012		
11	1.315.690.819-2	16.670.434/0001-39	A2 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Empregado		02/05/2013	16/05/2014	05/2014	
12	1.315.690.819-2	07.249.846/0019-38	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Empregado		20/05/2014	14/08/2014	08/2014	
13	1.315.690.819-2	17.749.831/0001-63	S M MILFONT LOPES	Empregado		01/09/2014		11/2014	
14	1.315.690.819-2	06.750.525/0001-20	CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		01/02/2015			PEXT
15	1.315.690.819-2	06.750.525/0001-20	CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		23/02/2015	16/04/2016	03/2016	
16	1.315.690.819-2	21.708.978/0001-82	PREFEITURA DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE	Empregado		01/01/2016		04/2019	
17	1.315.690.819-2	03.322.598/0001-23	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SDE	Empregado		01/02/2017		03/2017	
18	1.315.690.819-2	01.797.492/0001-50	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - SER VI	Empregado		01/06/2017		06/2017	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:24:31

Identificação do Filiado

Nit: 1.199.095.525-2	CPF: 003.820.973-00	Nome: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO
Data de Nascimento: 13/11/1985		Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES RAMOS DE SOUZA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
19	1.315.690.819-2	01.797.492/0001-50	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - SER VI	Empregado		01/07/2017		11/2017	
20	1.315.690.819-2	01.797.492/0001-50	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - SER VI	Empregado		01/12/2017		02/2021	IREM-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:24:58

Identificação do Filiado**Nit:** 2.019.995.512-8**CPF:** 098.949.154-42**Nome:** LAVINIA STEPHANIE BEZERRA DE LIMA MOURA**Data de Nascimento:** 28/05/1997**Nome da Mãe:** SILVANIA BEZERRA DE LIMA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	2.019.995.512-8	10.843.743	HIPERDENTAL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	Empregado	03574000046	12/05/2018	05/08/2019	08/2019	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:25:16

Identificação do Filiado

Nit: 1.259.603.744-2 **CPF:** 032.314.194-33 **Nome:** GEOVANNI VITORINO DA SILVA
Data de Nascimento: 27/09/1977 **Nome da Mãe:** MARIA SERAFIM DA SILVA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.259.603.744-2	24.489.213/0001-97	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUINTA DEL SOL	Empregado		01/04/1996	31/07/1997	07/1997	
2	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		04/10/2007	02/12/2007	12/2007	
3	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		23/12/2007	05/02/2008	02/2008	
4	1.259.603.744-2	06.867.368/0001-38	ALIANCA E PEROLA COMERCIO DE ROUPAS, CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA	Empregado		02/05/2008	30/06/2008	06/2008	
5	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		22/12/2008	01/02/2009	02/2009	
6	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		19/12/2009	06/02/2010	02/2010	IREM-INDPEND
7	1.259.603.744-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/08/2010	31/08/2010		IREM-INDPEND
8	1.259.603.744-2	08.385.948/0002-03	C3 ENGENHARIA LTDA	Empregado		01/09/2010	13/01/2011	07/2011	IREM-INDPEND
9	1.259.603.744-2	10.578.364/0001-07	CONSTRUTORA ORIGINAL LTDA	Empregado		02/04/2012	31/08/2012	08/2012	PEXT
10	1.259.603.744-2	08.753.204/0001-05	MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE	Empregado		10/01/2013		05/2016	
11	1.259.603.744-2	08.753.204/0001-05	MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE	Empregado		30/09/2016		12/2016	
12	1.259.603.744-2	6288274961	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:25:57

Identificação do Filiado**Nit:** 1.123.277.962-2**CPF:** 061.872.854-68**Nome:** ELIANE BEZERRA LIMA**Data de Nascimento:** 25/01/1955**Nome da Mãe:** MARGARIDA DE ALACOQUE TAVARES**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.022.166.125-2	34.157.644/0007-03	TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA	Empregado		01/03/1975	30/04/1976		
2	1.022.166.125-2	57.026.130/0001-10	EUTECTIC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Empregado		05/05/1976			
3	1.022.166.125-2	33.056.334/0016-12	TRANSPORTES FINK S A	Empregado		01/08/1977	28/02/1980		
4	1.022.166.125-2	17.338.591/0003-76	EXPRESSO TOCANTINS LTDA	Empregado		17/04/1980	23/11/1983	11/1983	
5	1.022.166.125-2	08.735.250/0001-81	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES	Empregado		02/01/1984	15/03/1984	02/1984	
6	1.022.166.125-2	07.223.878/0005-69	CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	Empregado		01/04/1984	29/08/1987	08/1987	
7	1.123.277.962-2		AUTÔNOMO	Autônomo		01/01/1988	31/01/1988		
8	1.123.277.962-2		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/02/1988	30/06/1988		
9	1.022.166.125-2	33.832.759/0014-04	ELC EDITORA DE LIVROS PARA CONTADORES LTDA	Empregado		23/08/1988	26/07/1999	07/1999	
10	1.123.277.962-2	1049865615	42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	Não Informado		23/04/1997			
11	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		03/01/2005			PEXT
12	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/02/2005		12/2005	
13	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/02/2006		12/2006	
14	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/02/2007		10/2007	
15	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		02/11/2007		01/2008	
16	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/12/2007			
17	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		02/01/2008		12/2008	
18	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		02/01/2009		11/2009	
19	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/04/2012			PEXT
20	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		03/04/2012		12/2012	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:25:57

Identificação do Filiado

Nit: 1.123.277.962-2	CPF: 061.872.854-68	Nome: ELIANE BEZERRA LIMA
Data de Nascimento: 25/01/1955		Nome da Mãe: MARGARIDA DE ALACOQUE TAVARES

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
21	1.022.166.125-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/10/2018	31/10/2018		IREM-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:26:21

Identificação do Filiado**Nit:** 1.277.059.964-1**CPF:** 012.206.704-56**Nome:** FLAVIO ALBERTO GOMES DE ASSIS**Data de Nascimento:** 17/03/1981**Nome da Mãe:** MARIA DE FATIMA GOMES DE ASSIS**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.277.059.964-1	40.990.210/0001-99	M S A MERCANTIL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA	Empregado		26/04/2001			PEXT
2	1.277.059.964-1	02.682.290/0036-56	NOVAMAX SERVICOS LTDA.	Empregado		15/10/2001	06/11/2002	11/2002	PADM-EMPR
3	1.277.059.964-1	09.283.912/0001-92	JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		01/02/2010	30/04/2010	04/2010	
4	1.277.059.964-1	08.761.124/0001-00	ESTADO DA PARAIBA	Empregado		01/08/2010		12/2010	
5	1.277.059.964-1	08.865.636/0001-08	MUNICIPIO DE AROEIRAS	Empregado		01/04/2011			PEXT
6	1.277.059.964-1	08.761.124/0001-00	ESTADO DA PARAIBA	Empregado		01/07/2019		09/2022	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PADM-EMPR	Data de admissão anterior ao início da atividade do empregador	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:26:44

Identificação do Filiado

Nit: 1.164.881.830-1 **CPF:** 027.103.394-04 **Nome:** EDSON DA SILVA
Data de Nascimento: 29/05/1978 **Nome da Mãe:** MARGARIDA ROGERIO DA SILVA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.263.432.044-4	12.680.542/0001-31	COMPANHIA PARAIBANA DE RAFIA	Empregado		14/07/1997	03/07/1999	07/1999	
2	1.164.881.830-1		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/08/2000	31/12/2000		IREC-INDPEND
3	1.164.881.830-1		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/01/2001	30/11/2002		IREC-INDPEND
4	1.263.432.044-4	08.583.981/0001-59	GUARABIRA CAMARA MUNICIPAL	Empregado		02/01/2013		02/2015	
5	1.263.432.044-4	08.583.981/0001-59	GUARABIRA CAMARA MUNICIPAL	Empregado		02/01/2015		06/2015	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:27:13

Identificação do Filiado**Nit:** 2.686.531.757-0**CPF:** 144.859.758-78**Nome:** FRANCISCA LEDA FREITAS DE LIMA**Data de Nascimento:** 06/10/1966**Nome da Mãe:** CECILIA FREITAS DE LIMA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.216.639.577-7	61.322.731/0001-48	BRINQUEDOS MIMO SA	Empregado		21/08/1984	05/01/1985	01/1985	
2	1.216.639.577-7	51.871.473/0001-03	TREINOBRAS SISTEMA BRASILEIRO DE TREINAMENTO LTDA	Empregado		19/09/1988		12/1988	
3	1.216.639.577-7	62.291.919/0009-96	ELA EMPREGOS CURSOS E EDICOES DIDATICAS LTDA	Empregado		19/06/1989	18/09/1989	08/1989	
4	1.242.296.094-6	61.685.723/0001-66	EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A.	Empregado		26/07/1990	14/12/1990	12/1990	
5	2.686.531.757-0		PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	Segurado Especial		01/01/1991	05/08/2022		ISE-CVU, ASE-IND
6	1.242.296.094-6	47.192.091/0015-73	COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado		28/11/2001		12/2001	
7	1.242.296.094-6	08.927.105/0001-00	MUNICIPIO DE ARARUNA	Empregado		02/01/2009		12/2009	PEXT
8	1.242.296.094-6	08.927.105/0001-00	MUNICIPIO DE ARARUNA	Empregado		01/03/2009		02/2010	PEXT
9	1.242.296.094-6	08.927.105/0001-00	MUNICIPIO DE ARARUNA	Empregado		01/03/2010		10/2016	PEXT
10	1.216.639.577-7	2062123889	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado					

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
ASE-IND	Acerto Período Segurado Especial Indeferido	ISE-CVU	Período de segurado especial concomitante com outro período urbano
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:27:34

Identificação do Filiado**Nit:** 1.663.960.550-4**CPF:** 098.949.144-70**Nome:** RENATA CHRISTINA BEZERRA DE LIMA CONCEICAO**Data de Nascimento:** 13/08/2003**Nome da Mãe:** SILVANIA BEZERRA DE LIMA

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.

Consulta Extrato Previdenciário

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

14/02/2023 16:28:09

Identificação do Filiado

Nit: 2.682.380.798-7 **CPF:** 021.050.344-03 **Nome:** MANOEL ANTONIO DE ANDRADE
Data de Nascimento: 01/04/1959 **Nome da Mãe:** JOSEFA VITALINO DE JESUS

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.234.316.827-1	13.637.335/0002-48	ALFANOR S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COM DO NORDESTE	Empregado		10/02/1988	22/03/1988	03/1988	
2	1.247.686.255-1	40.974.560/0001-61	COSERME CONSTRUCAO E MECANIZACAO LTDA	Empregado		20/10/1992	01/05/1993	04/1993	
3	1.247.686.255-1	08.974.214/0001-70	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Empregado		06/10/1993	27/12/1994	12/1993	
4	1.234.316.827-1	08.867.368/0001-63	GIASA S/A	Empregado		19/08/1996		09/1996	
5	1.275.184.144-0	08.974.214/0001-70	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Empregado		12/09/2001		11/2001	
6	2.682.380.798-7		PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	Segurado Especial		05/06/2002	05/04/2019		ISE-CVU, ASE-DEF
7	1.234.316.827-1	1287500460	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		05/06/2003	05/08/2003		
8	1.234.316.827-1	1914659497	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado		05/04/2019			

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
ASE-DEF	Acerto Período Segurado Especial Deferido	ISE-CVU	Período de segurado especial concomitante com outro período urbano

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

IDENTIFIQUE A EMPRESA

FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil

Perfil do Fornecedor

30 Dias

6 Meses

2023

Todas

[← Nova Consulta](#)

[Registrar Reclamação](#)

FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil

Total de Reclamações Finalizadas

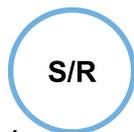
0

Índice de Solução



100%

Satisfação com o Atendimento



5

Reclamações Respondidas



100%

Prazo Médio de Respostas

10 dias



***S/R: Sem Registros**

 Nota Metodológica

Processo

Processo referência

Numeração única Livre

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial



CPF CNPJ

OAB (000000 A UF)

-

-

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:58:40 do dia 15/02/2023 , com validade até o dia 17/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VaU98W0hTfo7AoyN94Vi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.055085/2022-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –
INSS E A FEDERAÇÃO DOS
AGRICULTORES NA AGRICULTURA
FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR),
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
DESCONTO DE MENSALIDADES
ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE
ASSOCIADOS ÀS SUAS ENTIDADES
VINCULADAS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, por força do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)**, CNPJ nº 25.054.171/0001-24, adiante designado **ACORDANTE**, com sede à Rua Almeida Barreto, 105 - Centro, Bairro Guarabira, Paraíba/PB, CEP: 58.200-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, CPF nº 424.628.944-20, em conformidade com os incisos II, artigo 26 de seu Estatuto Social, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas Comarca de Guarabira, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de associados às suas entidades vinculadas, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)**, no valor correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do

benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado a ACORDANTE, se houver expressa autorização subscrita do associado.

1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado à entidade associativa, vinculada à ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE, suas entidades vinculadas ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado à entidade associativa, filiada à ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

1.7. Todas as entidades filiadas à ACORDANTE deverão estar submetidas ao valor percentual de mensalidade associativa definido por esta, não podendo em hipótese alguma exacerbar ou praticar valores diferentes dos valores estabelecidos em ata de assembleia da ACORDANTE, que definiu o seu percentual de desconto associativo.

1.8. Os descontos de que tratam este ACT possuem natureza de contribuição associativa para todas as entidades vinculadas à ACORDANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto.

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre suas entidades filiadas, e estas, por seu turno, entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

- 2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:
- a) termo de filiação à entidade associativa, vinculada à ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
 - b) as autorizações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste acordo ; e
 - c) o documento oficial com foto do associado.
- 2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditado pelo INSS, a qualquer tempo.
- 2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- 2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;
- 2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;
- 2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- 2.2.11. Orientar suas entidades vinculadas sobre a obrigação de esclarecer aos beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:
- a) percentual do desconto;
 - b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
 - c) data do início;
 - d) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
 - e) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
 - f) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.
- 2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.
- 2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea “e” do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pelo Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.
- 2.2.14. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.
- 2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.
- 2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.
- 2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as

ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES**

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante as entidades filiadas, e estas diante dos beneficiários e o INSS, pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.3. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.4. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

3.5. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.6. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado a uma das entidades associativas, filiada à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.7. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.8. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE ou por suas entidades vinculadas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.9. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS.

3.10. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

3.11. Os descontos nos benefícios de aposentadorias e pensões por morte não poderão exceder o limite de 1% (hum por cento) do teto INSS.

3.12. O limite disposto no item 3.11 será reajustado anualmente sempre que ocorrer o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

3.13. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.

3.14. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação, evitando-se o desconto no mês subsequente, sob pena de devolução ao segurado.

3.15. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que aquela tenha sido dada diretamente pelo beneficiário em favor da ACORDANTE, por meio da associação ou entidade vinculada, sendo vedada a delegação para terceiros estranhos ao presente ajuste.

3.16. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.17. A inobservância do disposto no item 3.16 implicará total responsabilidade da ACORDANTE envolvida e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, e pelos representantes das entidades afiliadas à ACORDANTE, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como pelos meios disponibilizados pela própria ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE, e nem suas entidades vinculadas, receberão qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

- 8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.
- 8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados à ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.
- 8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.
- 8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.
- 8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.
- 8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao aposentado/pensionista ou a ambas as partes.
- 8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.
- 8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.
- 8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.
- 8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.
- 8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.
- 8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.
- 8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.
- 8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.
- 8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO, inclusive no que concerne às entidades vinculadas à ACORDANTE.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:
- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;

- b) A data da autorização assinada (física, eletrônica ou por reconhecimento facial) pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário completamente diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM

10.1. Compete à ACORDANTE:

10.2. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.3. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência ao ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiteradas reincidências dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte do ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando não sanada a conduta do ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio ao ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados ao ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 02/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10602578** e o código CRC **CF11869B**.

Referência: Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10602578



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.055085/2022-11

ANEXO I

ENTIDADE VINCULADA A FEDAF-BR

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação/Federação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ___/___/___, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____

_____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, **através da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)** na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), do valor de meu benefício previdenciário, previsto na Ata da Reunião Extraordinária da FEDAF-BR, realizada no dia 22 de maio de 2022, a partir da competência ___/___/___, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: ___/___/___

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE**,
para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal da entidade vinculada à
FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 02/03/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10602778** e o código CRC **F71543CA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10602778



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.055085/2022-11

ANEXO II

ENTIDADE VINCULADA A FEDAF-BR

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação/Federação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____ brasileiro (a),
nascido (a) na data de ___/___/___, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
_____._____._____-_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob o
número _____, venho requerer a esta Instituição a **não mais promover, o desconto da
mensalidade de sócio, através da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA
FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)**, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto
por extenso) de meu benefício previdenciário, a partir da competência ___/___, com respaldo no disposto
no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/_____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE**, para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal do sindicato vinculado à
FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 02/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10602800** e o código CRC **17F90DA4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10602800

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE ASSOCIADOS ÀS SUAS ENTIDADES VINCULADAS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)
Endereço: Rua Almeida Barreto, 105 - Centro
Cidade: Guarabira UF: PB CEP: 58.200-000
Responsável: Severino de Medeiros Lima
e-mail: fedafpb@hotmail.com

1. DO OBJETO:

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), no valor correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE, voltadas aos

aposentados e pensionistas que fazem parte do quadro de associados às suas entidades vinculadas, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados.

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses dos associados de suas entidades vinculadas;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas, associados às entidades vinculadas da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar os associados de suas entidades vinculadas, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV a ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade da FEDAF perante as fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o SICAF e o SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados a ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade,

fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

4.2. **Caberá à ACORDANTE:**

4.2.1. Manter os associados e suas entidades filiadas informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede ou em plataforma digital e à disposição do INSS, durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias.

4.2.6. Enviar arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

4.3. **Caberá à DATAPREV:**

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá de 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

5.4. As inclusões e exclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme Anexos I e II do Acordo de Cooperação Técnica, devendo as autorizações estarem assinadas pelos beneficiários associados e pelos representantes das entidades afiliadas à ACORDANTE;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI,

o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada (física, eletrônica ou por reconhecimento facial) pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário completamente diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. **DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:**

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 16 de fevereiro de 2023.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 02/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10602813** e o código CRC **F867474B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10602813



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 14/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Trata o presente de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) , visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

1. DA INSTRUÇÃO

1.1. O processo em tela foi instruído com a seguinte documentação:

- I - Ofício nº 16/2022 (6461366) por meio do qual a Entidade, em referência, externa seu interesse em celebrar o acordo com o INSS para desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário;
- II - Ata de Assembleia Geral Extraordinária (6461626), realizada em 22/05/2021 que elegeu nova diretoria da FEDAF, acompanhado da Ata da Assembleia Geral, realizada em 22/05/2016 que fundou a FEDAF-PB, aprovou o estatuto social, elegeu a diretoria, bem como o Estatuto Social anexado.
- III - Estatuto Social da FEDAF (6770055);
- IV - Ata de Fundação e Eleição de Diretoria (6770086);
- V - CNPJ da Entidade (6770107);
- VI - Certidão Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais (6770130);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (6770162);
- VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual (6770182);
- IX - Consulta CNIS membros da Diretoria (6770182);
- X - Despacho DANB (6787448);
- XI - Cadastro de Usuário Externo (6851502), acompanhado da documentação exigida (6851549, 6851597);

- XII - Despacho DANB (6851970);
- XIII - Ofício SEI 7/2022 - Exigências (6852893);
- XIV - Despacho DANB (7019417);
- XV - Despacho DCBEN - Arquivamento (7304723);
- XVI - Ata de Assembleia Geral Extraordinária (7905226), realizada em 22/05/2021 que elegeu a atual diretoria da FEDAF, acompanhado da lista de presença;
- XVII - Certidão Negativa de Débito Estadual (7905250);
- XVIII - Ofício Nº 12/2022 - Solicitação de desarquivamento (8021499);
- XIX - Estatuto Social de Fundação FEDAF (8021634);
- XX - Ata de Fundação e Eleição de Diretoria (8021676);
- XXI - Edital de Convocação da Assembleia Geral (8021991);
- XXII - Estatuto Social Consolidado FEDAF-BR 2022 (8022090)
- XXIII - Ata de Assembleia Geral de Ratificação da Fundação da FEDAF, realizada em 22/05/2022 e de Eleição da atual Diretoria 2022 (8022098);
- XXIV - Certidão Negativa de Débito sobre Tributos Federais (8022167);
- XXV - Certidão Negativa Débito Municipal (8022204);
- XXVI - Certificado de Regularidade do FGTS (8022243)
- XXVII - Certidão Negativa Débito Trabalhista (8022271);
- XXVIII
 - Declaração de Adimplência Art. 299 do CP (8022292);
- XXIX - Declaração inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 (8022319);
- XXX - Declaração de Não Incidência Art. 39 Lei 13019/2014 (8022354);
- XXXI - Declaração Art. 27 Decreto 8726-2016 e Relação dos Dirigentes (8022377);
- XXXII - Registro do CNPJ (8022393);
- XXXIII
 - Comprovante de Endereço da Entidade (8022434);
- XXXIV
 - Declaração de Faturamento (8022459);
- XXXV - Balanço Patrimonial Sem Movimentação (8022473);
- XXXVI
 - Alvará de Funcionamento (8022486);
- XXXVII
 - Análise 27/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (7905281);
- XXXVIII
 - Despacho DCBEN (7906939);
- XXXIX
 - Despacho CGPAG (8084301)
- XL - Ofício SEI 24/2022 - Exigências (8117445);
- XLI - Despacho CGPAG (8119051);
- XLII - Certificado de Regularidade do FGTS (8202694);
- XLIII - Declaração SIAFI/SICAF (8202703);
- XLIV - Certidão Negativa Débito Municipal (8202716);

- XLV - Extrato e Detalhamento CAUC (8202823);
- XLVI - Ofício 13/2022 - Resposta FEDAF ao Ofício SEI 24/2022(8274493);
- XLVII -Ofício 14/2022 - Resposta FEDAF ao Ofício SEI 24/2022 (8274503);
- XLVIII
 - Cadastro SENACOM (8349764);
- XLIX - Consulta Site da Federação (8350047);
- L - Certificado de Regularidade do FGTS (8505754);
- LI - Certidão Negativa Débito Estadual (8505774);
- LII - Declaração SIAFI/SICAF (8505783);
- LIII - Extrato e Detalhamento CAUC (8505809);
- LIV - Ofício nº 14/2022 - Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional e Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (8808230);
- LV - Ofício nº 15/2022 - Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional e Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (8808281);
- LVI - Certidão de adimplência SIAFI (9263583);
- LVII - Certidão Explicativa de adimplência SICAF (9263584).;
- LVIII - Certidão Negativa Débito Estadual (9263585);
- LIX - Certidão Negativa Débito Municipal (9263586);
- LX - Consulta Certificado de Regularidade do FGTS (9292516);
- LXI - Consultas CEPIM (9292541), SICONV (9292558), CADIN (9292574), SICAF (9292606), CEIS DIRIGENTES (9292636), TCU CONSOLIDADA (9292669), CNJ DIRIGENTES (9292704), LICITANTES INIDÔNEOS DIRIGENTES (9292732), CNIS DA ENTIDADE E DIRIGENTES (9292768) e CNPJ DE ENTIDADES FILIADAS (9294330).
- LXII - Relação das Entidades que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da FEDAF-BR (9294366);
- LXIII - Análise Final 95/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (9274113);
- LXIV - Minuta do Plano de Trabalho (9294650), Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (9299601) e anexos (9300261, 9300268);
- LXV - Nota Técnica 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (9300521);
- LXVI - Ofício SEI 450/2022 – Aceite formal (9361295);
- LXVII -Certidão Negativa de Débito sobre Tributos Federais (9396439);
- LXVIII
 - Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (9396440);
- LXIX - Regularidade perante o CADIN (9396441);
- LXX - Extrato SIAFI (9396443);
- LXXI - Consulta CADIN Atualizado (9399754);
- LXXII -Ofício SEI 456/2022 - Exigência (9399770);
- LXXIII
 - Anexo Retorno do STN sobre o Cadastro SIAFI (9421164);
- LXXIV
 - Despacho DCBEN (9510298);

LXXV -Despacho DIRBEN (9548308);

LXXVI

- Despacho n. 00551-2022-CGMLP-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (9837406);

1.2. Após análise técnica exposta nos procedimentos retromencionados, o feito foi encaminhado a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que no parecer n. Parecer n. 00060-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (9837440), concluiu, em síntese:

15. Pressupõe-se, dessa forma, que o ajuste proposto tem o condão de alcançar a modalidade de contribuição associativa, de modo que será esse o tipo de contribuição que norteará a presente análise jurídica. Contudo, atenta-se que, conquanto a mensalidade associativa tenha caráter facultativo e voluntário, observa-se que foi previsto dois tipos de percentuais de valor referente a modalidade associativa, sem qualquer discrimem quanto a categoria de associados.

16. Por exemplo, não se coadunam com os dispositivos legais citados a previsão de valores diferentes de mensalidades, para categorias diferentes de associados, que teriam vantagens diferenciadas em relação a cada nível de categoria. Trata-se, à evidência, de embutidos de valores de serviços adicionais comercializados pelas associações, a exemplo de seguro de vida, de saúde, planos odontológicos etc, transbordando do comando legal que apenas admite a consignação de mensalidade, pura e simples, conforme previsto no também na Nota acima referida e no PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do mesmo NUP 35000.000459/2018-25, ao interpretar o art. 115 da Lei 8.213/1991.

17. Por essa razão, sugere-se a complementação da NOTA TÉCNICA Nº 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS - SEI/INSS - 9300521, com o fim de a administração manifestar-se conclusivamente sobre o tema..

18. Sugere-se, inclusive, que a análise técnica seja acompanhada de verificação, junto à SENACON e/ou CNJ, de demandas/reclamações em face de tal entidade, com o fim de melhor averiguar as práticas relativas a finalidade da mensalidade.

19. Diante disso, recomenda-se um acompanhamento atento a fim de evitar a possibilidade de se incluir no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.

(...)

22. Nesse sentido, sabe-se que a ideia desta Autarquia não é se imiscuir ou direcionar o curso das associações, mas tão só permitir o desconto em folha de mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados, sem olvidar a necessidade de garantir proteção ao patrimônio deste INSS e dos segurados do regime geral, bem como de atender aos princípios da legalidade. Nesta senda, recomenda-se que esta autarquia proceda a estudos profícuos que avalie o melhor modelo destinado ao alcance da norma, buscando, especialmente, ações que protejam essencialmente a finalidade pública e este INSS.

(...)

33. Assim, em razão de a entidade admitir como sócios qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não ligada a categoria que congrega (agricultura familiar), entende-se que a FEDAF-BR não se classifica como entidade de aposentados para fins do presente ajuste, o que impede de formalizar o acordo pretendido.

34. Sugere-se, para tanto, que a área técnica consulente manifeste-se, conclusiva e especificamente, quanto a classificação da entidade como aposentados e pensionistas, tal como previsto no §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999

(...)

37. Desse modo, e com vistas a garantir maior segurança ao INSS, recomenda-se que neste tipo de avença a área competente solicite à entidade de aposentados interessada que apresente Certidão de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, posto que aquela pasta, nos termos da Portaria MTE nº 984, de 26 de novembro de 2008, tem competência para verificar a regularidade da entidade.

38. Ou caso não seja possível, recomenda-se que a área técnica avalie outro meio para verificar a regularidade de atuação da entidade. Além disso, recomenda-se que se proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica de este INSS fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada.

39. Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados,

devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza.

58. Sugere-se, ainda, que a análise técnica seja complementada para fazer constar apreciação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste proposto, deixando claro, de forma expressamente motivada, que as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como para minorar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, adotando-se a devida identificação e gestão dos riscos envolvidos.

59. Com efeito, um aspecto essencial para se configurar a utilização do termo de cooperação é a verificação do interesse recíproco em relação ao objeto a ser pactuado. Nesses termos, **não há nos autos manifestação de interesse da FEDAF-BR e aceitação formal das minutas em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 450/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS SEI/INSS - 9361295(seq. 93), de modo que deve ser providenciado.**

64. Esclarece-se que a regularidade fiscal da Acordante deve ser comprovada na data da celebração do ajuste. Outrossim, recomenda-se que a área técnica verifique o cumprimento de todos os requisitos acima colacionados, mediante a juntada da documentação constante dos respectivos dispositivos legais destacados - ou deles decorrentes . Deve-se atentar, ademais, para a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (inciso VI do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016).

65. Recomenda-se, ainda, em atenção ao art. 39 acima transcrito, ao artigo 29 do Decreto nº 8.726/16, e ao contido no PARECER nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), que a área técnica competente, na verificação de ocorrências impeditivas à celebração do ACT, consulte, sem prejuízo de outras consultas ou diligências eventualmente pertinentes, os seguintes sistemas/bancos de dados: **(I) o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, (II) o SICONV, (III) o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, (IV) o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, (V) o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, (VI) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (VII) a Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU, e (VIII) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.**

67. Não obstante as consultas em questão, recomenda-se, nos termos do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que seja apresentada declaração do representante legal da entidade interessada com informação de que a organização e seus dirigentes **não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.**

68. Por fim, recomenda-se seja juntada aos autos a declaração de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

74. Nada obstante, não sei identifica no texto do plano de trabalho dispositivo que preveja a necessidade de apresentação pelas entidade pactuante da documentação listada no citado inciso III do art. 618-B da IN 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, com redação dada pela IN nº 110, de 3 de dezembro de 2020. Nessa monta, sugere-se que a redação do plano de trabalho reflita das disposições em tela.

75. Outrossim, recomenda-se que este INSS proceda avaliação dos acordos dessa natureza, de modo a monitorar se os termos proposto no acordo de cooperação e seu respectivo plano de trabalho são suficientes para garantir o cumprimento do requisito legalmente imposto para os descontos de mensalidade de "prévia autorização do segurado", manifestando-se de forma conclusiva nos atos quanto a segurança da operação proposta, inclusive no que se refere identificação do segurado para fins de autorização da citada autorização.

77. Da análise da minuta encaminhada a esta Procuradoria, no que é aplicável ao acordo de cooperação técnica, verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias acima relacionadas, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS.

78. De mais a mais, anota-se a importância de a área técnica processante elaborar e divulgar modelos de ajustes que se apliquem a esses casos no âmbito desta Autarquia, cujo objetivo é a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos realizados pelo INSS. Alerta-se, ainda, que a área demandante, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à utilização da última versão disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste.

79. Igualmente, impende alertar a área técnica acerca do disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

80. Por fim, destaque-se que durante a execução do acordo de cooperação técnica em apreço, o acompanhamento pelo INSS deve ocorrer conforme os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, já que esta é a norma que regulamenta os acordos de cooperação técnica celebrados entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

81. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídicos-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela aprovação da minuta do acordo de cooperação Técnica SEI nº 6340526 (seq. 89), desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 17, 18, 19, 22, 33/34, 37/39, 58/59, 64/65, 67/68, 74 e 75 da presente manifestação.**

82. Ademais, **a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 77,78/79 e 80.**

83. Face o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios**, com vistas ao prosseguimento do feito.

84. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

1.3. O Parecer do item 1.2 do presente foi aprovado pelo Despacho DE APROVAÇÃO n. 00042-2022-SUBPROC-PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9837479), apontando que:

"1. Trata-se de minuta Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INSS e a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. APROVO o PARECER n. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Seq. 108) por seus próprios fundamentos".

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Benefícios

Brasília, 28 de novembro de 2022

1.4. Em atenção ao disposto no Parecer no que tange aos itens abaixo, esclarecemos:

1.4.1. Com relação ao recomendado no parágrafo 17, ressaltamos que até o presente momento não há nada que comprove que a "mensalidade associativa", não constitua mera formalidade para vender seus produtos ou serviços sob a forma de pacotes inclusos dentro da mensalidade associativa.

1.4.2. Em relação à variação do percentual de 2% a 2,5% é justificado pela possibilidade prevista no Art.54 do Estatuto Social (8022090).

1.4.3. Foi realizada a Ata de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, convocando os representantes das entidades filiadas à FEDAF-BR para a definição do percentual de desconto (8022098).

1.4.4. É sabido ainda que o associado interessado deverá preencher a autorização para desconto, onde prevê o percentual e valor, conforme anexo I (10602778).

1.4.5. Quanto ao recomendado nos parágrafos 18 e 19, essa área técnica procedeu às referidas verificações no Portal Consumidor.Gov (<https://www.consumidor.gov.br/>) e no sítio eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/listView.seam>), em 15/02/2023 (SEI nº 10614911) e não encontrou demandas/reclamações em face da entidade FEDAF, de modo que não foram detectadas práticas relativas a desvio de finalidade da mensalidade.

1.4.6. Some-se ainda a isto a emissão, em 27/12/2022, da Certidão Negativa Correccional da CGU (10614989), que consolida as informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo, quais sejam:

a) O **Sistema CGU-PJ** consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

c) O **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração

Pública.

e) O **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

g) O **Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

1.4.7. O Regimento Interno do INSS traz:

Art. 206. À **Divisão de Consignação em Benefícios** compete:

[...]

II - **adotar procedimentos:**

a) que visem ao repasse dos valores decorrentes dos acordos de cooperação técnica com as instituições consignatárias acordantes, bem como dos contratos firmados com as entidades fechadas de previdência complementar; e

b) de **acompanhamento e apuração de suspeitas de irregularidades, concernentes aos contratos e acordos formalizados no seu âmbito;**

III - formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência complementar, os acordos de cooperação técnica sobre consignações de crédito e **sobre desconto associativo**, entre INSS, a Dataprev e instituições;

1.4.8. Registre-se, por conseguinte, que a DCBEN possui competência regimental para acompanhar a execução dos ACT's, incluindo a busca em não se permitir um desvirtuamento da mensalidade associativa, evitando-se assim que se inclua no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.

1.4.9. Com relação ao recomendado no parágrafo 22, é sabido que os princípios que regem a Administração Pública são também norteadores também dessa Autarquia Previdenciária, quais sejam a garantia do patrimônio do INSS e de seus segurados e ainda a finalidade pública deste, que podem ser percebidos em toda a instrução processual que envolve a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa. Inclusive, com a previsão de cláusulas de Rescisão, para os casos de lesão ao patrimônio mencionado e ao interesse público.

1.4.10. As entidades e seu representantes firmam compromisso público em permanecer alinhavados aos ditames do Acordo e o Plano de Trabalho, com o fito de se proteger sua finalidade pública.

1.4.11. Com fulcro em atender ao item 34 do Parecer, que sugeriu à área técnica que "*se manifestasse, conclusiva e especificamente, quanto a classificação da entidade como de aposentados e pensionistas, tal como previsto no §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999*", esta DCBEN esclarece que:

1.4.12. A interessada respondeu por meio do Ofício nº 018/2022 (9913350), apresentando o seguinte argumento:

Nos parágrafos 33 e 34, a Procuradoria questiona se a entidade estaria enquadrada como de aposentados e pensionistas, pelo fato de permitir a associação de qualquer pessoa física ou jurídica.

Em princípio, impera-se registrar que, como também assinalou a Procuradoria em seu parecer, inexistente exigência legal para que a entidade a firmar acordo de cooperação técnica com o INSS seja exclusiva de aposentados ou pensionistas.

Pelo contrário, o **§1º-D do art. 154 do Regulamento da Previdência Social anexo ao Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**, possibilita a associação de pessoas de categoria profissional específica cujo estatuto preveja como associados ativos e inativos, com representação de associados ou pensionistas:

Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

§ 1º-D **Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:** (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

II - pessoas de **categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.** (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

A FEDAF-BR é uma associação destinada à defesa dos interesses dos **agricultores na agricultura familiar**, constituindo associação para congregação e defesa de uma **categoria específica**. Noutro giro, como inexistente entidade patronal a fazer-lhe oposição, todos os sindicatos, associações, federações e confederações de trabalhadores rurais regem-se pelas normas aplicadas às associações civis em geral (Código Civil de 2002), não vedando a possibilidade de associação de pessoas físicas ou jurídicas diversas, desde que coadunem com o objetivo social associativo.

Essa previsão em nada desconfigura a natureza da associação, que **defende os interesses de uma categoria específica - agricultores familiares, tanto de ativos quanto de inativos**. Saliente-se que a FEDAF-BR é uma associação que, contém em seu estatuto a finalidade de “estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos agricultores familiares”, vide art. 1º.

Portanto, o foco finalístico da entidade é **exclusivamente** beneficiar agricultores familiares, em seus interesses individuais e coletivos. Para atingimento dessa finalidade, a entidade prevê, no estatuto, que poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas **interessadas em contribuir com o desenvolvimento da categoria**, com foco no princípio da liberdade de associação estabelecido no art. 5º, XVIII da Constituição Federal de 1988.

Relembre-se ainda que o desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, que deve expressar por escrito a sua aceitação.

Em linha analítica do princípio hermenêutico de argumentação a fortiori, realizemos a seguinte indagação: há alguma limitação legal para se firmar acordo de cooperação técnica para desconto de mensalidade associativa com uma associação civil sem fins lucrativos de aposentados e pensionistas em geral? A resposta é **não!** No caso da FEDAF-BR, há uma delimitação na finalidade social da entidade, vez que não busca a defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas das categorias em geral, mas pura e simplesmente da categoria de agricultores familiares. Na linha hermenêutica a fortiori, “se pode o mais, pode o menos!”

Ademais, a própria legislação previdenciária prevê que, desde que contenha nos seus objetivos a defesa dos interesses de aposentados ou pensionistas, poderá a entidade conter em seu quadro associativo tanto ativos quanto inativos, como é o caso da FEDAF-BR.

Impera-se salientar que a previsão de associação de outras pessoas que desejem contribuir com o fortalecimento da agricultura familiar, além de não alterar a natureza da associação (que engloba e defende uma classe específica de trabalhadores), em nada inviabiliza a formalização do acordo de cooperação técnica, uma vez que, factualmente, somente serão realizados os descontos associativos de aposentados ou pensionistas e que expressarem por escrito a sua aceitação, nos termos da lei.

Em síntese: a lei previdenciária que regulamenta a Previdência Social apenas exige que seja uma entidade que represente pessoas de uma categoria profissional específica, podendo prever a associação de ativos e inativos, com representação de aposentados e pensionistas. Em nada exclui a possibilidade de outros associados, desde que mantida a essência e a finalidade da entidade. Inexiste essa vedação na lei previdenciária!

Compreendemos que esta autarquia federal sofreu com ações envolvendo outras entidades que possuem ou possuíam ACT firmada. Todavia, não pode a FEDAF-BR ser penalizada por irresponsabilidade ou atecnia de outras associações, já tendo demonstrado amplamente a sua lisura e de seus dirigentes.

Ademais, qualquer desvio de finalidade ou atitude temerária que porventura viesse a ser tomada pela entidade configurará fundamento para ensejar a rescisão do ACT. De todo modo, jamais será esse o objetivo da FEDAF-BR, que busca, sim, seguir seu caminho em prol dos agricultores familiares, ativos e inativos.

Ressalte-se novamente que a ACT a ser firmada com o INSS alcança exclusivamente os inativos associados da FEDAF-BR, não alcançando outros associados.

Considerando esses critérios, há de se reconhecer o pleno enquadramento da FEDAF-BR, que representa a categoria dos agricultores familiares, para formalizar o acordo de cooperação técnica com o INSS para desconto das mensalidades associativas de seus aposentados e pensionistas.

1.4.13. Analisando os argumentos apresentados pela FEDAF, resta clarificada a exclusividade da entidade FEDAF na representação de **categoria específica - agricultores familiares, tanto de ativos quanto de inativos**, conforme Inciso II, do § 1º, do Art. 154 do Decreto nº 3048/1999, estando esta legitimada a celebrar o presente ACT.

1.4.14. Em relação as recomendações dos parágrafos 37 a 39, esclarecemos que existem outros

meios legais previstos no inciso II do artigo 34, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, os quais o INSS pode utilizar para confirmar a regularidade de atuação da entidade, seja por meio das certidões já apresentadas e como também nas demais consultas em sítios eletrônicos oficiais, dentre outros.

1.4.15. Há compromisso por parte do INSS no acompanhamento atento da execução do ajuste proposto, antes mesmo da desta recomendação sugerida pela douta PFE, inclusive já está prevista na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica nº 9299601, em sua cláusula terceira (das autorizações), item de 3.4 e na cláusula oitava (das responsabilidades) itens 8.10 a 8.13, restando atendida a recomendação supramencionada.

1.4.16. Em relação ao recomendado no parágrafo 58, ressaltamos que não apenas neste pretenso ACT, mas nos demais pedidos apreciados por esta Divisão, para minorar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, esta Autarquia utiliza ferramentas de controle e avaliação.

1.4.17. A fiscalização e o controle, sendo realizados nos moldes previstos no Acordo, são capazes de minorar danos ao INSS e aos beneficiários. Inclusive, antes de cada Autorização de Pagamento à entidade, realizada mensalmente pelo INSS junto à DATAPREV, é observada a regularidade fiscal da acordante, sob pena de não repasse. E em casos, de não saneamento, pode ensejar na rescisão/resilição do ACT celebrado.

1.4.18. Sempre que necessário o Instituto, possui a prerrogativa de aumentar o **rigor nas fiscalizações** dos formulários de autorizações dos segurados, culminando, inclusive, na aplicação de **penalidade de suspensão** de envio de arquivos de inclusão de novos descontos, quando constatado nas fiscalizações descumprimento de cláusulas acordadas.

1.4.19. Ressalte-se, inclusive, que **as fiscalizações são “normas prudenciais”** e visam a alcançar um padrão razoável de conduta na operacionalização do Acordo. Cabe a cada entidade de classe acordante buscar a adequação de seus controles. Boas práticas na execução desses acordos permitem avançar na direção da eficiência e transparência no decorrer de sua operacionalização.

1.4.20. Outrossim, uma das **ferramentas de controle** é a possibilidade de exclusão dos descontos poder ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do próprio beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS (aplicativo GOV.br, MEU INSS e Central 135). A exclusão é automática.

1.4.21. Em relação ao disposto na recomendação do parágrafo 59, houve a assinatura eletrônica das minutas 9294650, 9299601, 9300261, 9300261, sendo realizado o aceite formal posteriormente no Ofício n.º 18/2022 (Documento SEI nº 9913350) e Ofício n.º 03/2023 (Documento SEI nº 10258405), restando atendido a recomendação supracitada.

1.4.22. Neste sentido foi atendida as recomendações dos parágrafos 64 e 65, por esta área técnica, sendo realizadas as devidas consultas na data de 14/02/2023, conforme instrução processual, assim disposta:

- a) Certidão Negativa de Débito sobre Tributos Federais (10602454);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (10602466);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (10602476);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (10602483);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (10602492);
- f) Consulta CEPIM (10602500);
- g) Consulta SICONV (10602512);
- h) Consulta CADIN (10602520);
- i) Consulta SICAF (10602532);
- j) Consulta CEIS - DIRIGENTES (10602537);
- k) Consulta TCU Consolidada (10602548);
- l) Consulta LICITANTES INIDÔNEOS - DIRIGENTES (10602556).

1.4.23. Destaca-se ainda que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se vencidas, conforme Estudo de Viabilidade Técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica – ACT (Nota Técnica nº 56/2022).

1.4.24. As consultas aos citados bancos de dados também foram realizadas, conforme parágrafo 11, da Nota Técnica nº 56/2022 (SEI 9300521).

1.4.25. Ressalte-se que não apenas neste pretense ACT, mas nos demais pedidos apreciados por esta Divisão, as consultas indicadas no parágrafo 64 e 65 do parecer da PFE/INSS, são parte do fluxo padrão, inclusive ampliando-as, realizando consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para a verificação de eventuais informações que possam trazer riscos e/ou impedimentos à celebração do ajuste, e agora também Certidão Negativa Correccional da CGU.

1.4.26. Quanto a recomendação dos parágrafos 67 e 68, esta área técnica informa que esta foi atendida, sendo apresentada pela entidade, por meio dos documentos SEI nº 8022354 e 8022377.

1.4.27. Acatando a sugestão nos parágrafos 74 e 75 da PFE de adição de redação ao Plano de Trabalho, seguiu assim:

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.2 Caberá ao ACORDANTE:

4.2.6 Enviar arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do **termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.**

1.4.28. A respeito da garantia do cumprimento do requisito legalmente imposto para os descontos de mensalidade de "prévia autorização do segurado", e à segurança da operação proposta, no que se refere identificação do segurado para fins de autorização da citada autorização, este INSS, procedeu ao bloqueio prévio em todos os benefícios, logo após sua concessão, cumprindo dispositivos do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, *ipsis litteris*:

Art. 154

[...]

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, **permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário,** conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.

1.4.29. Assim, todo benefício previdenciário elegível ao desconto "nasce" bloqueado para desconto associativo, sendo desbloqueado apenas pelo beneficiário por meio do aplicativo MEU INSS, com autenticação segura, ou pela Central 135, com comparecimento à agência do INSS e apresentação de documentação pessoal. O desbloqueio a pedido do aposentado ou pensionista funciona com uma autorização prévia para a consignação do desconto. Dessa forma, pode-se garantir, por hora, a segurança da operação.

1.4.30. Quanto ao recomendado nos parágrafos 77 a 80, esta área técnica tem tido o zelo processual de utilizar sempre a última versão do ACT disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste. Os pareceres pregressos da PFE e as novidades normativas são os norteadores do instrumento em tela.

1.4.31. Como já mencionado na Nota Técnica, a Lei nº 13.019/2014 é referência legal usada pelo INSS, para acompanhamento da execução de ACT's dessa natureza.

1.5. Relativamente ao Regime Jurídico dos Acordos de Cooperação Técnica, rememora-se o contido no PARECER n. 00067/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP

"28. Pois bem, tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos [...] impõe-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84.; estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, dita o seguinte:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

1.6. Nesse sentido a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/C MARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabeleceu o seguinte:

"I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo:

(i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e

(ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016."

1.7. Os ajustes recomendados não desconfiguram, em nosso sentir, a hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)..... (...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (...)

VIII- A - **acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

1.8. A douta PFE sempre recomenda que a administração do INSS deverá zelar, caso opte por firmar o referido acordo, que o repasse das contribuições associativas descontadas da mensalidade do benefício, sejam feitas mediante autorização do associado, de modo a gerar segurança ao mesmo. E ainda, que deverão sempre carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar sua decisão, conforme mandamento do art. 50, VII, da Lei 9.784/99), sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica, consoante inclusive consta do entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 128/2009 - 2ª Câmara e Acórdão nº 4.127/2008 - 1ª Câmara, DOU de 18.11.2008).

1.9. Em atenção ao disposto, esclarecemos:

I - Esta Divisão de Consignação em Benefícios providenciou as alterações propostas na minuta e encaminhou para aceite formal da entidade interessada e da autoridade competente (10227346);

II - Foi emitido o Ofício SEI nº 49/2023 solicitando novo aceite formal à entidade interessada, documentos e esclarecimentos/justificativas recomendadas pela Doutra Procuradoria (10228121);

III - Em atendimento ao Ofício SEI nº 530/2022, a entidade apresentou o Ofício nº 03/2023 (10228121) manifestando o aceite das novas Minutas, e anexou aos autos a Solicitação de Pedido de Registro Sindical (10235174).

IV - O presente despacho DCBEN dispõe sobre todos os esclarecimentos observados para a área técnica;

2. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

2.1. A regularidade jurídica e fiscal da entidade foi devidamente confirmada, pela área técnica, com base na documentação seguinte:

I - Estatuto Social e suas alterações, com registro cartorial (6770055, 8021634 e 8022090);

II - Ata de Assembleia Geral (6770086, 7905226, 8021676 e 8022098), que procedeu a eleição e posse do Presidente e demais membros da Diretoria, acompanhada de registro cartorial;

III - Documento RG e CPF - Presidente (6851549);

IV - Relação Atualizada dos Dirigentes (6851549);

V - Certidão Negativa de tributos federais (6770130, 8022167, 9396439 e 10602454);

VI - Certidão Negativa estadual (6770182, 7905250, 8505774, 9263585 e 10602466);

VII - Certidão Negativa municipal (8022204, 8202716, 9263586 e 10602476);

VIII - Certidão de regularidade de FGTS (8022243, 8202694, 8505754, 9292516 e 10602483);

IX - Certidão Negativa Trabalhista (6770162, 8022271 e 10602492);

X - Declaração de Adimplência, Art. 299 do Código Penal (8022292);

XI - Declaração Art 27, Lei 8.666/93 (8022319);

XII - Declaração de Não Incidência Art. 39, Lei nº 13.019/2014 (8022354);

XIII - Declaração Art. 27, Decreto 8.726/2016 (8022377);

XIV - Declaração de Capacidade Técnica (8808230 e 8808281);

XV - Comprovação de Objetivos voltados para a promoção social (8350047);

XVI - CNPJ da entidade (6770107 e 8022393);

XVII - Declaração de Número de Associados/Filiados (8274493);

2.2. As certidões e consultas de regularidade fiscal, de competência da equipe técnica do INSS, também constam dos autos atualizadas nesta data, assim:

a) Consulta Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (10602500);

b) Consulta Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (10602512);

c) Consulta Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal -

CADIN (10602520);

d) Consulta Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (10602532);

e) Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (10602537);

f) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU (10602548);

g) Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (10618279);

h) Consulta Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes (10602556);

2.3. Anexamos também a Consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (10602570) feita nesta data.

2.4. Salienta-se que em nenhuma dessas consultas foram encontradas irregularidades ou impedimentos que pudessem ensejar em óbice para a celebração do presente ajuste.

2.5. Ante o exposto, resta evidente o cumprimento deste requisito.

3. DA LEGITIMIDADE DA ENTIDADE

3.1. Tem-se, no que interessa a presente análise, que a associação se define pela reunião de pessoas com objetivos comuns, cuja finalidade não seja econômica. Mas devem ser dotadas de finalidades específicas inerentes às pessoas que congrega.

3.2. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade se pode descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: de aposentados. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados, sejam objetivos ligados à categoria profissional a qual pertenciam, sejam objetivos ligados a atividades sociais dos aposentados.

3.3. Em vista disso, o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por aposentados, pensionistas e/ou idosos, com objetivos inerentes a essa categoria, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

3.4. Sobre o ponto, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS tem interpretado em vários pareceres anteriores, no sentido de que mesmo na vigência do Decreto n.º 10.537/2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, se enquadram no conceito legal.

3.5. Deste modo, resta esclarecido que "a entidade, além de possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui foco voltado à promoção de direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende à exigência do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99.

4. DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ANEXOS

4.1. Em análise das minutas, a PFE sugeriu alterações como disposto no item 1.2 acima, sendo acatadas todas elas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, e acatadas, por parte dos envolvidos, as devidas apreciações por força do pronunciamento jurídico conforme

se observam nos autos.

5.2. Desta forma, ultimados os procedimentos de competência desta DCBEN, em relação à celebração do instrumento jurídico e considerando o envio da regular documentação jurídica e fiscal da entidade, encaminhamos o processo com a confecção do Acordo e seus anexos, para providências de assinatura destes.

5.3. Encaminhe-se à CGPAG, para ciência dos procedimentos decorrentes e, se de acordo, autorização para encaminhamento à entidade interessada para fins de assinatura do representante legal.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, data da assinatura eletrônica.

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN (10603029).
2. Retorne-se o presente processo à DCBEN para envio à FEDAF-BR para assinatura do ACT e demais peças, após retorno, encaminhamento à DIRBEN para assinatura do Diretor.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 16/02/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 16/02/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10603029** e o código CRC **955BDDEA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10603029

Data de Envio:

16/02/2023 12:32:00

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

fedafpb@hotmail.com

Assunto:

Assinatura do ACT e seus anexos e Plano de Trabalho

Mensagem:

Prezado,

Informamos que o Acordo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho, e anexos estão prontos e disponibilizados para assinatura do representante legal do FEDAF-BR.

A assinatura dos documentos Acordo de Cooperação Técnica (10602578), Anexo I (10602778), Anexo II (10602800) e Plano de Trabalho (10602813) deverá ocorrer digitalmente, via sistema SEI.

Atenciosamente

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Extrato ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 23/2023

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.055085/2022-11. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR). **OBJETO:** Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à FEDAF-BR, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE. **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Entidade Federativa: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA, Presidente FEDAF-BR. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 01/03/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 02/03/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10630431** e o código CRC **7E14B91E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10630431



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DO
BRASIL (FEDAF-BR).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA N° 56/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (9300521)** foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 23/2023 (10602578)**, **ANEXOS (10602778, 10602800)** e **PLANO DE TRABALHO (10602813)** para assinatura eletrônica do representante da entidade.
2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.
3. Disponibilizamos o ACT, Anexos e Plano de Trabalho no bloco de assinatura n° 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (10630431) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.
4. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para atendimento ao item 3 e posterior devolução a esta Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/03/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 02/03/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10630726** e o código CRC **27C409BB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10630726



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 02/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DO
BRASIL (FEDAF-BR).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata o presente de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR), visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Ciente do despacho DCBEN (10630726), encaminhe-se à DIRBEN para prosseguimento conforme proposto.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 02/03/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10773431** e o código CRC **1DD16273**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 02/03/2023

1. Encaminhamos o Extrato DIRBEN (10773816) para o Diário Oficial da União do dia 3 de março de 2023.
2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 02/03/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10777261** e o código CRC **337507F9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10777261



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 02/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Encaminhamento para Sep1

1. Trata-se de Solicitação para Publicação no Diário Oficial da União - DOU do Extrato DIRBEN (10773816).
2. De ordem do Sr. Diretor, solicitamos sustar a solicitação, considerando que haverá nova análise.
3. Encaminhe-se ao serviço de Publicação para demais providências.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 02/03/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10778025** e o código CRC **A624C2C0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10778025



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 02/03/2023

1. Conforme solicitado no Despacho 10778025, retiramos de publicação o Extrato DIRBEN (10773816).
2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 02/03/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10778160** e o código CRC **97109BDE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10778160



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 19/04/2023
FGTS Validade: 05/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/07/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 28/08/2022 (*)

Emitido em: 03/03/2023 15:23

1 de 1

CPF: 656.446.382-00 Nome: JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: Não tem
Inscrição Municipal: 46/2022

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 25/07/2022
Código de Controle: 4282.8A9E.FDF3.D532

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/08/2022
Código de Controle: 4004



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 10792871/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao Senhor

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR.

Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB

CEP: 58.200-000

E-mail: fedafpb@hotmail.com

Assunto: Atualização Regularidade Fiscal - SICAF e Exigência.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. Informamos que após consulta ao SICAF, verificamos que as certidões referentes a Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, encontram-se vencidas (Documento SEI nºs 10793505 e 10793822).

3. Para que ocorra a continuidade na análise do ACT, com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, **é mister a regularização urgente desta entidade no sistema do SICAF.**

4. Portanto, com fulcro nas cláusulas do ACT firmado, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS FGTS.

5. Considerando ainda a necessidade de nova análise do presente processo, solicita-se que a entidade apresente: ***"demonstração de estrutura administrativa, pessoal para atendimento ao associado, como CTPS assinada ou contrato dos colaboradores"***.

6. Aguardamos o atendimento ao solicitado, para continuidade da análise do Acordo de Cooperação Técnica.

7. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, considerações

profissionais e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 03/03/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10792871** e o código CRC **F0851C4A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10792871



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 03/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Processo reaberto na unidade, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, através do DIRBEN (10778025), para nova análise, a fim de complementação de exigências documentais, antes de envio de extrato de publicação do ACT no Diário Oficial da União (DOU).
3. Elaboramos a Minuta de Ofício (10627484) para apresentação da documentação solicitada pela entidade.
4. Devolve-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, por meio da Coordenação Geral de Pagamento em Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, encaminhamento do ofício à entidade.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 03/03/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 03/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10793096** e o código CRC **FF7832FF**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10793096



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Data: 03/03/2023

Hora: 15:35

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0006816

Nº de Controle de Autenticação

MjA3OTI1



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 25054171000124 - **Inscrição Municipal:** 46/2022**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Endereço:** R ALMEDA BARRETO**Número:** 105**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 09C1.BDB9.A8C0.9F91

Emitida no dia 03/03/2023 às 15:34:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 25.054.171/0001-24

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	03/03/2023 16:18:05
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Municipal	10795135
- Certidão Estadual	10795136

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 03/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Ciente e de acordo com despacho DCBEN 10793096.
3. Encaminha-se à DIRBEN na forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 03/03/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10795276** e o código CRC **7A922185**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 10795276



CERTIDÃO

CÓDIGO: **C6C0.9F14.B46E.F888**

Emitida no dia 05/03/2023 às 22:00:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92*****64
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 01/09/2023
FGTS Validade: 05/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/05/2023
Receita Municipal Validade: 03/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/03/2023 22:13

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: _____ Consulta SICAF ATUALIZADO: (10799605) SEI 35014.055085/2022-11 / pg. 637

Usuário Externo (signatário): SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário: 05/03/2023 22:35:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.055085/2022-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Negativa Estadual atualizada 10799604
 - Consulta SICAF ATUALIZADO. 10799605

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, Vice-presidente da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Brasil - FEDAF-BR, portador do RG de nº. 2001002245301 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 003.820.973-00, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Dias, nº. 73, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.841-230, **DECLARO**, para os devidos fins, que atuarei, de forma voluntária, na execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a ser firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a FEDAF-BR, disponibilizando meu tempo e mão de obra para atendimento ao associado e demais obrigações atinentes à FEDAF-BR por força do ACT.

Guarabira-PB, 06 de março de 2023.



João Evangelista de Sousa Neto
JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA NETO
CPF: 003.820.973-00

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-756 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA NETO
Fortaleza, 6 de Março de 2023
Seio Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (Nó 1)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Cartório Martins



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Lavinia Stéphanie Bezerra de Lima Moura**, brasileira, solteira, Diretora Secretária da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Brasil - FEDAF-BR, portadora do RG de nº. 3765560 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº. 098.949.154-42, residente e domiciliada na Rua Juvino Marreiro, nº. 42, Centro, Píripituba/PB, **DECLARO**, para os devidos fins, que atuei, de forma voluntária, na execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a ser firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a FEDAF-BR, disponibilizando meu tempo e mão de obra para atendimento ao associado e demais obrigações atinentes à FEDAF-BR por força do ACT.

Guarabira-PB, 06 de março de 2023.

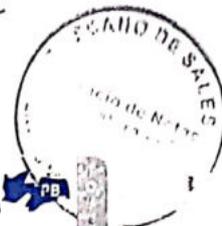
Cartório
Toscano de Sales

Lavinia Stéphanie Bezerra de Lima Moura
Lavinia Stéphanie Bezerra de Lima Moura
CPF: 098.949.154-42

T TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP 58200-000 - Fone (83) 99126-5646

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
LAVINIA STEPHANIE BEZERRA DE LIMA MOURA*****

Em test.da verdade. Guarabira-PB 06/03/2023 14:22:53
Romero Fernandes Costa Filho - Escrevente
[2023-01724]EINCL:R\$ 12,50 FAREM:R\$ 0,38 FEPO:R\$ 2,50 AS:R\$ 0,63
SELO DIGITAL: A0C15683-FF0G
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tibh.ius.br>



Romero Fernandes Costa Filho
Romero Fernandes Costa Filho
Escrevente Autorizado

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Geovanni Vitorino da Silva**, brasileiro, solteiro, Diretor Organização e Formação Sindical da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Brasil - FEDAF-BR, portador do RG de nº. 22221921 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 032.3144.194-33, residente e domiciliado no Sítio Malhada, nº. 00, Zona Rural, Alagoa Grande/PB, **DECLARO**, para os devidos fins, que atuei, de forma voluntária, na execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a ser firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a FEDAF-BR, disponibilizando meu tempo e mão de obra para atendimento ao associado e demais obrigações atinentes à FEDAF-BR por força do ACT.

Guarabira-PB, 06 de março de 2023.

Cartório do
3º Ofício

Geovanni Vitorino da Silva
Geovanni Vitorino da Silva
CPF: 032.3144.194-33

FP	FÁTIMA PAULINO Serviço Notarial	FÁTIMA PAULINO - Serviço Notarial Praça Lima e Moura, 105 - Centro - Guarabira - PB CEP: 58.200-000 - Fone: (43) 3271-2080 e-mail: cart3ofguarabira@yahoo.com.br
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:..... GEOVANNI VITORINO DA SILVA*****		

En test.da verdade. Guarabira-PB 06/03/2023 14:01:11		
Wilson de Freitas Santos - Tabelião Substituto		
[2023-001686]EMPL:R\$ 12,50 FARPEN:R\$ 0,38 FEPJ:R\$ 2,50 ISS:R\$ 0,65		
SELO DIGITAL: A0E06407-D5GM		
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br		

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça
Lima e Moura, 105
Centro
Guarabira - PB
R. Fone: (43) 3271-2080

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Edson da Silva**, brasileiro, solteiro, Diretor de Políticas Sociais da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Brasil - FEDAF-BR, portador do RG de nº. 2254036 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº.027.103.394-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Souza, nº. 125, Centro, Pilõesinhos/PB, **DECLARO**, para os devidos fins, que atuarei, de forma voluntária, na execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a ser firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a FEDAF-BR, disponibilizando meu tempo e mão de obra para atendimento ao associado e demais obrigações atinentes à FEDAF-BR por força do ACT.

Guarabira-PB, 06 de março de 2023.

Cartório do
3º Ofício


Edson da Silva
CPF: 027.103.394-04

FP FÁTIMA PAULINO Serviço Notarial
FÁTIMA PAULINO - Serviço Notarial
Praça Linares Moura, 105 - Centro - Guarabira - PB
CEP: 58.200-000 - Fone: (33) 3271-2000
e-mail: cartorio@guarabira.pb.gov.br

Reconheço, por semelhança, a assinatura de.....
EDSON DA SILVA.....
Em test. da verdade, Guarabira-PB 06/03/2023 14:04:07
Wilson de Freitas Santos - Tabelião Substituto
CPF: 000.000.000-00 INSC: 00.000.000-00 FEN: 00.000.000-00
SELLO DIGITAL: A200-400-851F
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rua Manoel Alves de Souza, nº. 125, Centro, Pilõesinhos/PB

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Eliane Bezerra Lima**, brasileira, solteira, Diretora de Finanças e Administração da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Brasil - FEDAF-BR, portadora do RG de nº. 1934724 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº. 061.872.854-68, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, nº. 82, Centro, Guarabira/PB, **DECLARO**, para os devidos fins, que atuarei, de forma voluntária, na execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a ser firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a FEDAF-BR, disponibilizando meu tempo e mão de obra para atendimento ao associado e demais obrigações atinentes à FEDAF-BR por força do ACT.

Guarabira-PB, 06 de março de 2023.



Eliane Bezerra Lima
Eliane Bezerra Lima
CPF: 061.872.854-68

FP FÁTIMA PAULINO Serviço Notarial
FÁTIMA PAULINO - Serviço Notarial
Praça Lima e Moura, 105 - Centro - Guarabira - PE
CEP: 58.200-000 - Fone: (51) 3271-2090
e-mail: cartorio@guarabira.pb.gov.br

NACIONAL, por SEMEINANCA, (15) FIRMAS) DE:.....
ELIANE BEZERRA LIMA*****

Em test.da verdade, Guarabira-PB 06/03/2023 19:00:00.
Wilson de Freitas Santos - Tabelião Substituto
[2023-001553]ETMOL:R# 12,50 FARPEN:R# 0,36 FEPJ:R# 4,00 ISS:R# 0,00
SELO DIGITAL: A0B06409-II6W
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipo.jus.br>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Praça Lima e Moura, 105
Centro
Guarabira - PB
Fone: (51) 3271-2090

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Simone Cristina Pereira da Silva**, brasileira, solteira, Diretora de Meio Ambiente da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Brasil - FEDAF-BR, portador do RG de nº. 2503569 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº.965.861.844-87, residente e domiciliada na Sítio Lagoa das Velhas, nº. 00, Zona Rural, Araçagi/PB, **DECLARO**, para os devidos fins, que atuarei, de forma voluntária, na execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a ser firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a FEDAF-BR, disponibilizando meu tempo e mão de obra para atendimento ao associado e demais obrigações atinentes à FEDAF-BR por força do ACT.

Guarabira-PB, 06 de março de 2023.

Simone Cristina Pereira da Silva
Simone Cristina Pereira da Silva
CPF: 965.861.844-87

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Severino de Medeiros Lima**, brasileiro, divorciado, Presidente da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Brasil - FEDAF-BR, portador do RG de nº. 747.528 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 424.628.944-20, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº. 108, Centro, Mulungú/PB, **DECLARO**, para os devidos fins, que atuarei, de forma voluntária, na execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a ser firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a FEDAF-BR, disponibilizando meu tempo e mão de obra para atendimento ao associado e demais obrigações atinentes à FEDAF-BR por força do ACT.

Guarabira-PB, 06 de março de 2023.


SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
CPF: 424.628.944-20



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



Guarabira-PB, 06 de Março de 2023.

Ofício n.º 04/2023

Ao Ilmo. Sr.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS

Assunto: Informações pertinentes ao Processo n.º 35014.055085/2022-11, em resposta ao Ofício SEI n.º. 1072871/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS.

FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.054.171/0001- 24 com sede na Rua Almeida Barreto n.º 105, Bairro: Centro Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com, representado neste ato por seu presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG n.º747528, CPF n.º 424, residente a Rua Presidente João Pessoa, n.º 108, CEP: 58534000, vem, com o devido respeito e acatamento, manifestar-se em resposta ao Ofício SEI n.º. 1072871/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, nos termos que se seguem.

Em Ofício de V. Sa., foi informado que, após consulta no SICAF, foi verificado que as certidões contidas nos documentos de ID. 1079350 e 10793822, de demonstração da Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal estariam vencidas, solicitando a imediata regularização da entidade.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



Em atenção à solicitação, atualizamos aludidas certidões e ora encaminhamos em anexo ao presente, entendendo estar suprida a exigência desta autarquia federal.

Em sequência, foi solicitado à entidade a demonstração de sua estrutura administrativa e de pessoal para atendimento ao associado. Todavia, cumpre-nos registrar que aludida solicitação já havia sido respondida anteriormente. Inicialmente, tais informações foram prestadas nos documentos de ID. 8274493 (Ofício nº. 13/2022) e ID. 8274503 (Ofício nº. 14/2022).

Após, houve uma solicitação desta autarquia para que a entidade prestasse melhores esclarecimentos acerca de sua capacidade técnica e gerencial para gerir o instrumento do ACT, vide Ofício SEI nº. 24/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS (ID. 8117445).

A entidade respondeu a solicitação através do documento de ID. 8808281 (Ofício nº. 15/2022), tendo a análise sido encaminhada para apreciação da procuradoria deste INSS, que ofertou parecer favorável à formalização do ACT, por entender que a entidade teria esclarecido e demonstrado adequadamente sua capacidade técnica e gerencial para o objetivo deste instrumento.

De todo modo, considerando a solicitação de V. Sa. apresentamos as devidas informações solicitadas, certos de que servirão a elucidar quaisquer dúvidas acerca do tema em questão.

Impera-se registrar que a FEDAF-BR constitui-se de uma entidade, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas físicas e entidades sindicais de agricultura familiar em torno de um objetivo em comum: representar, defender, promover, integrar e monitorar as cooperativas, sindicatos e trabalhadores rurais do ramo da agricultura familiar, com profissionalismo e postura empreendedora, bem como articular relações, parcerias e alianças interinstitucionais em âmbito nacional, visando à segurança familiar e ao desenvolvimento sustentável.



Nesse sentido, urge demonstrar que o corpo diretor da FEDAF-BR atua de forma não remunerada em prol dos objetivos da entidade, sendo composta por **1 Diretor-Presidente, 1 Vice-Presidente, 9 Diretores e 6 Conselheiros**, os quais assumem integralmente o compromisso de zelar pela boa execução do acordo a ser firmado com o INSS. Para embasar essa fundamentação, anexamos declarações destes segundo a qual comprometem-se a disponibilizar seu tempo e mão de obra para fins de prover a correta execução do ACT entre FEDAF-BR e INSS.

Aludida estrutura organizacional já fora devidamente comunicada a esta instituição por meio do Ofício n.º 13/2022, bem como encontra-se disponível através do sítio eletrônico da instituição, na página <https://fedaf.com.br/diretoria/>, conforme demonstrado abaixo:





Além da Diretoria, a entidade também conta com o apoio maciço de seus demais filiados e associados, especialmente contando com o suporte dos dirigentes sindicais, cuja lista e dados completos encontram-se disponibilizados nestes autos, também no Ofício n.º 13/2022. No todo, a FEDAF-BR conta com uma soma de 5.834 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro) associados individuais com nossos parceiros associados.

Como se observa, considerando, hoje, o número de entidades filiadas - 8 sindicatos, - e de associados individuais, a estrutura organizacional e operacional da FEDAF-BR demonstra ser suficiente para a execução do objeto do acordo. Nada obsta, no entanto, caso haja uma expansão do número de filiações/associações, que seja contratada equipe específica para executá-lo.

Cumpre-nos assentar que o objeto desta demanda visa a possibilidade de formalização de acordo com o INSS para possibilitar o desconto de contribuições associativas diretamente na folha de pagamento dos associados aposentados da FEDAF-BR, o que, em considerando o número de associados, se demonstra não necessitar, neste momento, de equipe maior que a disponível.

Por se tratar de uma instituição que iniciou suas atividades em 2016 e permaneceu durante toda a pandemia sem exigir de seus filiados/associados contribuição associativa, considerado o cenário que se instalou mundialmente e a dificuldade financeira que se instalou, que afetaram diretamente a renda dos agricultores familiares, nos anos anteriores não houve o recebimento de contribuições associativas. Portanto, inexistiu faturamento no exercício financeiro dos anos anteriores.

Com a retomada das atividades e mudança da gestão, busca-se firmar este acordo como forma de facilitar a comunicação e o recebimento das contribuições associativas de associados aposentados (pessoas físicas), o que dará maior certeza e transparência no recebimento. Como os aposentados da agricultura familiar residem, em sua maioria, em áreas afastadas das zonas rurais, o



recebimento de suas contribuições por outros meios torna-se deveras dificultoso. Com a disponibilização de ferramenta para autorização de desconto direto na folha de aposentadoria, essa incerteza é superada, dando segurança tanto para o associado aposentado (que permanece adimplente com as contribuições) quanto para a FEDAF-BR, que passa a contar com a certeza daquela contribuição.

Neste ínterim, inexistente dúvida acerca da capacidade técnica e operacional da FEDAF-BR para bem desenvolver o objeto do acordo, caso venha a ser aceito pelo INSS.

Considerando estarem preenchidas todas as exigências documentais deste Instituto, reiteramos nosso clamor para o deferimento do pedido apresentado, colocando-nos à disposição para esclarecimentos e realização de atos porventura necessários à análise e concretização do acordo.

SEVERINO DE
MEDEIROS
LIMA:42462894420

Assinado de forma digital por
SEVERINO DE MEDEIROS
LIMA:42462894420
Dados: 2023.03.05 23:15:04 -03'00'

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente

FEDAF-BR

Para acessar a página da Estrutura Administrativa da FEDAF-BR¹:



¹ <https://fedaf.com.br/diretoria/>

Usuário Externo (signatário): SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário: 06/03/2023 16:28:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.055085/2022-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Comprovação de atendimento ao associado 10815530
- Ofício 04/23 10815531

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92*****64
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/09/2023
FGTS	Validade:	12/04/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/05/2023
Receita Municipal	Validade:	03/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/03/2023 14:13

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: _____

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	28/03/2023 14:17:05
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Consulta SICAF Atualizado.	11114595

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 11153864/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 30 de março de 2023.

Ao Senhor

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR.

Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB

CEP: 58.200-000

E-mail: fedafpb@hotmail.com

Assunto: Exigência.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - FEDAF-BR, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. Em análise da documentação apresentada pela entidade (Documentos SEI nº 10815530 e 10815531) pela DCBEN, solicitado no Documento SEI nº 10792871, verificou-se que a exigência foi cumprida parcialmente, visto que não houve comprovação de que a entidade possua **"estrutura administrativa, pessoal para atendimento ao associado, como CTPS assinada ou contrato dos colaboradores"**, visto que as declarações apresentadas por si só não atendem ao solicitado.

3. Considerando ainda a necessidade da continuidade na análise do presente processo, em substituição ao requisitado anteriormente, solicita-se que a entidade apresente, cumulativamente:

I - **Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura.**

II - **Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela FEDAF-BR, em favor de seus associados.**

III - **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social da FEDAF-BR.**

IV - **Relação dos Associados/Filiados das entidades vinculadas a FEDAF-BR, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado.**

4. Ressaltamos que **não serão aceitas respostas meramente declaratórias.**
5. Aguardamos o atendimento ao solicitado, no prazo de 30 (**trinta**) dias, para continuidade da análise do Acordo de Cooperação Técnica.
6. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, considerações profissionais e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 06/04/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/04/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11153864** e o código CRC **216514CD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 11153864



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 31/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Elaboramos a Minuta de Ofício (11153864) para apresentação da documentação solicitada pela entidade.
3. Devolve-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, por meio da Coordenação Geral de Pagamento em Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, encaminhamento do ofício à entidade.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 06/04/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 06/04/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11161146** e o código CRC **A9B9F882**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 11161146



AUTODECLARAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE "BAIXO RISCO A"

Eu, **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, CPF n°: **424.628.944-20**, representante legal da **FEDAF/BRASIL-Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil**, CNPJ: **25.054.171/0001-24**, DECLARO para os devidos fins, que a edificação localizada na **Rua: Almeida Barreto, N°: 105, Centro, Guarabira-PB**, registrada para o empreendimento de razão social: **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**, nome de fantasia: **FEDAF/BRASIL**, CNPJ/CPF de n°: **25.054.171/0001-24**, é classificada como "**BAIXO RISCO A**", nos moldes da Resolução CGSIM N° 51, de 11 de junho de 2019, tendo como área construída **90,00m² (Noventa e metros quadrados) e 1 pavimento (Superior)**. Portanto, sou dispensado da necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica para esta edificação, conforme inciso I do art. 3° da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019-Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Guarabira-PB, 25 de abril de 2023.

Severino de Medeiros Lima
Assinatura do declarante

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ENTIDADE: FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24, com sede na Rua: Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro, Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com, Representado neste ato pelo Presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG nº 747.528 – SSS/PB, CPF nº 424.628.944-20, residente e domiciliado na Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58.534-000, Mulungu/Pb.

VOLUNTÁRIO: Luis CARLOS FERREIRA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, Profissão: AGRICULTOR, Carteira de Identidade nº: 2.516.674 SSP-PB, C.P.F. nº: 055.225.134-89, residente em: RUA CARLOS GOMES, nº: 82, bairro: CENTRO, Cep: 58.200-000, Cidade: GUARABIRA, no Estado: PARAIBA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando este vínculo empregatício (1), nos termos da Lei nº 9.608.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: DIGITADOR (2)

Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana: de segundas a sextas feiras, de 08:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 5ª. A entidade se compromete a ressarcir ao Voluntário as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal (3).

Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Guarabira/PB;

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guarabira, 10 de ABRIL de 2023.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Severino de Medeiros Lima

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

CPF: 424.628.944-20

PRESIDENTE DA FEDAF/BRASIL

Assinatura do Voluntário: Luis Carlos Ferreira

Nome: LUIS CARLOS FERREIRA

Assinatura da Testemunha 1: Wesley da Silva Pereira

Nome: WESLEY DA SILVA PEREIRA

CPF: 095.979.114-00

Assinatura da Testemunha 2: Marcos Fernando de Oliveira

Nome: MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

CPF: 706.717.684-09

Notas:

1. Conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608.
2. O serviço voluntário encontra-se determinado no "caput" do art. 1º da Lei 9.608.
3. Conforme o "caput" do art. 3º da Lei 9.608.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUIZ CARLOS FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/06/1983 GUARABIRA/PB

4a DATA EMISSÃO
07/06/2022

4b VALIDADE
19/05/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
2516674 SSP PB

4d CPF
055.225.134-89

6 Nº REGISTRO
03034902912

9 CAT. HAB.
AD



NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ FAUSTO FERREIRA

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	9	10	11	12
A		19/05/2032		D		19/05/2032	
A1				D1			
B		19/05/2032		BE			
B1				CE			
C		19/05/2032		C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO EMISSOR

16508015689
PB045112509

LOCAL
GUARABIRA, PB

PARAÍBA

VALIDAR EM TODOS OS VEÍCULOS DE CONDUÇÃO

2158201091

COMANDO CLASSIFICAR

2158201091



TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ENTIDADE: FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24, com sede na Rua: Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro, Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com, Representado neste ato pelo Presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG nº 747.528 – SSDS/PB, CPF nº 424.628.944-20, residente e domiciliado na Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58.534-000, Mulungu/Pb.

VOLUNTÁRIO: MARIA LUCIA GABRIEL DA SILVA, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado Civil: SOLTEIRA, Profissão: AGRICULTORA, Carteira de Identidade nº: 1.112.128 SSDS-PB, C.P.F. nº: 497.477.464-68, residente em: RUA ESPERANCA, nº: 34, bairro: LORDEIRO, Cep: 58.200-000, Cidade: GUARABIRA, no Estado: PARAIBA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando este vínculo empregatício (1), nos termos da Lei nº 9.608.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ATENDENTE) (2)

Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana: de segundas as sextas feira, de 08:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 5ª. A entidade se compromete a ressarcir ao Voluntário as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal (3).

Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

DA RECISÃO

Cláusula 7ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Guarabira/PB;

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (duas) testemunhas.

Guarabira, 11 de ABRIL de 2023.

Rua Almeida Barreto. 105. Centro. Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Severino de Medeiros Lima

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

CPF: 424.628.944-20

PRESIDENTE DA FEDAF/BRASIL

Assinatura do Voluntário: Maria Lucia Gabriel da Silva

Nome: MARIA LUCIA GABRIEL DA SILVA

Assinatura da Testemunha 1: João Batista Barbosa

Nome: JOÃO BATISTA BARBOSA

CPF: 638.597.344-15

Assinatura da Testemunha 2: Luana Paula de Souza Araújo

Nome: LUANA PAULA DE SOUZA ARAUJO

CPF: 100.287.784-99

Notas:

1. Conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608
2. O serviço voluntário encontra-se determinado no "caput" do art. 1º da Lei 9.608
3. Conforme o "caput" do art. 3º da Lei 9.608.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



REGISTRO CENSO	1.112.128 -2 VIA	DATA DE EXPIRAÇÃO	07/05/2013
NOME	MARIA LUCIA GABRIEL DA SILVA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CICERA GABRIEL DA SILVA		
NACIONALIDADE	ARAÇUÁI-PR		
DOC. ORIGINAL	MASC. N. 7452 FLS. 11 LIV. A9 CARTEIRO ARAÇUÁI PR 497.477.464-68		
		DATA DE NASCIMENTO	19/10/1966
			
			
<small>AGÊNCIA VIA DO DIVULGADOR</small>			
<small>LEI Nº 7.118 DE 2006/MS</small>			

TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor
MARIA LUCIA GABRIEL DA SILVA

Data de Nascimento
10/10/1988

Nº Inscrição
007.8028.1152

D.V.
010

Zona
010

Seção
001

Município/UF
GUAJUBIMAS/PE

Jurisdicção Eleitoral
Juiz Eleitoral
01102018

María Lucía gabon de silva

AUTENTICAÇÃO OU IMPRESCRIÇÃO DIGITAL DO ELETOR



TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ENTIDADE: FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24, com sede na Rua: Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro, Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com, Representado neste ato pelo Presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG nº 747.528 – SSDS/PB, CPF nº 424.628.944-20, residente e domiciliado na Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58.534-000, Mulungu/Pb.

VOLUNTÁRIO: JOSÉ CARLOS FELIPE DOS SANTOS, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, Profissão: AGRICULTOR, Carteira de Identidade nº: 3.025.293 SSP-PB, C.P.F. nº: 064.246.464-90, residente em: SÍTIO CAMARAZAL, nº: SIN, bairro: ZONA RURAL, Cep: 58.354.000, Cidade: MULUNGU, no Estado: PARAIBA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando este vínculo empregatício (1), nos termos da Lei nº 9.608.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: DIGITADOR (2)

Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana: de segundas a sextas feiras, de 08:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 5ª. A entidade se compromete a ressarcir ao Voluntário as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal (3).

Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Guarabira/PB;

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (duas) testemunhas.

Guarabira, 10 de ABRIL de 2023.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Severino de Medeiros Lima

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

CPF: 424.628.944-20

PRESIDENTE DA FEDAF/BRASIL

Assinatura do Voluntário: José Carlos Felipe dos Santos

Nome: JOSÉ CARLOS FELIPE DOS SANTOS

Assinatura da Testemunha 1: Luan Pontes Oliveira

Nome: LUAN PONTES OLIVEIRA

CPF: 104.598.704-24

Assinatura da Testemunha 2: Admilton da Silva

Nome: ADMILTON DA SILVA

CPF: 013.427.904-21

Notas:

1. Conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608
2. O serviço voluntário encontra-se determinado no "caput" do art. 1º da Lei 9.608
3. Conforme o "caput" do art. 3º da Lei 9.608.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



3025293

04 JUN 2002

JOSÉ CARLOS FELIPE DOS SANTOS

Expedido por Felipe dos Santos

Teresinha José dos Santos

Mulungu-PB

12-01-1985

Cert. Nasc. 5.779.Pis. 180.IIV. A-6.

Cart. Mulungu-Pb.

El. M. M. M. M. M.





TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ENTIDADE: FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24, com sede na Rua: Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro, Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com, Representado neste ato pelo Presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG nº 747.528 – SSSDS/PB, CPF nº 424.628.944-20, residente e domiciliado na Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58.534-000, Mulungu/Pb.

VOLUNTÁRIO: CRISTINA MIRANDA DOS SANTOS, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado Civil: SOLTEIRA, Profissão: AGRICULTORA, Carteira de Identidade nº: 3.429.012 SSP-PB, C.P.F. nº: 066.863.064-79, residente em: SITIO STAMATAY, nº: SIN, bairro: ZONA RURAL, Cep: 58.200-000, Cidade: GUARABIRA, no Estado: PARAIBA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando este vínculo empregatício (1), nos termos da Lei nº 9.608.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ATENDENTE) (2)

Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana: de segundas as sextas feira, de 08:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 5ª. A entidade se compromete a ressarcir ao Voluntário as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal (3).

Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte se comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Guarabira/PB;

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (duas) testemunhas.

Guarabira, 10 de ABRIL de 2023.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Severino de Medeiros Lima

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

CPF: 424.628.944-20

PRESIDENTE DA FEDAF/BRASIL

Assinatura do Voluntário: Cristina Miranda dos Santos

Nome: CRISTINA MIRANDA DOS SANTOS

Assinatura da Testemunha 1: Jerônica da Silva

Nome: VERÔNICA DA SILVA

CPF: 012.070.434-00

Assinatura da Testemunha 2: Lucas Grangeiro de Araújo

Nome: LUCAS GRANJEIRO DE ARAUJO

CPF: 706.653.844-75

Notas:

1. Conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608
2. O serviço voluntário encontra-se determinado no "caput" do art. 1º da Lei 9.608
3. Conforme o "caput" do art. 3º da Lei 9.608.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2429012 DATA DE EMISSÃO 23/03/06

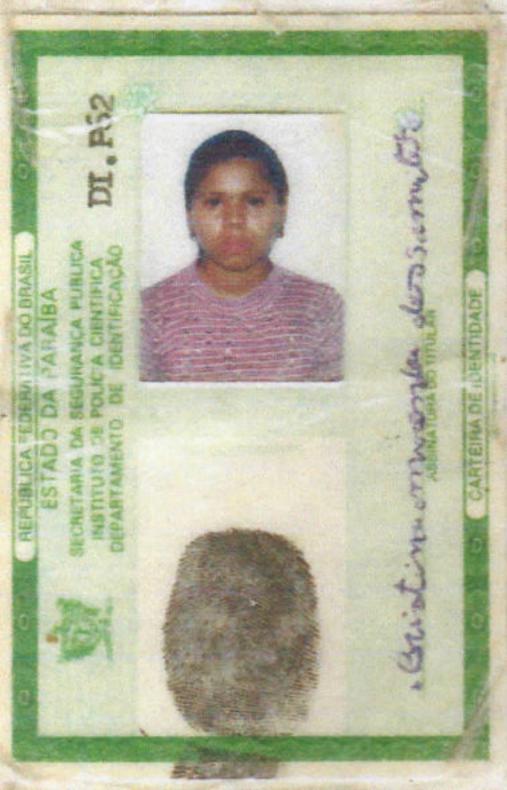
NOME CRISTINA MIRANDA DOS SANTOS

José Bernardo dos Santos irmão
Petronilla Miranda da Conceição

Bananetras-PB, 17-07-1981.
Cidade de Bananeiras

Cert. Nasc. Nº6.636; fls. 61; 11v. A-07;
Cart. de Dona Inês-PB.

Handwritten signature
Folha nº 115.330 - Livro nº 115







Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela FEDAF-BR, em favor de seus associados.



Reunião da FEDAF com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mulungu-PB. Dia 26/11/2022.



Reunião Do Polo da UFPB Campus de Bananeiras e FEDAF, com Secretários de Agricultura do Brejo Paraibano, para tratar da implantação do Pronaf na região. Dia 16/01/2023.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Reunião da FEDAF e EMPAER - PB, para capacitação dos criadores de abelhas sem ferrão da Cidade de Mulungu-PB. Dia 20/03/2023.

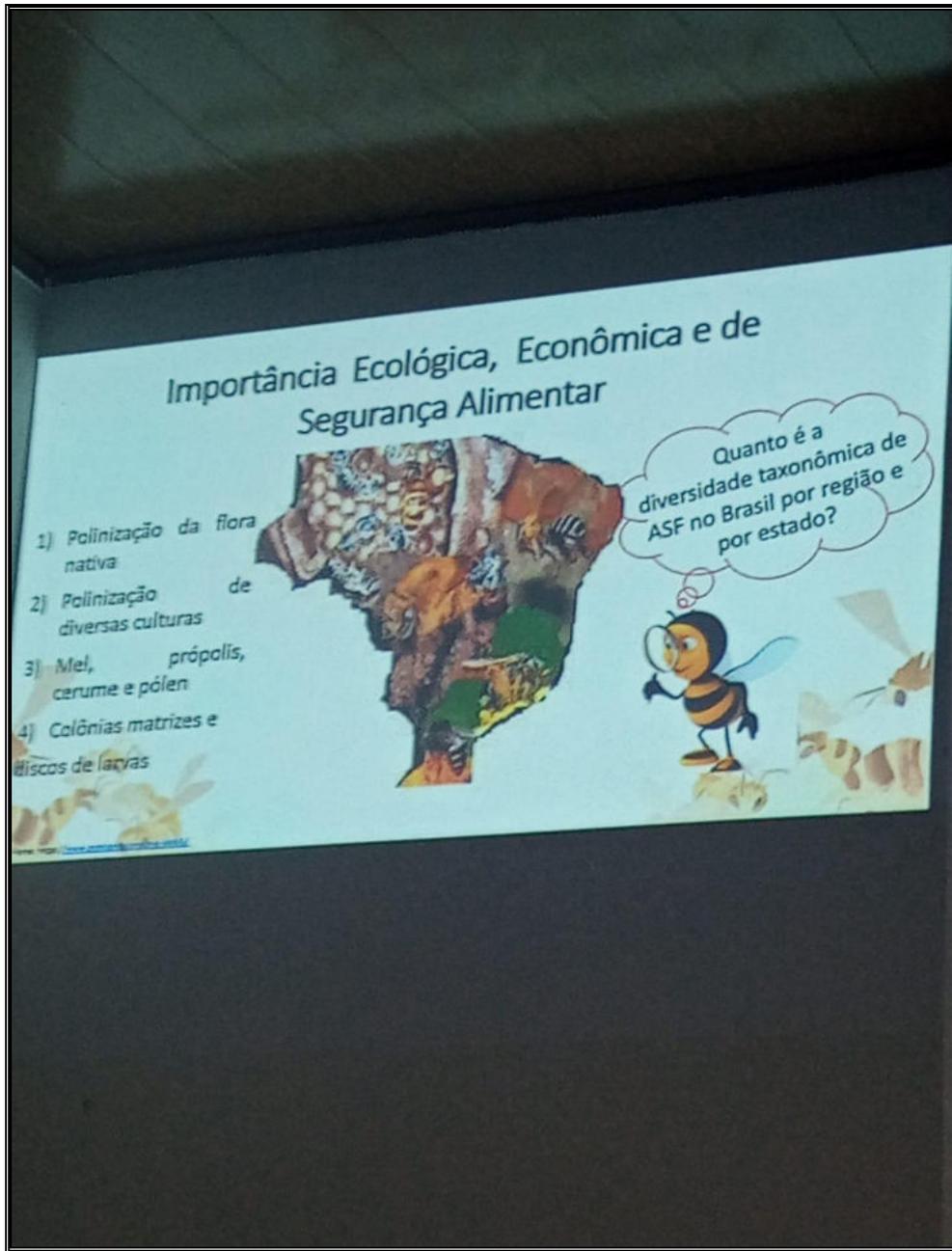
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Reunião da FEDAF e EMPAER - PB, para capacitação dos criadores de abelhas sem ferrão, com o objetivo de produzir mel, própolis, geleia real, pólen e cera de abelha, dia 24/03/2023.

Usuário Externo (signatário): SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário: 01/05/2023 00:59:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.055085/2022-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Autodeclaração de edificação.	11513139
- Contrato de voluntariado Luis Carlos	11513140
- Contrato de Voluntariado Maria Lucia	11513141
- Contrato de voluntariado José Felipe dos Santos	11513142
- Contrato de voluntariado Cristina Miranda	11513143
- Relatório dos últimos eventos da FEDAF-BR	11513144

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio.



Nossa recepção.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Fachada da FEDAF-BR.

LOCALIZAÇÃO:

LATITUDE: -6.852562432178335

LONGITUDE: -35.48853730430151

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Sala de arquivo.

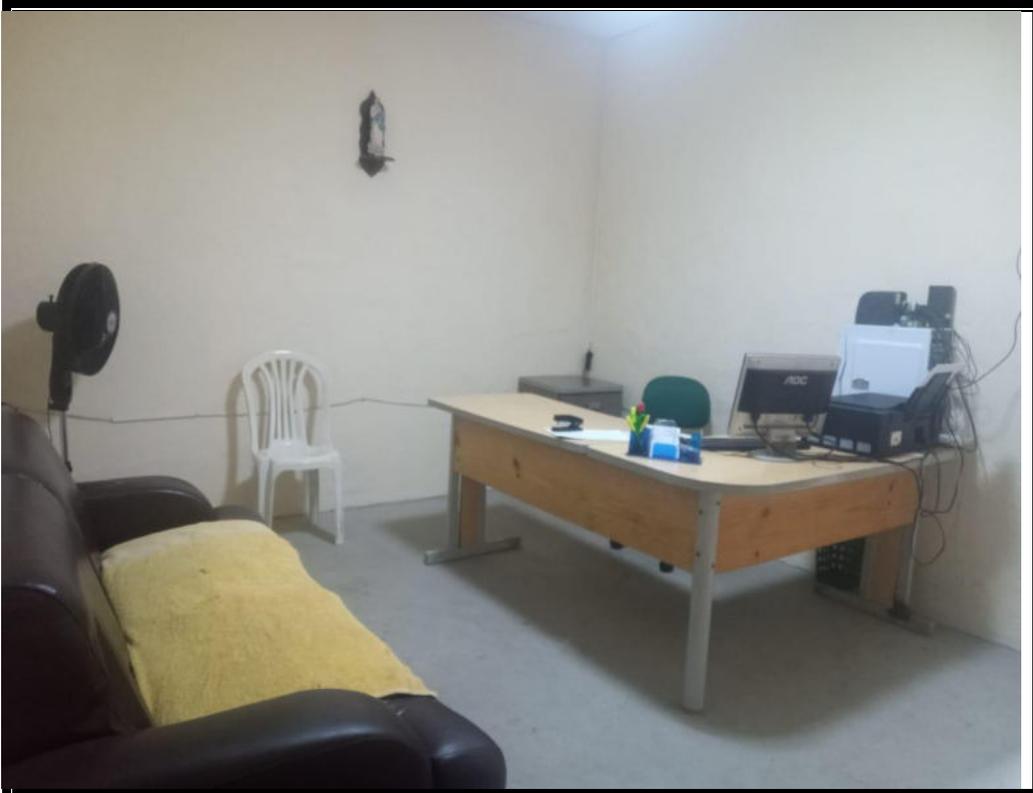
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Copa após a reforma.



Sala do depósito.



Sala da Presidência.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Relação dos Associados/Filiados das entidades vinculadas a FEDAF-BR, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado.

Nome: JOSE FELISMINO FILHO

CPF: 08076897424

Benefício: 2018508282

Nome: JOSEFA GRANGEIRO PEREIRA

CPF: 76897427420

Benefício: 2052115310

Nome: LUCIMAR CARDOSO DA SILVA

CPF: 00128575484

Benefício: 1843911407

Nome: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA

CPF: 03928407406

Benefício: 1670118840

Nome: MARIA DA CONCEICAO MORAIS ALVES

CPF: 07929233405

Benefício: 2061351543

Nome: VALDETE DE LOURDES DA SILVA

CPF: 89370848487

Benefício: 2013260231

Nome: TERESINHA SANTOS DO NASCIMENTO

CPF: 01564774406

Benefício: 1349959186

Nome: LUCIA CLEMENTINO GOMES

CPF: 06553829411

Benefício: 1959589366

Nome: MARIA DE FATIMA GOMES

CPF: 02791410414

Benefício: 1937086477

Nome: EUNICE GOMES DO NASCIMENTO

CPF: 59201150415

Benefício: 6198857119

Nome: GILVAN SEBASTIAO DOS SANTOS

CPF: 05360913401

Benefício: 2035442189

Nome: SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA SOBRINHO

CPF: 72643315472

Benefício: 1946075822

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Nome: MARIA DAS GRACAS BENTO FERREIRA
CPF: 07645741406
Beneficio: 1888454196

Nome: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO JACINTO
CPF: 03289112403
Beneficio: 1948315375

Nome: TEREZINHA OLINTO VICENTE
CPF: 02292945452
Beneficio: 1745872083

Nome: NILSON MARINHO DE SOUZA
CPF: 14085565885
Beneficio: 1985457188

Nome: NEUZA FERREIRA DE LIMA
CPF: 056.638.044-71
Beneficio: 1992407964

Nome: JOSE VICENTE DE SOUZA FILHO
CPF: 71795219734
Beneficio: 1689735764

Nome: MANOEL INACIO ANDRADE
CPF: 64507726468
Beneficio: 910455716

Nome: SEVERINO VICENTE FERREIRA DE LIMA
CPF: 01958867470
Beneficio: 1277363525

Nome: SEVERINO LIMA BARBOSA
CPF: 67452833449
Beneficio: 1777785496

Nome: SEVERINA FELIX DA CONCEICAO SILVA
CPF: 04828030450
Beneficio: 1864062514

Nome: MARIA LUCIA SABINO DOS SANTOS
CPF: 05506775423
Beneficio: 1981708003

Nome: LUIZ LEITE DA SILVA
CPF: 70995441448
Beneficio: 1812272623

Nome: PAULO DA SILVA TRAJANO
CPF: 40838200478
Beneficio: 1846422253

Nome: LUCIA DA SILVA CANDIDO
CPF: 03364706492
Beneficio: 2039890410

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de
Guarabira-PB



Nome: JOSE ANTONIO DA SILVA
CPF: 02281964426
Benefício: 1727239730

Nome: SEVERINA PEREIRA DA SILVA
CPF: 07493106428
Benefício: 1829494527

Nome: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
CPF: 07321863409
Benefício: 2003213893

Nome: PEDRO XAVIER BARBOSA
CPF: 72255048787
Benefício: 1975782280

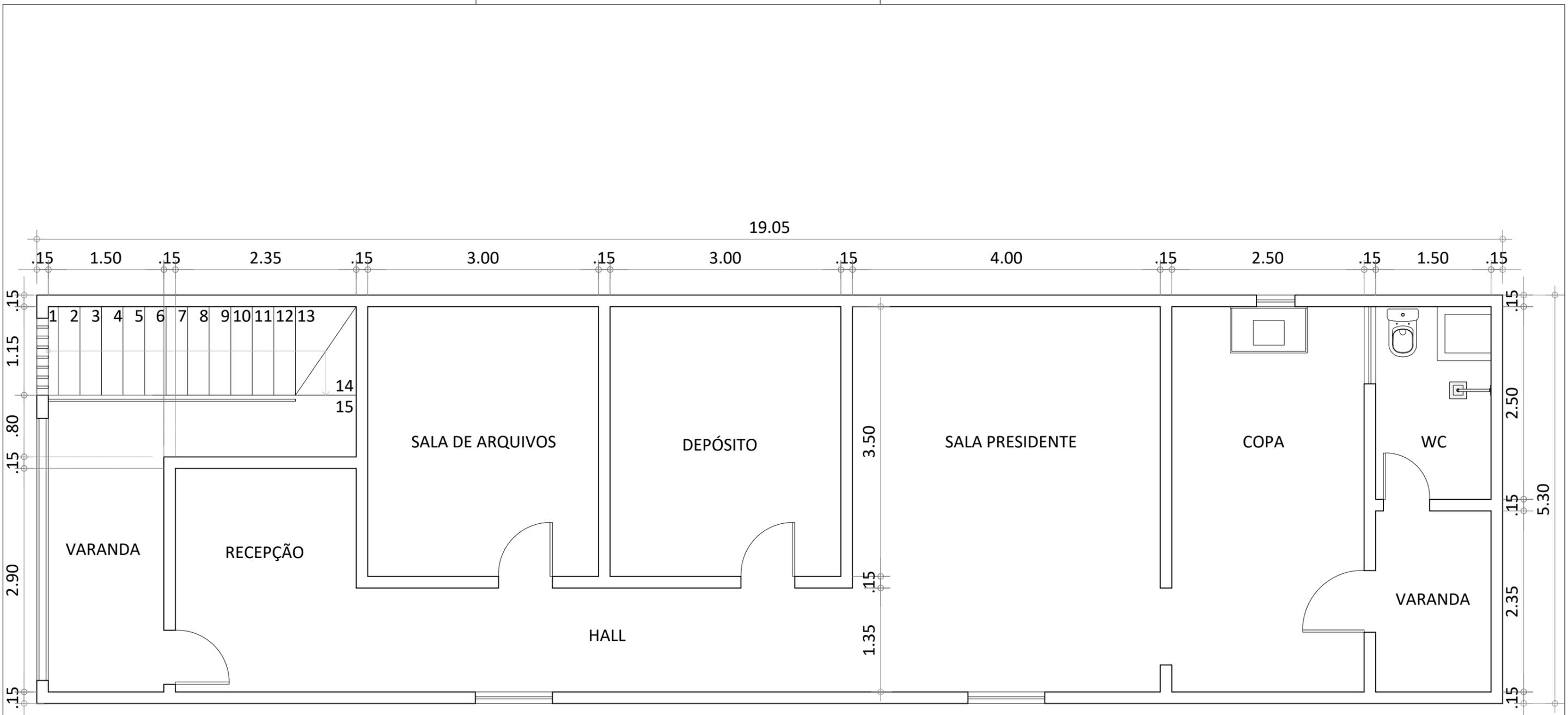
Nome: BENEDITA ALMEIDA DOS SANTOS
CPF: 02234595428
Benefício: 1962222842

Nome: SEVERINO DE SOUZA
CPF: 57108676400
Benefício: 2026278967

Nome: ANTONIO CICERO DOS SANTOS
CPF: 01553827481
Benefício: 1877088967

Nome: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
CPF: 73923990472
Benefício: 1869745040

Nome: SEVERINA FELIX DOS SANTOS
CPF: 05124746483
Benefício: 1777782411



01 | **PLANTA BAIXA - 1ª PAV.**
 ESCALA: 1/75



Guarabira-PB, 1º de maio de 2023.

Ofício n.º 05/2023

Ao Ilmo. Sr.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS

Assunto: Informações pertinentes ao Processo nº 35014.055085/2022-11, em resposta ao Ofício SEI nº. 11153864/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS.

FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24 com sede na Rua Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com, representado neste ato por seu presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº 424, residente a Rua Presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000, vem, com o devido respeito e acatamento, manifestar-se em resposta ao Ofício SEI nº. 11153864/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, nos termos que se seguem.

No Ofício, foi destacado que não teria havido adequada comprovação de que a entidade possua "*estrutura administrativa, pessoal para atendimento ao associado, como CTPS assinada ou contrato dos colaboradores*", tendo o INSS considerado que as declarações apresentadas por si só não atenderiam ao solicitado.



Dito isto, foi solicitado, em substituição à exigência anterior, a apresentação dos seguintes documentos:

"I - Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura.

II - Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela FEDAF-BR, em favor de seus associados.

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social da FEDAFBR.

IV - Relação dos Associados/Filiados das entidades vinculadas a FEDAF-BR, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado."

Pois bem! Em complementação e cumprimento das exigências, apresentamos **contratos de colaboradores** (contratos de voluntários), através dos **ID's 11513140, 11513141, 11513142 e 11513143**, os quais, por si só, supririam a exigência anteriormente realizada pelo INSS.

No ensejo, destacamos que aludidos colaboradores já haviam se voluntariado, junto ao corpo diretor da FEDAF-BR, para atuar na execução do objeto do contrato de cooperação técnica que a instituição busca junto ao INSS. Todavia, diante da exigência deste instituto nacional e em observância à Lei 9.608/98, formalizamos contratualmente, demonstrando a plena capacidade administrativa da FEDAF-BR para atendimento ao associado.

Ainda que, com a apresentação de aludidos contratos dos colaboradores, se demonstre estar integralmente cumprida a exigência anterior, a FEDAF-BR buscou também a apresentação dos demais documentos alternativos solicitados, dando plena lisura e demonstração de sua capacidade de administrar a execução do objeto da autorização para desconto em folha das contribuições associativas de seus filiados aposentados, os quais, diga-se, não são muitos, conforme se demonstrará em anexo.



Em atendimento ao item I) - Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura - apresentamos, em anexo, relatório contendo todas as informações exigidas, notadamente fotos das dependências físicas da sede, com visualização das fachadas, da rua e geolocalização, além da planta baixa da arquitetura. Entendemos que a documentação ora anexada supre integralmente a exigência.

Em atendimento ao item II) - Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela FEDAF-BR, em favor de seus associados - apresentamos aludido relatório no documento de ID. 11513144, contendo registro dos eventos recentes realizados pela FEDAF-BR com seus associados. Considerando que houve pedido dos registros de atividades recentes, atentamo-nos para os anos de 2022 e 2023, uma vez que, durante os anos de 2020 e 2021 houve suspensão provisória das atividades em decorrência da Pandemia da Covid-19.

Em atendimento ao item III) - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social da FEDAFBR - apresentamos autodeclaração de edificação de “Baixo Risco A” no documento de ID. 11513139, nos termos da Resolução CGSIM nº. 51, de 11 de junho de 2019, e da Resolução CGSIM nº. 57, de 21 de maio de 2020; e seguindo orientação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, uma vez que a instalação física da entidade possui área construída de apenas 90 m² e um pavimento (superior). Deste modo, considerando as especificações da sede física da FEDAF-BR, o Corpo de Bombeiros dispensa a realização do auto de vistoria, bastando, conforme regulamentação da CGSIM, a autodeclaração:

Em atendimento ao item IV) - Relação dos Associados/Filiados das entidades vinculadas a FEDAF-BR, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado - apresentamos em anexo a lista completa dos associados aposentados de entidades vinculadas à FEDAF-BR. Como se vê, a federação possui, hoje, apenas 35 (trinta e cinco) aposentados filiados às suas entidades vinculadas. Assim, a equipe de colaboradores voluntários somada aos dirigentes sindicais se demonstram suficientes para a execução do acordo de



cooperação técnica para desconto da mensalidade associativa diretamente em seus benefícios previdenciários.

Reiteramos ainda que, por ser uma instituição de agricultores familiares, os quais, em sua maioria, não são tecnológicos e vivem na zona rural, em localidades afastadas e somente possuem conta para recebimento do benefício previdenciário, torna-se muito dificultoso o recebimento pela FEDAF-BR das mensalidades associativas.

Dito isto e com base na documentação apresentada, clamamos para que haja o deferimento do pedido apresentado, colocando-nos à disposição para esclarecimentos e realização de atos porventura necessários à análise e concretização do acordo.

SEVERINO DE
MEDEIROS
LIMA:42462894420

Assinado de forma digital por
SEVERINO DE MEDEIROS
LIMA:42462894420
Dados: 2023.05.01 13:26:56 -03'00'

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente

FEDAF-BR

Usuário Externo (signatário): SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário: 01/05/2023 13:50:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.055085/2022-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Relatório com as fotos da sede da FEDAF-BR	11513572
- Relatório com a lista de associados inativos	11513573
- Documento Panta baixa da sede social.	11513574
- Ofício nº05/23	11513575

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 02/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Face resposta da interessada (11513576), por meio de petição eletrônica, à minuta de ofício SEI (11153864).
3. Encaminhe-se à DCBEN, para análise.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 02/05/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11251421** e o código CRC **008A013F**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92*****64
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/09/2023
FGTS	Validade:	27/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/08/2023
Receita Municipal	Validade:	01/08/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 01/06/2023 15:07

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: _____

1 de 1

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	01/06/2023 15:12:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Consulta Consulta SICAF Completa	11942128

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 05/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Avocamos.
2. Ante a apresentação da Consulta Consulta SICAF Completa (11942128), a análise pode ser retomada.
3. Feitas estas considerações, remetemos os autos à **CGPAG**, em prosseguimento, com posterior retorno das informações a este **Gabinete** para encaminhamentos.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento - CGSAT da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**, em 05/07/2023, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12384021** e o código CRC **1A69ADC4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 12384021



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 31/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Ciente do despacho DIRBEN (12384021).
3. Remetemos os autos à **DCBEN**, em prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 31/07/2023, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12679459** e o código CRC **7A2D3F7F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 12679459



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 25/08/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Visto.
2. Retornam-se os autos à esta DCBEN de acordo com o teor dos Despachos SEI nºs 12384021 e 12679459.
3. Dos últimos movimentos do processo, destaca-se que esta DCBEN elaborou a Minuta de Ofício SEI (SEI nº 11153864) e o Despacho (SEI nº 11161146) para apreciação e emissão de Ofício para exigir a apresentação de documentos complementares por parte da Requerente tais como
 - a) *Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura.*
 - b) *Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela FEDAF-BR, em favor de seus associados.*
 - c) *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social da FEDAF-BR.*
 - d) *Relação dos Associados/Filiados das entidades vinculadas a FEDAF-BR, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado.*
4. Muito embora não tenha sido emitido e enviado Ofício para cumprimento, através dos Recibos Eletrônicos de Protocolo 11513145, 11513576 e 11942130, a Requerente apresentou os seguintes documentos:
 - a) *Documento Autodeclaração de edificação. (11513139);*
 - b) *Contrato de voluntariado Luis Carlos (11513140);*
 - c) *Contrato de Voluntariado Maria Lucia (11513141);*
 - d) *Contrato de voluntariado José Felipe dos Santos (11513142);*
 - e) *Contrato de voluntariado Cristina Miranda (11513143);*
 - f) *Relatório dos ultimos eventos da FEDAF-BR (11513144);*

- g) *Relatório com as fotos da sede da FEDAF-BR (11513572);*
- h) *Relatório com a lista de associados inativos (11513573);*
- i) *Documento Panta baixa da sede social. (11513574);*
- j) *Ofício nº 05/23 (11513575);*
- k) *Consulta Consulta SICAF Completa (11942128).*

5. Considerando que já foram expedidas as manifestações técnicas desta DCBEN através dos documentos Nota Técnica 56 (SEI nº 9300521), Despacho (SEI nº 10387819) e Despacho (SEI nº 10603029), antes de realizar reanálise e nova manifestação técnica desta DCBEN, faz-se necessário confirmar se os recentes documentos apresentados por parte da Requerente geram a convicção favorável para fins de celebração do ACT proposto ou se ainda serão necessárias outras diligências complementares julgadas pertinentes e oportunas pela DIRBEN.

6. Ante o exposto, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)**, por intermédio da Coordenação Geral de Pagamento em Benefícios (CGPAG), se de acordo, para ciência e manifestação.

[assinado eletronicamente]

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 25/08/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 57379968849950941421542363416



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13017654** e o código CRC **49FB0204**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 25/08/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR) e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Ciente e de acordo com despacho DCEBN 13017654.
3. Encaminha-se à **DIRBEN**, para manifestação e demais orientações à área técnica.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/08/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13019186** e o código CRC **023D4439**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 13019186



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 04/09/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo.
2. Remetemos os autos à **PFE-INSS** em prosseguimento, para conhecimento e tratativas necessárias.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/09/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13121183** e o código CRC **0646ABBE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 13121183



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
PROTOCOLO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO n. 01107/2023/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.055085/2022-11

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: DIRBEN

Data de envio no SEI: 05/09/2023

Marcar com “X”, quando for o caso:

Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.

Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).

Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

Em tempo, os documentos SEI [6755025](#) - [6770249](#) - [7906778](#) - [10773816](#) - [10773847](#) foram assinados (cancelados ou excluídos) extemporaneamente pelo emissor responsável, após medida de regularização processual.

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:

https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=264828&infra_hash=a3c255fe1b9bb657095de082136fec22

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à Secretaria Jurídica na forma da PORTARIA n. 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022, e, concomitantemente, mediante a juntada desta certidão, concluo o correspondente processo no SEI.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014055085202211 e da chave de acesso 1cad8f1d



Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1273073102 e chave de acesso 1cad8f1d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 14:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
SECRETARIA JURÍDICA

CERTIDÃO n. 02712/2023/SEJUR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.055085/2022-11

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Certifico que, nesta data, recebi o NUP em epígrafe, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consultante: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN

Data de envio no SEI: 05/09/2023

Protocolo de origem: PFE-INSS-SEDE

Data de remessa do protocolo de origem: 05/09/2023

Regularidade processual: (X) SIM () NÃO

Consulta formulada (X) SIM () NÃO

Link de acesso externo no SEI com validade até: 20/01/2051

Nível de acesso no SEI (processo/documento): () Sigiloso () Restrito (X) Público

Fundamento legal: -

2. De ordem, redistribuo o presente feito à Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual na forma da PORTARIA n. 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ DE OLIVEIRA BRAZ

Técnico do Seguro Social

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014055085202211 e da chave de acesso 1cad8fld



Documento assinado eletronicamente por JOSE DE OLIVEIRA BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1273109859 e chave de acesso 1cad8fld no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE DE OLIVEIRA BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 14:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL
COTA n. 00013/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.055085/2022-11

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. A Procuradoria já manifestou-se nos autos por meio do PARECER n. 00060/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 9837440) e firmou entendimento pela possibilidade de aprovação da minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para fins de desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários, desde que atendidas as recomendações do opinativo.
2. Os autos retornam a esta Procuradoria com sucessivos despachos, sendo o último de encaminhamento dos autos a Procuradoria para conhecimento e tratativas necessárias. Ocorre que esta PFE já analisou o processo, descabendo agora reanálise.
3. Sobre o tema, o Manual de Boas Práticas Consultivas dispõe que *a atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos órgãos jurídicos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dessa maneira, não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica. Com efeito, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.*
4. É o que consta inclusive do Enunciado BPC nº 5:

BPC nº 5 Enunciado

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

5. Assim, como esta Procuradoria já manifestou-se conclusivamente sobre o feito, opinando pela possibilidade de assinatura do ACT, desde que atendidas as recomendações exaradas e considerando que a área técnica está apenas verificando o cumprimento das orientações e analisando as certidões apresentadas pela interessada, devolva-se o feito a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para prosseguimento.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014055085202211 e da chave de acesso 1cad8f1d

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1293681717 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2023 08:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 02/10/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Remetemos os autos à **DCBEN**, via **CGPAG** em prosseguimento, para tratativas necessárias, com posterior retorno para providências pertinentes.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 04/10/2023, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13462961** e o código CRC **36A51002**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 13462961



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92*****64
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2024
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/03/2024
FGTS	Validade:	20/10/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/12/2023
Receita Municipal	Validade:	02/12/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/10/2023 17:01

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: _____

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	03/10/2023 17:04:55
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão SICAF ATUALIZADA	13496834

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:39:31 do dia 04/10/2023 , com validade até o dia 03/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: A3aDjNVByg1nltF6wE3T

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
CNPJ: 25.054.171/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:46 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **A27E.C6B4.E4F0.00F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.054.171/0001-24
Certidão nº: 53943955/2023
Expedição: 04/10/2023, às 11:47:23
Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.054.171/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5223.9B46.F275.34F6**

Emitida no dia 02/10/2023 às 19:14:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Data: 02/10/2023

Hora: 19:13

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0009386

Nº de Controle de Autenticação

MjEwNDk1

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 25054171000124 - **Inscrição Municipal:** 46/2022**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Endereço:** R ALMEDA BARRETO**Número:** 105**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:44:19 do dia 04/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8I2T041023104419

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**
CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:41:04 do dia 04/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: OMB8041023104104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.054.171/0001-24

Razão

FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA

Social:

Endereço:

R RUA ALMEDA BARRETO 105 / CENTRO / ARACAGI / PB / 58270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092109051806573344

Informação obtida em 04/10/2023 12:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/10/2023 11:03:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**
CNPJ: **25.054.171/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

IDENTIFIQUE A EMPRESA

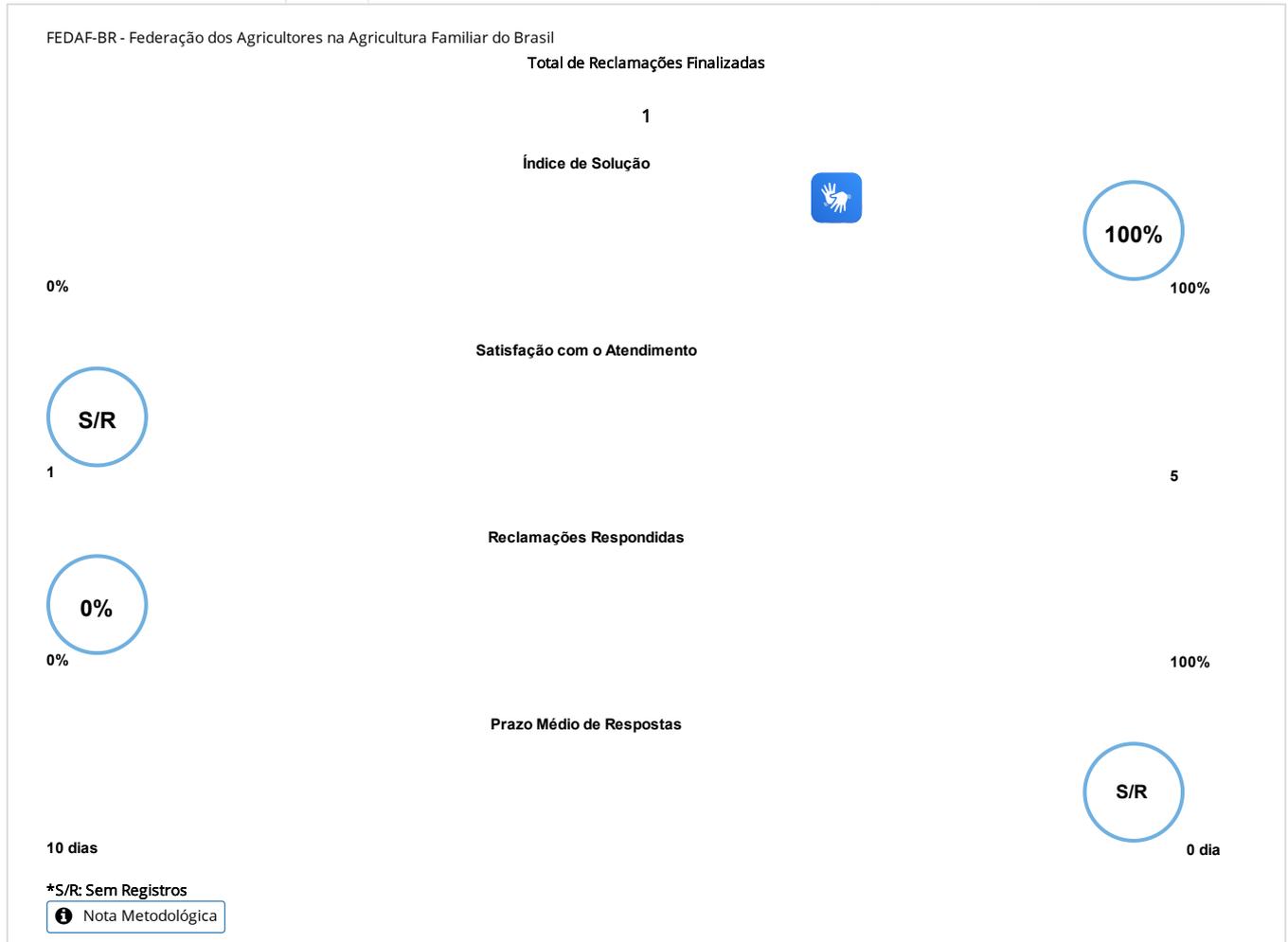
FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil

Perfil do Fornecedor

30 Dias 6 Meses 2023 **Todas**

[< Nova Consulta](#)

[Registrar Reclamação](#)



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 25054171000124

[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 04/10/2023 12:01:05**Data da última atualização:** 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:**CNPJ:** 25054171000124**LIMPAR****Data da consulta:** 04/10/2023 11:54:38**Data da última atualização:** 28/09/2023

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						

Usuário Externo (signatário): SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário: 04/10/2023 12:57:42
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.055085/2022-11
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Negativa Correlacional 04.10	13507807
- Certidão Negativa Federal 04.10	13507808
- Certidão Negativa Trabalhista 04.10	13507810
- Certidão Negativa Estadual 04.10	13507811
- Certidão Negativa Municipal	13507812
- Certidão Negativa de Licitantes Inidoneos 04.10	13507813
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares	13507814
- Certidão Regularidade de Empregador 04.10	13507815
- Consulta Consolidada TCU 04.10	13507816
- Consulta Consumidor.gov 04.10	13507817
- Consulta Detalhamento das Sanções Vigentes 04.10	13507818
- Consulta Detalhamento de Penalidade CEPIM 04.10	13507819

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 04/10/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Ciente.
2. Encaminha-se à **DCBEN**, para providências.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 04/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13500171** e o código CRC **27CAE721**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 97/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.055085/2022-11

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Ass.: Checklist de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa.

DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
Ofício com a solicitação do acordo proposto	X			6461366	
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			8022393	
RG e do CPF do Procurador			X		
Procuração com poderes específicos delegada pela Presidente da entidade, segundo o Estatuto Social			X		
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social	X			6851549	
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X			6770055 8021634 8022090	
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)	X			8022098	
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada em cartório)	X			8022098	
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	X			8022377	
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			8022434	
Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa	X			8022090 8274493 8274503	(Art. 54 do Estatuto Social)
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados	X			8022377	
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X			8022292	
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	X			8022319	
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			8022354	
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016	X			8022319	

DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (apresentar cumulativamente: demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente Ofício com a solicitação do acordo proposto)	X			6461366	
Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			8022393	
Reuniões das assembleias da entidade; existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de	X		X	8808230	
Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório, relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, conteúdo visualização das fachadas, da rua e	X		X	8808281	
Estatuto Social	X			6851549	
Geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social, site na internet, canais de atendimento à Entidade - SA 0800, etc.) (registrada em cartório)	X			6770055	
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar)	X			8022090	
Atividade ambiental: Relatório com fotos de eventos, atividades e ações de ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site	X			8022098	
da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			8022377	
Cadastro da entidade no Foneo de Registro do Cadastro de Pessoas Físicas - SPCF da Secretaria de Receita Federal (SICREAF) de "Entidades Sem Fins	X			8349764	
DocuSign, que comprovadas organizações da sociedade civil inscritas no Espetáculo (RFB) - arado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			8022434	
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS) - mensalidade associativa	X			8022090	Válida até: 02/01/2024
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir	X			8274503	Estadual Social)
Relatório de Gestão e Atividades da Entidade - Secretaria de Fazenda Estadual (completo, da Federação e de seus associados/filiados)	X			13507812	Válida até: 02/01/2024
Certificação expressa do órgão principal da Federação (Código da Federação e QR Code) encontra em mora e nem em débito junto a qualquer	X			8022292	Válida até: 02/01/2024
Órgão de Fomento da Região Administrativa Urbana Federal do Distrito - FOMER (FOMER da Prefeitura Municipal de Curitiba) - CEF - https://consulta-	X			13507815	Válida até: 20/10/2023
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014	X			8022319	Válida até: 01/04/2024
Art. 66, § 3º da Constituição da República (CNR) - no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/certidao	X			13507810	Válida até: 03/11/2023
Certidão negativa correlacional da CGU (CGU - PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das	X			13507807	Válida até: 03/11/2023
https://certidoes.cgu.gov.br - art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			8022354	
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNESES) ou Cadastro Especial de Colônias de Pescadores (CECP) ou Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE) no Ministério do Trabalho e Emprego	X			8022319	(declarou não se enquadrar)
Cadastro, Regularidade e Adimplência no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SIGONV - https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/acesso-lyce	X			9292558	Emissão: 14/02/2023
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (apresentar cumulativamente: demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente	X			13507814	Válida até: 04/11/2023
sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade; existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de	X			8808230	
Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório ou relatório com fotos	X			8808281	Válida até: 04/11/2023
de todas as dependências físicas de sua sede social, conteúdo visualização das fachadas, da rua e	X			13507816	
Geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social, site na internet, canais	X			13507816	Emissão: 04/10/2023
de atendimento à Entidade - SA 0800, etc.) do TCU - CPF dos	X				
Representação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar	X			13507816	Válida até: 04/11/2023
cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, sites	X			8350047	
da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			13507813	Válida até: 04/11/2023
Cadastro da Entidade no Portal do Consumidor (consumidor.gov.br) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como "Entidades Sem Fins	X			8349764	
Certidão Negativa do Cadastro de Acomodação de Pescadores Federais de Espetáculo (RFB) - administrativa e Inelegibilidade do CNJ	X			10614911	Emissão: 15/02/2023
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais da União (CNR) da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS) -	X			13507808	Válida até: 13/08/2023
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir	X				
Certidão negativa estadual/distrital - Secretaria de Fazenda Estadual/Distrital (Unidade da Federação da sede da Remuente)	X			13507811	Válida até: 02/01/2024

Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
Documentação CNI: https://www.cni.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (CPF	X			10618279	
Ofício com a solicitação do acordo proposto	X			6461366	
dos Representantes)	X			8022393	
Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			10602520	Emissão: 14/02/2023
Comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não	X		X	13496834	Válida até: 10/07/2024
RG e do CPF do Procurador	X			6851549	
Quitados do Setor Público Federal - CADIN/SIAFI	X			6770055	
Procuração com poderes específicos delegada pela Presidente da entidade,	X		X	8021634	
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema de	X			8022090	
segundo o Estatuto Social	X			8022098	
Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	X			8022098	
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o	X			8022377	
Estatuto Social	X			8022434	
Apresentou todos os documentos ? (X) SIM () NÃO	X			8022090	
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X			8022098	
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)	X			8022098	
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada	X			8022377	
em cartório)	X			8022434	
 Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO , Técnico do	X			8022090	
Departamento de Assessoria Jurídica da organização da sociedade civil, Seguro Social , em 04/12/2023, às 11:25, com fornecimento oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do	X			8022434	
atualizado com endereço, telefone, número e órgão expedidora	X			8022090	
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020	X			8274493	
entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -	X			8274503	
CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	X			8022434	
 Se comprove que a organização da sociedade civil funciona no	X			8022090	
de acordo com o artigo 17º do Estatuto Social, a autenticidade deste documento pode ser conferida no site, https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?	X			8274493	
la declarado, como conta de consumo ou contrato de locação,	X			8274503	
0084FFCB , informando o código verificador 13940895 e o código CRC	X			8022377	
cerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa	X			8022377	
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome	X			8022377	
completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados	X			8022377	SEI nº 13940895
Referência: Processo nº 35014.055085/2022-11	X			8022292	
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código	X			8022319	
Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer	X			8022354	
órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta	X			8022319	
(Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X			8022319	
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº	X			8022319	
8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da	X			8022319	
Constituição Federal	X			8022319	
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das	X			8022319	
vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			8022319	
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016	X			8022319	

Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (apresentar cumulativamente: demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade; existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório, relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social, site na internet, canais de atendimento ao filiado - SAC 0800, etc.)	X			8808230 8808281	
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			8350047	
Cadastro da Entidade no Portal do Consumidor (consumidor.gov.br) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como "Entidades Sem Fins Lucrativos", conforme reiteradas recomendações da Procuradoria Federal Especializada (PFE);	X			8349764	
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS) - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir	X			13507808	Válida até: 13/08/2023
Certidão negativa estadual/distrital - Secretaria de Fazenda Estadual/Distrital (Unidade da Federação da sede da Requerente)	X			13507811	Válida até: 02/01/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92*****64
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Nome Fantasia: FEDAF-BR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2024
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/03/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/02/2024
Receita Municipal	Validade:	06/02/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/12/2023 14:41

CPF: 424.XXX.XXX-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: _____

1 de 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Data: 06/12/2023

Hora: 15:23

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0010292

Nº de Controle de Autenticação

MjExNDax

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 25054171000124 - **Inscrição Municipal:** 46/2022**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Endereço:** R ALMEDA BARRETO**Número:** 105**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E3E1.B388.402B.4A94**

Emitida no dia 06/12/2023 às 14:27:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	06/12/2023 14:45:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Consulta SICAF Atualizado 06.12	14262390
- Certidão Negativa Mun. 06.12	14262391
- Certidão Negativa Est. 06.12	14262392

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 07/12/2023

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Visto.
2. Retornam-se os autos à esta DCBEN de acordo com o teor dos Despachos SEI nºs 12384021 e 12679459.
3. Destaca-se que esta DCBEN elaborou a Minuta de Ofício SEI (SEI nº 11153864) e o Despacho (SEI nº 11161146) para apreciação e emissão de Ofício para exigir a apresentação de documentos complementares por parte da Requerente tais como
 - a) *Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura.*
 - b) *Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela FEDAF-BR, em favor de seus associados.*
 - c) *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social da FEDAF-BR.*
 - d) *Relação dos Associados/Filiados das entidades vinculadas a FEDAF-BR, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado.*
4. A Requerente apresentou os seguintes documentos:
 - a) *Documento Autodeclaração de edificação. (11513139);*
 - b) *Contrato de voluntariado Luis Carlos (11513140);*
 - c) *Contrato de Voluntariado Maria Lucia (11513141);*
 - d) *Contrato de voluntariado José Felipe dos Santos (11513142);*
 - e) *Contrato de voluntariado Cristina Miranda (11513143);*
 - f) *Relatório dos últimos eventos da FEDAF-BR (11513144);*
 - g) *Relatório com as fotos da sede da FEDAF-BR (11513572);*

- h) *Relatório com a lista de associados inativos (11513573);*
- i) *Documento Planta baixa da sede social. (11513574);*
- j) *Ofício nº 05/23 (11513575);*
- k) *Consulta Consulta SICAF Completa e atualizada (14262390).*

5. Considerando que já foram expedidas as manifestações técnicas desta DCBEN através dos documentos Nota Técnica 56 (SEI nº 9300521), Despacho (SEI nº 10387819) e Despacho (SEI nº 10603029), antes de realizar reanálise e nova manifestação técnica desta DCBEN, faz-se necessário confirmar se os recentes documentos apresentados por parte da Requerente geram a convicção favorável para fins de celebração do ACT proposto ou se ainda serão necessárias outras diligências complementares julgadas pertinentes e oportunas pela DIRBEN.

6. Ante o exposto, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)**, por intermédio da Coordenação Geral de Pagamento em Benefícios (CGPAG), se de acordo, para ciência e manifestação.

[assinado eletronicamente]

ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO
matrícula 1527312
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/12/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14274374** e o código CRC **E2350F44**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 14274374



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 14/02/2024

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.
2. Ciente do Despacho DCBEN (14274374).
3. De ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, devolva-se à **DCBEN** para as medidas decorrentes, quanto à realização de Pesquisa Externa/Visita Técnica na sede da entidade interessada.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 14/02/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14930831** e o código CRC **809B4B87**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 14930831



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.158, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da “Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil – FEDAF Brasil”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública Municipal a **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL – FEDAF BRASIL** entidade de defesa dos agricultores e agricultoras familiares rurais de Guarabira, registrada no CNPJ 25.054.171/0001-24 e localizada na rua Almeida Barreto, 105, Centro, CEP: 58.200-000, na cidade de Guarabira-PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 23 de janeiro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	21/02/2024 19:55:10
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Título de Utilidade Pública	15029806

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 01/08/2024

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa -
Entidade Associativa

1. Ciente do Despacho nº 14930831.
2. Registre-se que o presente Despacho foi elaborado com Nível de Acesso Restrito (Controle Interno - Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001).
3. Diante do que consta no Despacho nº 14930831, requer-se a realização de Pesquisa Externa (PE) para constatação das instalações da sede da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, CNPJ nº 25.054.171/0001-24, com vistas às dar mais consistência ao Acordo de Cooperação Técnica proposto.
4. De forma análoga ao disposto nos termos do art. 22; inciso III do parágrafo único do art. 556 e art. 573 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, combinado com os artigos 103 e 104 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993, de 28 de março de 2022, a Gerência Executiva JOÃO PESSOA/PB deverá realizar os procedimentos para que haja atendimento ao requisitado pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.
5. Neste contexto, importa ressaltar que haverá necessidade de realizar pesquisa externa por servidor(a) do INSS previamente designado(a) por meio de Portaria no seguinte endereço:
 - 5.1. **Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB CEP: 58.200-000**
6. Através de informações colhidas *in loco* por meio de entrevistas, especialmente com confrontantes e vizinhança, o(a) servidor(a) pesquisador(a) deverá exigir a apresentação de documentos complementares:
 - 6.1. *Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura;*
 - 6.2. *Relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela FEDAF-BR, em favor de seus associados;*
 - 6.3. *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social da FEDAF-BR;*
 - 6.4. *Relação dos Associados/Filiados das entidades vinculadas a FEDAF-BR, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício do associado;*

7. Em relação à documentações, requer-se ainda que o(a) servidor(a) pesquisador(a) confirme:
- 7.1. *se há documentos e registros trabalhistas/previdenciários contemporâneos dos funcionários que prestam serviços na Entidade;*
- 7.2. *se há documentos referentes à real prestação de serviços aos associados mencionados pela Entidade no bojo do processo, tais como: convênios com clínicas médicas, assistência jurídica, convênios com farmácias para auferir descontos em medicamentos, realização de oficinas quinzenais de saúde e lazer, atividade sociais, dentre outras vantagens garantidas e efetivadas em favor dos associados;*
- 7.3. *se há registros e o quantitativo de associados atualmente registrados e ativos junto à Entidade.*
8. Por fim, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), o(a) servidor(a) pesquisador(a) também deverá encaminhar fotografias e vídeos curtos produzidos quando da realização da Pesquisa *in loco* para o e-mail "acordo.mensalidade@inss.gov.br".
9. Ante todo o exposto, encaminhe-se para conhecimento e aprovação do contido no presente Despacho para a **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios**, e, conseqüentemente, para a **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, que, ambas de acordo, os autos deverão ser remetidos para cumprimento das diligências por parte da **Gerência Executiva JOÃO PESSOA/PB**, na forma proposta.

ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO
matrícula 1527312
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO**, Técnico do Seguro Social, em 01/08/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17096508** e o código CRC **71228FA8**.



Guarabira - PB, 01 de agosto de 2024.

Ofício Nº 16/2024.

AO ÍLUSTRÍSSO SENHOR ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO.

Assunto: Solicitação de Pesquisa Externa - Entidade Associativa.

FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 95, Santa Terezinha, Guarabira – PB CEP: 58200-000 e e-mail: fedafbrasil@gmail.com. Representado neste ato por Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº 424, residente a Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000.

Em atenção ao despacho de número [17096508](#), a **FEDAF-BR manifesta, por meio deste, sobre a visita a nossa sede para as devidas avaliações.**

Em meados de janeiro do corrente ano, recebemos a notícia por parte de um dos proprietários da nossa antiga sede (alugada), que seu pai havia falecido e que precisaríamos desocupar o prédio, pois ele estava sob o regime de inventário. Pedimos um prazo para podermos encontrar algum prédio próximo e que não ficássemos distante do local onde nossa Federação nasceu. Então no final de abril achamos este prédio onde estamos e que fica muito próximo do endereço anterior.

Quanto aos demais pedidos solicitados neste despacho, já se encontram dentro do nosso processo anexados no dia 01/05/2023, toda via, também estamos de posse de todas essas informações atualizadas e será um prazer entrega-los no ato da visita.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e realização de atos porventura necessários à análise e concretização do acordo.

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
DO BRASIL-FEDAF-BR
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Diretor-Presidente

Rua Quintino Bocaiúva, 95,
Santa Terezinha, Guarabira - PB

CEP: 58200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB

Ofício 16/2024 (17106428)

SEI 35014.055085/2022-11 / pg. 753

Assinado digitalmente por SEVERINO
DE MEDEIROS LIMA
CPF: 424.628.944-20
Em nome da FEDERACAO DOS
AGRICULTORES NA AGRICULTURA
FAMILIA
CNPJ: 25.054.171/0001-24
Data: 01/08/2024 22:08:48 -03:00
Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL que entre si celebram **JOSÉ NOBERTO DE ANDRADE** e **FEDAF/BRASIL**.

Pelo presente instrumento particular de Locação Residencial nas qualidades indicadas são contratantes, entre si:

1. Como **LOCADOR: JOSÉ NOBERTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 322.373, CPF nº 132.768.244-34, residente e domiciliado à Rua Eugênio Maia de Carvalho, nº 1020, Bairro Novo, Guarabira/PB, CEP 58200-000; 2. Como **LOCATÁRIO: FEDAF/BRASIL FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**, CNPJ nº 25.054.171/0001-24, Domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 95, centro, Guarabira/PB, CEP 58200-000; e como **FIADOR: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 747.528, CPF nº 424.628.944-20, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 108, centro, Mulungu, CEP 58354-000.

Locador e Locatário entre si firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições que de livre e espontânea vontade expressam nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação de 1 imóvel residencial, localizado na Quintino Bocaiuva, nº 95, centro, Guarabira /PB, CEP: 58200000, destinado a moradia do LOCATÁRIO.

Parágrafo primeiro - O imóvel locado destina-se exclusivamente a fim residencial, usando o locatário de forma a não prejudicar as condições de estética e de segurança.

Parágrafo segundo - Declara o locatário ter recebido o imóvel em perfeitas condições estéticas (paredes pintadas, portas e janelas com bom funcionamento), com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento e com boas condições de higiene, limpeza e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato é de 01 ano (12 meses), iniciando-se no dia 05/ maio / 2024 com término previsto para 05/ maio/ 2025, data em que se não houver renovação deste contrato, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no mesmo estado de conservação em que o recebeu, inteiramente desocupado e livre de qualquer ônus.

Parágrafo primeiro: Findo o prazo e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação. Caso haja interesse na renovação, deverá o locatário manifestar-se, (01) mês antes do término do contrato, através de notificação, perante o locador, para assim convencionar novo contrato.

Parágrafo segundo: Fica acordado que, findo o contrato, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que recebeu, além de, no ato da entrega das chaves, caberá o LOCATÁRIO apresentar ao LOCADOR, os comprovantes dos tributos e despesas pagas, facultando o LOCADOR, caso contrário, recusar-se a receber.

Parágrafo terceiro: Caso o LOCADOR não receba o imóvel pelos motivos expostos no parágrafo anterior, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis que forem vencendo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL - O aluguel mensal será de **R\$ 1.000 (Hum mil reais)** o qual será exigível, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia do mês, devendo o pagamento ser realizado no seguinte endereço: Rua Eugênio Maia de Carvalho, nº 1020, B. Novo,

CLÁUSULA OITAVA – DA DESAPROPRIAÇÃO OU SINISTRO – Caso o imóvel locado venha a ser desapropriado pelo poder público, este contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização entre as partes, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante indenização pelos prejuízos, porventura sofridos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso venha a ocorrer sinistro, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA – As partes estipulam o pagamento da multa o valor de 03 três alugueis vigentes no contrato, a ser aplicada àquele que venha infringir qualquer das cláusulas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término do contrato, pagará uma multa de 03 (três) salários mínimos vigentes na data da entrega das chaves, sem prejuízo do parágrafo primeiro da CLAUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Se constitui em motivo contratual de pleno direito a inadimplência do pagamento mensal, por período superior a 30 dias da data estipulada no contrato, bem como qualquer infração a cláusula deste contrato; cuja rescisão ocorrerá de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES SUPERVENIENTES- A locação estará sempre sujeita à lei nº 8.245/91, ficando assegurados ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO, somente será válido se feito por instrumento escrito e registrado no Órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES - Todos os documentos e as comunicações pertinentes a este CONTRATO serão feitas por escrito, e serão enviadas, por qualquer das partes, para os endereços constantes no preâmbulo deste documento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer disposição deste CONTRATO ser declarada nula ou inexecutável, o fato não afetará as demais disposições aqui contidas, que permanecerão em plena vigência e efeito, exceto se o objeto tenha sido alterado ou prejudicado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS- Fica vedado o LOCATÁRIO realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem a autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Guarabira (PB), para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte sucumbente a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais os honorários advocatícios sobre o valor da causa.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinada uma via para cada parte.

Guarabira (PB), 01 de MAIO de 2024.

JOSÉ NOBERTO DE ANDRADE
CPF Nº 132.768.244-34
(LOCADOR)

Cartório
Toscano de Sales

José Noberto de Andrade

Cartório
Toscano de Sales

[Signature]
FEDATÁRIO
CNPJ Nº 25.054.171/0001-24
(LOCATÁRIO)

Cartório
Toscano de Sales

Severino de Medeiros Lima
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
CPF Nº 424.628.944-20
(FIADOR)



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av. D. Pedro 11.43-Centro-Guarabira-PB Cep: 68205-000 SJ 88125-8646
Reconhecimento de Firma 2024-003677

Reconheço por autenticidade as firmas de:
JOSE NOBERTO DE ANDRADE
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Assinado na presença: Dm 76

Em testemunho da verdade, Guarabira-PB, 07/05/2024 13:07:22.
SELO DIGITAL: APR60016-DA4X, APR60017-06HA

Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.fjpb.jus>
EMOL: 25,02 FARPEN: 5,16 FEPJ: 3,22
ISS: R\$ 1,30 Total: 35,00

[Signature]

WALLESKA MORAIRA ALBUQUERQUE COSTA - SUBSTITUTA

Usuário Externo (signatário):	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Data e Horário:	01/08/2024 23:17:14
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.055085/2022-11
Interessados:	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício 16/2024	17106428
- Contrato de Locação	17106430

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 01/08/2024

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa -
Entidade Associativa

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário
2. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN 17096508, para que os autos sejam remetidos para cumprimento de pesquisa externa por parte da Gerência Executiva JOÃO PESSOA/PB, na forma proposta, visto que estão suspensas as PCDP's, por ordem da Presidência do INSS, por falta de orçamento.
3. Todavia, fazemos constar que a entidade, através dos documento SEI nº 17106428 e 17106430, informou que mudou seu endereço para: **Rua Quintino Bocaiúva, 95, Santa Terezinha, Guarabira - PB, CEP: 58200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB.**
4. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para apreciação e as medidas necessárias, como sugerido.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 02/08/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17101612** e o código CRC **9C2DF09A**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 31/10/2024

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa - Entidade Associativa

1. Ciente.
2. Encaminhem-se os autos à **Gerência Executiva João Pessoa/PB** para dar prosseguimento ao cumprimento das diligências, em conformidade com as disposições do Despacho DCBEN (17096508), aprovado pela Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 12/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18266560** e o código CRC **DE4FAD5D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 18266560



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste
Gerência Executiva João Pessoa

DESPACHO

Gerência Executiva João Pessoa, em 13/11/2024

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.:

1. Encaminhe-se à APS Guarabira para providenciar a realização da pesquisa externa determinada no despacho (17096508), da Divisão de Consignação em Benefícios.

ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA, Gerente Executivo**, em 13/11/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18428299** e o código CRC **1C4AD171**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 18428299

Formulário Padrão de Visita *em loco*

(Art. 34 da Portaria PRES/INSS Nº 1.538, de 19 de Dezembro de 2022)

Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de João Pessoa

CNPJ: 29.979.036/0162

ENDEREÇO: R. Barão Abial, 73, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-080.

ENTIDADE: Federação dos Agricultores Familiares do Brasil
CNPJ: 25.054.171/0001-24

1) A Entidade possui equipamentos necessários para a operacionalização do ACT e acesso à internet compatível?

SIM
 NÃO

2) O scanner está configurado no padrão definido pelo INSS, para fins de digitalização, não superior a 5 MB?

SIM
 NÃO

3) A unidade possui espaço físico adequado, com separação da triagem dos demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários?

SIM
 NÃO

4) A unidade está devidamente sinalizada, conforme regras de publicidade, marca e padronização, de acordo manual de identidades visual – Selo Parcerias - ofício Circular nº 6 ACS/PRES/INSS de 22 de maio de 2019?

SIM
 NÃO

5) A unidade possui mesas no local de atendimento aos usuários?

SIM
 NÃO

6) A unidade possui cadeiras no local de atendimento aos usuários?

SIM
 NÃO

7) A unidade possui sanitários no local de atendimento aos usuários?

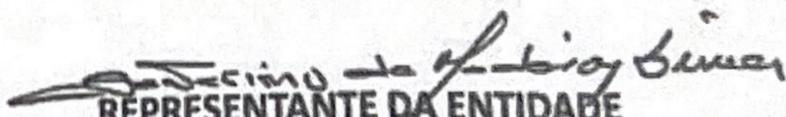
SIM
 NÃO

8) Qual o resultado da supervisão in loco?

APTA - TODAS AS RESPOSTA SIM
 INAPTA - NO MÍNIMO UMA RESPOSTA NÃO

07 de Maio de 2025


GIOVANNA DE ALMEIDA ALVES CAIAFFO
Chefe do Serviço de gerenciamento de
Relacionamento com o Cidadão


REPRESENTANTE DA ENTIDADE
Presidente do Entidade



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste
Gerência Executiva João Pessoa
Agência da Previdência Social Guarabira

DESPACHO

Agência da Previdência Social Guarabira, em 19/03/2025

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

A s s . : Pesquisa Externa - Entidade
Associativa

1. Trata-se de cumprimento de visita in loco, conforme determinado em despacho DCBEN (17096508).
2. Formulário da visita já anexado ao processo.
3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Gerência Executiva João Pessoa para posteriores encaminhamentos.

RODRIGO VIEIRA CORREIA DE ARAUJO

Gerente - APS Guarabira/PB



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VIEIRA CORREIA DE ARAUJO**, Gerente de **Agência da Previdência Social**, em 19/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19936687** e o código CRC **FC97FCEA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste
Gerência Executiva João Pessoa

DESPACHO

Gerência Executiva João Pessoa, em 27/03/2025

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11.

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA.

Ass.: visita técnica

1. Retorne-se à APS Guarabira para instruir o feito conforme determinado no despacho (17096508), da Divisão de Consignação em Benefícios.

ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA, Gerente Executivo**, em 27/03/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20075852** e o código CRC **30E64301**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 20075852



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 15/07/2025

Ref.: Processo nº 35014.055085/2022-11

Int.: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA

Ass.: Requerimento para formalização de
ACT

1. Trata-se de requerimento da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA para formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com este Instituto para possibilitar o desconto de mensalidade associativa de seus filiados em benefícios previdenciários.
2. Como de conhecimento, esta modalidade de ACT para desconto em benefício previdenciário fora suspensa por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, decorrente da deflagração da operação "Sem Desconto" da Polícia Federal – impulsionada pela Controladoria-Geral da União (CGU) –, e do OFÍCIO SEI Nº 4822/2025/MPS, do Ministério da Previdência Social (MPS).
3. A operação demonstra que o procedimento para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários precisa ser aprimorado desde sua previsão normativa, bem como em seus fluxos de formalização, monitoramento e fiscalização.
4. Neste contexto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se encontra reestruturando seu arcabouço normativo e seus processos de trabalho para que o interesse de seus beneficiários e o interesse público sejam priorizados e preservados, assim como preceitua o § 1º do art.154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
5. Em razão disso, em exercício de avaliação de conveniência administrativa e oportunidade, o INSS opta por **encerrar** as tratativas com essa entidade para formalização de ACT. Se, após a reestruturação, sobrevier interesse da Administração, poderão novas tratativas serem iniciadas.
6. Assim, sugere-se o envio do Ofício SEI nº 21557853 comunicando a decisão da Autarquia, com posterior arquivamento.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Ciente e de acordo.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 17/07/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 17/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21557803** e o código CRC **9CB18233**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 21557803



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 895/2025/DIRBEN-INSS

Brasília, 15 de julho de 2025.

Ao Senhor
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
Diretor-Presidente
Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba
Rua Quintino Bocaiúva, 95, Santa Terezinha
Guarabira/PB - CEP 58200-000
fedafbrasil@gmail.com

Assunto: Requerimento para formalização de ACT

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.055085/2022-11.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, apresenta-se a seguir resposta ao requerimento encaminhado para celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com este Instituto para possibilitar o desconto de mensalidade associativa de seus filiados em benefícios previdenciários, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024.
2. Como de conhecimento, esta modalidade de ACT para desconto em benefício previdenciário fora suspensa por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, decorrente da deflagração da operação "Sem Desconto" da Polícia Federal – impulsionada pela Controladoria-Geral da União (CGU) –, e do OFÍCIO SEI Nº 4822/2025/MPS, do Ministério da Previdência Social (MPS).
3. A operação demonstra que o procedimento para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários precisa ser aprimorado desde sua previsão normativa, bem como em seus fluxos de formalização, monitoramento e fiscalização.
4. Neste contexto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se encontra reestruturando seu arcabouço normativo e seus processos de trabalho para que o interesse de seus beneficiários e o interesse público sejam priorizados e preservados, assim como preceitua o § 1º do art.154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
5. Em razão disso, em exercício de avaliação de conveniência administrativa e oportunidade, comunica-se que o INSS opta por **encerrar** as tratativas com essa entidade para formalização de ACT. Se, após a reestruturação, sobrevier interesse da Administração, poderão novas tratativas serem iniciadas.
6. A Autarquia segue à disposição.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 17/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21557853** e o código CRC **24EA68E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 21557853

Data de Envio:

18/07/2025 07:10:28

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

fedafbrasil@gmail.com

Assunto:

Ofício SEI nº 895/2025/DIRBEN-INSS processo nº 35014.055085/2022-11

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 895/2025/DIRBEN-INSS, em atendimento ao Requerimento para formalização de ACT.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_21557853.html

Data de Envio:

19/08/2025 14:13:20

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

fedafbrasil@gmail.com

Assunto:

REITERAÇÃO: Ofício SEI nº 895/2025/DIRBEN-INSS processo nº 35014.055085/2022-11

Mensagem:

Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 895/2025/DIRBEN-INSS, em atendimento ao Requerimento para formalização de ACT.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_21557853.html
E_mail_21596349.html